



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

WESLEY ABRANTES LEANDRO

**A ATUAÇÃO DOS DEPUTADOS DA PARAÍBA NA CONSTITUINTE DO
IMPÉRIO - 1823**

JOÃO PESSOA - PB

2019

WESLEY ABRANTES LEANDRO

**A ATUAÇÃO DOS DEPUTADOS DA PARAÍBA NA CONSTITUINTE DO
IMPÉRIO – 1823**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Serioja Rodrigues Cordeiro
Mariano

Linha de Pesquisa: História e Regionalidades

JOÃO PESSOA - PB

2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L437a Leandro, Wesley Abrantes.

A ATUAÇÃO DOS DEPUTADOS DA PARAÍBA NA CONSTITUINTE DO
IMPÉRIO - 1823 / Wesley Abrantes Leandro. - João
Pessoa, 2019.
137 f.

Orientação: SERIOJA RODRIGUES CORDEIRO MARIANO.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. História do Legislativo. 2. Constituinte de 1823. 3.
Deputados da Paraíba. I. MARIANO, SERIOJA RODRIGUES
CORDEIRO. II. Título.

UFPB/CCHLA

WESLEY ABRANTES LEANDRO

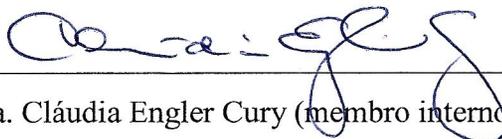
A ATUAÇÃO DOS DEPUTADOS DA PARAÍBA NA CONSTITUINTE DO
IMPÉRIO – 1823

Aprovada em 22/02/2019

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano (orientadora)



Profa. Dra. Cláudia Engler Cury (membro interno PPGH/UFPB)



Prof. Dr. Antônio Carlos Pinheiro (membro externo do PPGE/UFPB)

Ao meu anjo guardião que
nas horas certas
colocou-me junto de pessoas certas,
a quem devo muito a conquista deste trabalho.

Com amor,

Dedico.

Feliz aquele que carrega o espírito cheio de gratidão.

Que Jesus, o modelo Maior, auxilie-me a ser um homem grato. Grato aos que me ajudaram a conquistar um espaço no mundo e aos que, na penumbra da ignorância, tentaram afastar de mim os meus sonhos; eles também foram essenciais para que eu pudesse, peremptoriamente, discernir entre o que devo fazer e o que devo evitar na caminhada para o êxito profissional e espiritual.

À Deus, Inteligência Suprema do universo, por ser o que É, grato.

Aos meus pais, co-criadores, pela paciência e zelo, grato.

À minha orientadora, Dra Serioja Mariano, pela conspícua maestria, grato.

Aos professores Dra. Cláudia Engler e Dr. Antônio Carlos, pelo saber, grato.

Ao professor Dr. Carlos André Macedo Cavalcanti, pelas aulas-show, grato.

Aos meus irmãos, Iago Abrantes e Lauana Abrantes, pelo amor, grato.

Aos meus amigos, companheiros da caminhada, pelo afeto, grato.

À Dori, que me despertou para o mundo acadêmico, pela mensagem, grato.

À Joseph, amigo zeloso, pelo despretenso passeio pela livraria, grato.

À Jucélio, amigo e professor, pela disposição em auxiliar, grato.

Ao PPGH da UFPB, nobre reduto das ideias, pela excelência no ensino, grato.

À CAPES, instituição financiadora, pelo incentivo à esta pesquisa, grato.

De coração,

agradeço.

“É hoje o dia maior que o Brasil tem tido; dia em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é Império, e Império livre. Quão grande é o meu prazer, vendo juntos representantes de quase todas as províncias, fazerem conhecer umas às outras seus interesses, e sobre eles basearem uma justa e liberal constituição que os reja.”

*Dom Pedro I, Imperador do Brasil.*¹

¹ Dom Pedro I em discurso de abertura dos trabalhos da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império, em 1823 (DAC, I, p. 32).

RESUMO

Este trabalho analisa o processo político e de preparação constitucional ocorrido no início do século XIX que possibilitou quatro influentes personagens da política na Província da Paraíba, ex líderes da revolução liberal de 1817 nesta localidade, retornarem à cena política após violenta contrarrevolução e, em 1823, apresentaram-se na Corte do Rio de Janeiro para, de forma considerada bastante liberal e ativa, exercerem o mandato de deputados constituintes na primeira assembleia parlamentar do Brasil independente, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. A reunião destes representantes provinciais para elaborar uma Constituição ao nascente Estado soberano do Brasil representava a entrada do país na inovação parlamentar e constitucional alinhada ao parâmetro europeu. Os quatro líderes paraibanos presentes na Constituinte de 1823, Augusto Xavier de Carvalho, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, José da Cruz Gouveia e José Ferreira Nobre, são analisados sob o aspecto da origem social, da formação educacional, da atuação política anterior à independência do Brasil e da postura parlamentar por eles exercida na Assembleia. A forma como deliberaram importantes assuntos para a construção do Estado-nação, a saber: liberdade de imprensa, criação de universidades, implantação de assembleias legislativas provinciais e escravidão recebe atenção especial neste trabalho. Em face da importância significativa deste período político para a história do direito constitucional, do legislativo brasileiro e da Paraíba, este trabalho dissertativo justifica-se. Como fontes foram utilizados, sobretudo, os Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823, catalogados e digitalizados pelo portal eletrônico do Senado Federal na forma de Diário. São três grandes volumes responsáveis por trazer até nós os debates parlamentares desenvolvidos na primeira Constituinte do país. Como fundamentação teórica utilizam-se as contribuições da Nova História Política, nitidamente marcada por análises dos aspectos culturais. A cultura política, entendida como o conjunto de tendências psicológicas em relação à política, favoreceu um estudo em que o desdobrar da política é analisado com viés cultural e não como um simples desenvolver de fatos. Longe de apresentar meras narrativas lineares ou biografias descontextualizadas, a história política cultural vislumbra os sujeitos com seus contextos sociais, o que permite entendê-los numa perspectiva social, histórica e em suas trajetórias intelectuais. O trabalho está inserido na linha de História e Regionalidades.

PALAVRAS CHAVE: História do Legislativo. Constituinte de 1823. Deputados da Paraíba.

ABSTRACT

This paper analyzes the political process and constitutional preparation occurred in the early nineteenth century that allowed four influential political figures in the province of Paraíba, former leaders of the liberal revolution of 1817 in this locality, to return to the political scene after a violent counterrevolution and, in 1823, presented themselves in the Court of Rio de Janeiro, in a considered liberal and haughty way, to exercise the mandate of constituent deputies in the first parliamentary assembly of independent Brazil, the Constituent and Legislative General Assembly of the Empire of Brazil. The meeting of these provincial representatives to draft a constitution to the nascent sovereign state of Brazil represented the country's entry into parliamentary and constitutional innovation aligned with the European parameter. The four Paraíba leaders present in the 1823 Constituent Assembly, Augusto Xavier de Carvalho, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, José da Cruz Gouveia and José Ferreira Nobre, are analyzed under the aspects of social and educational background, political activity prior to the independence of Brazil and the parliamentary position they hold in the Assembly. The manner in which important matters were deliberated for the construction of the nation-state, namely: freedom of the press, creation of universities, establishment of provincial legislative assemblies and slavery, receives special attention in this work. This dissertation is justified in view of the significant importance of this political period for the history of constitutional law, Brazilian legislature as well as Paraíba's. The sources used include, above all, the Annals of the Constituent and Legislative General Assembly of the Empire of Brazil of 1823, cataloged and digitized by the Federal Senate website in the form of Diary. There are three big volumes responsible for bringing to us the parliamentary debates developed in the first Constituent of the country. As for the theoretical background, the contributions of the New Political History are used, clearly marked by analysis of cultural aspects. The political culture, understood as the set of psychological tendencies in relation to politics, favored a study in which the unfolding of politics is analyzed with cultural bias and not as a mere development of facts. Far from presenting mere linear narratives or decontextualized biographies, the cultural political history envisions the subjects within their social contexts, which ensures the possibility to understand such subjects in a social, historical perspective and in their intellectual trajectories. This work follows the line of research on History and Regionalities.

KEYWORDS: History of the Legislative. Constituent of 1823. Deputies of Paraíba.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	31
1817: LÍDERES EM AÇÃO	31
1.1. Causas do movimento contestatório de 1817	31
1.2. A Revolução de 1817 na Paraíba	40
CAPÍTULO II	54
A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL	54
2.1 A revolução liberal do Porto.....	54
2.2 Constitucionalismo no Brasil: a convocação para a Constituinte	62
2.3 Os deputados constituintes eleitos pela Paraíba	68
CAPÍTULO III	73
NA TRIBUNA, VOZES DE ALTIVEZ ECOAM DA PARAÍBA	73
3.1 A Constituinte em ação: atos preparatórios e sessão solene	73
3.2 A tomada da palavra: a postura da Paraíba em temas considerados polêmicos	80
3.2.1 A proposta de anistia	81
3.2.2 A proposta de cassação do alvará de 30 de março de 1818.....	83
3.2.3 Projeto de extinção do Conselho de Procuradores de Província.....	86
3.2.4 A liberdade de imprensa	87
3.2.5 Organização da estrutura de governo nas províncias.....	93
3.2.6 Naturalização dos portugueses.....	96
3.2.7 Lei marcial e direito de represália	97
3.2.8 Defesa das garantias individuais	100
3.2.9 Proposta de criação da universidade	101
3.2.10 Produção de pau-brasil	103
3.2.11 A forma de Estado federativo	103
3.2.12 A liberdade religiosa.....	104
3.2.13 Concessão de cidadania aos escravos libertos.....	106
3.3 A tropa acampada: a dissolução da Constituinte.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	111
REFERÊNCIAS.....	115
ANEXOS	126

INTRODUÇÃO

Um dos objetivos norteadores deste trabalho é analisar como, no início do século XIX, quatro personagens paraibanos, com posturas consideradas liberais e revolucionárias, presos políticos em 1817 e perseguidos pelo Rei Dom João VI que, a partir de então os acusava de crime de lesa majestade, driblaram a ordem imposta, fugiram dos cárceres e das forcas invocadas pela contrarrevolução que abafou os movimentos contestatórios de 1817 e, em 1823, apresentaram-se na Corte do Rio de Janeiro para exercerem o mandato de deputados constituintes representantes da Paraíba² na primeira assembleia parlamentar do Brasil independente.

Convocada por Dom Pedro I, a Constituinte do Império foi incumbida de elaborar a primeira Constituição do Brasil. Cada província deveria enviar seus deputados constituintes em número previamente estabelecido em decreto específico para tal. A Província da Paraíba enviou 04 deputados e eles tinham a missão de, juntamente com os demais representantes de outras províncias, elaborarem a primeira Carta Constitucional do Brasil independente de Portugal.

Mas quem eram esses quatro deputados representantes da Paraíba na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil? Como se deu a eleição que os escolheu? De quais origens sociais provinham? Quais formações educacionais apresentavam? Quais relações possuíam com o governo Dom Pedro I? Qual a atuação desses parlamentares na tribuna da Assembleia e nos bastidores do poder no Rio de Janeiro, sede da Corte; e na Paraíba, província por eles representada? Contra quais teses se ergueram? Quais questões advogaram? Para responder a estes questionamentos faz-se imprescindível entender como surgiu o meu interesse por este tema.

Em 2015, na condição de aluno especial da disciplina Tópicos Especiais em História Política³, o contato com as abordagens no campo da história política - produzidas sob o amparo do conceito de culturas políticas, alargou minhas perspectivas

² Importante observar que, no lapso temporal pesquisado, mais precisamente durante o século XIX, o nome Paraíba era utilizado tanto para se referir à cidade da Paraíba, como para se referir à Província da Paraíba. Entrementes, a grafia da palavra não era uniforme, apresentando-se na documentação em pelo menos três formas: Parahyba, Parahiba e Paraíba. Reservo-me a utilizar a grafia atual de “Paraíba” em todas as ocasiões que me reportar à cidade ou à Província, sem prejuízo de transcrever a grafia tal como no documento todas as vezes que precisar trazer ao texto a documentação *ipsis literis*.

³ Disciplina ofertada pelo Programa de Pós Graduação em História - PPGH, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e ministrada pela professora doutora Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano.

acadêmicas. De fato, a cultura política sob o ponto de vista da Nova História Política - uma história fortemente cultural, quando percebida em sua interdisciplinaridade, afasta as conclusões simplistas e abstratas que as filosofias ditas tradicionais têm para os questionamentos políticos e propõe uma estreita relação entre História e outras ciências, tal como Antropologia, Psicologia Social, Direito Público e Ciência Política, colaborando para o primoroso entendimento dos atos políticos.

No livro *Gente opulenta e de boa linhagem: família, política e relações de poder na Paraíba (1817 – 1824)*⁴, a autora Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano analisa a atuação política da Paraíba no interstício temporal de 1817 a 1824, período que também compreende o momento do envio de deputados à Constituinte, citando este episódio sem, entretanto, aprofundar-se nele por não constituir seu objeto primeiro de análise. A autora demonstra as redes familiares existentes na política da Província da Paraíba e seus campos de atuação, principalmente nos movimentos contestatórios de 1817 e 1824, momentos delineadores do recorte temporal usado pela historiadora. Sobressaem-se dessa leitura a percepção da influência efetiva do movimento contestatório de 1817 na eleição de deputados constituintes representantes da Paraíba, ocorrida em 1823 e, por consectário, o liame existente entre esse movimento de 1817 e a rebeldia verificada pela bancada da Paraíba na Assembleia Constituinte do Império em 1823; o que viabilizou um desejo de aprofundar o tema: quem eram aqueles parlamentares paraibanos que, imersos em uma cultura política muito específica, participaram dos debates da primeira Assembleia Constituinte do Estado Brasileiro? Estavam aqueles homens aptos à feitura da primeira Constituição do Brasil? Como a historiografia retrata-os? Qual regime de governo, forma de governo e forma de Estado exoraram para o nascente país? Como agiram quando da dissolução da Constituinte? Eram de tendências mais liberais ou mais conservadores? Monarquistas ou republicanos? Quais interesses defendiam? Em quais ocasiões bradaram suas teses com fervor? Formavam uma bancada com pensamento político alinhado ou divergente? O que articularam sobre a escravidão, a liberdade de imprensa e a existência de assembleias legislativas provinciais?

⁴ O livro é resultado da tese de doutoramento em História da professora Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano apresentada à Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, em 2005 e editada em livro no ano de 2015.

Ao levantar esses questionamentos, constatava ter encontrado o meu recorte⁵ temporal e geográfico: desejava produzir⁶ um discurso⁷ sobre a “real” atuação dos deputados da Província da Paraíba na primeira Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, ocorrida no ano de 1823. De tal sorte, a finalidade deste trabalho é apresentar uma razoável representação acerca do contexto econômico, social, político e cultural que viabilizaram a existência de quatro deputados da Paraíba na Constituinte do Império do Brasil. Especificamente, objetiva-se, neste trabalho, demonstrar a existência de lideranças políticas que atuaram na Província da Paraíba no período de turbulência social anterior à independência do Brasil e verificar a imposição de uma nova ordem constitucional à nível mundial, especialmente percebida no movimento liberal do Porto (1820), que muito influenciou as ações que favoreceram a Constituinte do Brasil (1823) e contribuiu para retornar ao cenário político, agora constitucional, as lideranças que outrora lutaram por uma República, em 1817. Para tanto, fez-se necessário três etapas: primeiro, analisar os documentos; depois, estudar a produção historiográfica pertinente ao assunto já realizada anteriormente e; em seguida, “imaginar”.⁸

Partindo dessa premissa, elenco os Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823, catalogados e digitalizados pelo portal eletrônico do Senado Federal na forma de Diário (DAC – Diários da Assembleia Constituinte), como principais documentos para desenvolvimento desta pesquisa. São três volumes extensos responsáveis por trazer até nós os debates parlamentares engendrados na tribuna da primeira Constituinte do país.

A documentação ampla da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil é composta de 3.697 documentos, compreendidos em doze latas de manuscritos originais, oito volumes de códices, cinquenta e três documentos em grandes formatos (tabelas, mapas) e nove volumes de publicações impressas (Diários e Anais) que, após minucioso trabalho de pesquisa, foram agrupados em dossiês, por

⁵ É importante pensar que o próprio recorte da documentação está sujeito às ações do lugar social onde o indivíduo está inserido (CERTEAU, 1982, p. 81-2).

⁶ Penso na História como uma prática, tal como argumentou Certeau, calcada na necessidade de uma técnica para a realização da produção historiográfica (CERTEAU, 1982, p. 78).

⁷ A escrita da História, na visão de Certeau, seria a ação do: “conteúdo” sobre “a forma” (CERTEAU, 1982, p. 105).

⁸ “Os historiadores precisam usar a lógica e a imaginação para superar as dificuldades” (GADDIS, 2002, p. 57). Historiadores, tal como romancistas, poetas e teatrólogos devem aliar imaginação e lógica. A diferença entre estes artistas e o historiador é que os temas deste obrigatoriamente existiram. A imaginação do historiador está baseada nas fontes.

terem feito parte do mesmo processo ou tramitação à época da Assembleia. Desse minucioso trabalho foram formados 497 dossiês distribuídos em várias séries, dentre elas: registros e documentos gerais; projetos; pareceres e expedientes. Tais documentos viabilizaram o registro, durante sete meses, dos numerosos temas debatidos na Assembleia e concernentes ao arranjo político-administrativo do Brasil. Os debates e propostas da Constituinte de 1823 têm a importância de mostrar como os grupos políticos pensavam a construção do Estado nacional brasileiro.

O fato de a Assembleia ter sido fechada por ordem do Imperador traduz o nível de crise e subversão do debate político enfrentado à época; demonstrando, ainda, a ameaça constante que a Assembleia passou a representar para a autoridade executiva. Estavam em conflito a tentativa de controle do poder central e os interesses da única monarquia instalada em solo americano. O acervo documental acumulado pela Assembleia é uma fonte rica para o estudo das ideias em torno da formação do Estado brasileiro.

A memória das atividades constituintes foi documentada em atas das sessões; projetos de lei; projeto de constituição; propositura de emendas; requerimentos dos Deputados; pareceres das Comissões; discursos em tribuna parlamentar; votações das pautas; ofícios e documentos enviados e recebidos pela Assembleia ou por alguma de suas comissões. Durante o período da Assembleia foram apresentados 39 projetos de lei, 7 requerimentos, 157 indicações, 237 pareceres. Cada uma dessas peças registra uma particularidade do pensamento político e social daquela época.

Os principais projetos que exaram das documentações são o Projeto de Constituição para o Império do Brasil; o Projeto de Proclamação da Assembleia aos povos do Brasil; o Projeto de Lei nº 36, de 02/10/1823, que tratava sobre a liberdade de imprensa; a indicação nº 1 do Deputado paraibano Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, de 28/06/1823, sobre o corte do pau-brasil, entre outros. Afora estes projetos, a Assembleia também recebeu outros requerimentos, representações e expedientes sobre os mais variados temas, como: requerimentos dos presos recolhidos à Fortaleza da Ilha das Cobras; solicitação de extinção de um quilombo; pedido para “extinção” de índios em Goiás; demandas de proteção e incentivos a determinados produtos, como ferro e tecido; pedido para criação de uma colônia para alemães migrantes; projeto sobre criação de universidades, de cursos de medicina entre outros. Algumas dessas proposições foram convertidas em lei, as quais enunciaram, dentre outras condutas: a

extinção do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias; a Proibição aos Deputados de acumulação de empregos; a liberdade de imprensa; a criação de duas universidades no Brasil.

Outros temas importantes para a formação do Estado Monárquico brasileiro foram debatidos em Assembleia e fazem parte da documentação hoje conservada. Os discursos acerca da manutenção da escravidão e o debate em torno do conceito e concessão da cidadania são dois desses temas primordiais. Interessante notar a relevância desta documentação como fonte de estudo indispensável para o estudioso que se propõe a entender o nascimento do pensamento político no Brasil, tanto pela riqueza de detalhes que os Diários da Assembleia Constituinte ofertam em relação à política, mas como também em relação ao cotidiano, ou seja, as demandas e debates do dia a dia travados naquela época.

A argumentação que defende pouca importância aos debates da Constituinte Imperial sob a alegação de que os parlamentares não finalizaram o texto constitucional em razão da dissolução arbitrária da Casa Legislativa pelo Imperador, não merece prosperar, na medida em que o texto debatido pela Assembleia Geral serviu de referência para a Constituição outorgada⁹ pelo soberano em 1824. Essa constituição incorporou princípios e conceitos que já tinham sido debatidos pelos constituintes.

Somam-se a estes Diários os periódicos que circulavam no período, disponíveis no endereço eletrônico da Hemeroteca da Biblioteca Nacional, e os vários documentos oficiais emitidos pelos governos do Império do Brasil, do Reino de Portugal e da Província da Paraíba, acervos atualmente pertencentes a diferentes instituições, tais como o Arquivo Nacional, o Arquivo Histórico Ultramarino, o Arquivo Público do Estado (Fundação Espaço Cultural da Paraíba/FUNESC), o Arquivo Histórico Estadual (arquivo Waldemar Bispo Duarte), o acervo privado Maurílio de Almeida, o Memorial da Assembleia Legislativa da Paraíba e o grupo de pesquisa *Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista*¹⁰, todos responsáveis por conferir ao trabalho forte presença do tipo de pesquisa documental.¹¹

⁹ No Direito Constitucional, constituição outorgada é aquela imposta unilateralmente pela vontade dos governantes, em oposição às promulgadas, derivadas do poder popular, normalmente após eleições para uma Assembleia Constituinte. No Brasil, as Cartas de 1824 e a de 1937 são exemplos de Cartas Constitucionais outorgadas (CANOTILHO, 2003).

¹⁰ Desde o início dos anos de 2001, a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, conta com um grupo de pesquisadores que se dedicam a compreender a formação do Estado Nacional e a atuação da Paraíba no contexto do Oitocentos, valorizando a história regional. O grupo de pesquisa Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista, ligado ao Programa de Pós-Graduação em História - PPGH, foi criado pela

Numa segunda etapa do desenvolvimento da pesquisa, avançou-se nas análises de cunho bibliográfico, cujos aportes teóricos possibilitaram o diálogo com estudos acerca da Constituinte de 1823 e das ocorrências políticas na Paraíba das primeiras décadas do século XIX, tal como o envio de deputados paraibanos à Constituinte.

Alguns referenciais bibliográficos considerados clássicos pela historiografia dedicada aos estudos da Constituinte do Império contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho, a saber: *A Constituinte Perante a História*, publicado em 1863 e reeditado pelo Senado Federal em 1996, de Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo; *Fragments de Estudos da História da Assembleia Constituinte do Brasil*, publicada originalmente em 1904 e reeditada pelo Senado Federal em 2006, de Pedro Eunápio da Silva Deiró; *A Ação da Imprensa na Constituinte*, publicado em 1934 e reeditado pelo Senado Federal em 1973, de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho; *A Assembleia Constituinte de 1823*, publicado em 1974, do historiador José Honório Rodrigues e, *Assembleia Constituinte de 1823. Ideias Políticas na Fundação do Império Brasileiro*, publicado em 2002, da autoria de Celso Rodrigues. Neste diapasão, mister um breve resumo sobre cada uma destas obras sobremaneira importantes para o entendimento político, sociológico e jurídico deste momento peculiar da formação do Estado monárquico brasileiro.

Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo, o barão de Homem de Melo, é o responsável por publicar, ainda no século XIX, mais precisamente em 1863, *A Constituinte Perante a História*, reeditado pelo Senado Federal em 1996. Como bem frisou Machado de Assis, em crítica literária publicada no Diário do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1863, o livro tratava-se de uma “reivindicação histórica” em que o autor procura “provar que o período da Constituinte ainda não foi justamente apreciado pelos contemporâneos”.¹² Não imaginava o escritor que o assunto restaria pouco discutido ainda por décadas. Homem de Melo formou-se em 1858 pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e, como muitos bacharéis da época, ingressou na

professora Ariane Norma Sá Menezes e Rosa Maria Godoy da Silveira e atualmente é coordenado pelas professoras Serioja Mariano e Solange Rocha, as quais têm contribuído com pesquisas que abordam temáticas diversas sobre o século XIX.

¹¹ Importante lembrar que um dos meios para se chegar a estas fontes espalhadas pelas instituições anteriormente citadas foram os colegas pesquisadores da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em especial aqueles que integram o grupo de pesquisa Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista, responsável por uma produção acadêmica compromissada com o dever historiográfico que, em cordiais ações, costumam divulgar os documentos coletados, facilitando o acesso de outros pesquisadores.

¹² Link do site da Hemeroteca Digital para consulta do jornal Diário do Rio de Janeiro, agosto de 1863: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=094170_02&pasta=ano%20186&pesq=a%20constituinte%20perante%20a%20hist%C3%B3ria

política pelo Partido Liberal tendo exercido os cargos de presidente das províncias de São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul e Bahia. Além de político o barão Homem de Melo exerceu o ofício de magistério, tendo sido nomeado professor de História Universal do Colégio Pedro II, professor de História e Geografia do Colégio Militar do Rio de Janeiro e também de Mitologia e História das Artes na Escola Nacional de Belas Artes (BLAKE, 1893). Homem de Melo, apesar de liberal¹³ teve forte influência na corte de Dom Pedro II¹⁴, tendo inclusive recebido o título nobiliárquico de barão de Homem de Melo. Em sua obra relata a importância da Constituinte para a propagação e consolidação do pensamento político parlamentar no Brasil nascedouro.

Outro livro de referência trata-se de *Fragmentos de Estudos da História da Assembleia Constituinte do Brasil*, publicado originalmente em 1904 e reeditado pelo Senado Federal em 2006, de Pedro Eunápio da Silva Deiró. Deiró analisa a partir dos relatos dos últimos contemporâneos da Independência, a fundação do Império e do Congresso Constituinte. Nos 37 capítulos reserva pouca empolgação com a organização dos trabalhos legislativos. Relata:

A Constituinte era composta de homens que, na maioria não tinham as condições para formar uma Assembleia política. Essa maioria era ignorante e inexperiente, alheia ao movimento político, intelectual da civilização dos povos livres. Sem pensamentos, sem educação elementar dos usos e praxes parlamentares, ela nem sequer podia desempenhar-se dos seus trabalhos ordinários, quanto mais ter concepções de uma política sensata, fecunda que promovesse a prosperidade nacional. (DEIRÓ, 2006, p. 267-268 [1904]; Grifos meus).

Jurista, literato¹⁵ e jornalista, Deiró pesquisou, além dos discursos parlamentares, as coleções do Diário do Governo e os jornais da época para realizar sua produção. Foi parlamentar monarquista e árduo defensor desta forma de governo, devendo-se,

¹³ A historiadora e antropóloga da USP Lilia Moritz Schwarcz em seu livro *As Barbas do Imperador* (1998), traduz um sentimento muito comum à época do Segundo Reinado de que liberais e conservadores eram muito semelhantes em suas condutas políticas. “Não havia nada mais parecido com um Saquarema – apelido dos conservadores em razão de seus principais líderes serem fazendeiros da região que tinha esse nome e localizava-se no norte do Rio de Janeiro – do que um Luzia (como eram conhecidos os liberais) no poder.” (SCHWARCZ, 1998, p. 120). Machado de Assis, ciente da semelhança entre liberais e conservadores, no conto *Teoria do Medalhão* descreve os conselhos que um bom pai deve dar ao filho: “Podes pertencer a qualquer partido, liberal ou conservador, republicano ou ultramontano, com a cláusula única de não ligar nenhuma ideia especial a esses vocábulos” (ASSIS, 1994, p. 180).

¹⁴ “Tendo o Poder Moderador nas mãos – que lhe dava a primazia do veto em várias instâncias –, além de contar com elite bastante homogênea, apesar de dividida entre dois partidos, d. Pedro II, cada vez mais, reinará, governará e se tornará, aos poucos, uma espécie de fiel da balança” (SCHWARCZ, 1998, p. 120).

¹⁵ Deixou, entre outras publicações de cunho crítico-literário, o livro *Estadistas e parlamentares*, obra dividida em três séries, publicada entre 1883 e 1885.

portanto, observar com postura crítica o lugar institucional de produção do seu saber. Seus discursos, assim como a produção historiográfica do seu contemporâneo Francisco Adolfo de Varnhagen (1816/1878),¹⁶ conhecido como o “pai da História do Brasil”, possuem a necessidade de denegrir os parlamentares e as instituições de cunho liberal com finalidade de sufragar a decisão do governo em optar pela Monarquia sob as ordens de um soberano centralizador e forte. Deiró diminuiu a importância do trabalho legislativo, fazendo o leitor acreditar no grande erro que acometia os deputados em acusar Dom Pedro I de arbitrário, quando em verdade, para ele, o arbitrário era José Bonifácio de Andrada, ministro do governo Pedro I.

Nós da posteridade (relativamente à geração de 1823) devemos lamentar que a Constituinte não tivesse tido nem o talento nem a coragem de esmerilhar todos os males, crueldades, violações de leis, atos escandalosos, violências, inépcias, enfim tudo que praticou sem reboço o ministério Andrada. Ora, se a Constituinte reunisse a coragem cívica e experiência teria posto tudo em *pratos limpos* e não haveria, hoje, quem duvidasse da verdade histórica, envolvendo o patriarca no manto luminoso da *lenda*. **A Constituinte, medrosa e inexperiente, apenas deslizou pelos fatos** (DEIRÓ, 2006, p. 501/502 [1904] Grifos meus).

Deiró preocupa-se em classificar José Bonifácio de Andrada como um constituinte sem preparos que, empolgado com a aproximação junto ao governo central, tentava manobrar seus pares na Assembleia, gerando fraqueza e ineficácia desta. Deiró usa Bonifácio de Andrada como um grande alvo a ser desconstruído, na certeza de, desconstruindo este mito, favorecer a descrença em toda instituição parlamentar. Argumenta:

poder-se-ia inquirir: que fez de notável o patriarca, – o iniciador? Iniciou a Independência? Não: – esta é obra da nação inteira; no começo, o patriarca lhe foi contrário. Organizou, constituiu o Estado? Não. A Constituição de 25 de março de 1824, que regeu o país cerca de 65 anos foi ourtoga, só, de D. Pedro. Quem ousará citar uma lei de vital e verdadeiro interesse social, iniciada por José Bonifácio? Nenhuma... Oferecem-se *Memórias*; mas um legislador deve formular as ideias em leis que têm um organismo próprio e não em *Memórias* talvez bem fúteis. José Bonifácio não possuía o gênio do estadista e do legislador. Espírito observador como naturalista, o seu talento era principalmente descritivo... Dele subsistem nas coleções das leis e dos

¹⁶ Deiró produz um discurso afiado com a postura de Varnhagen, deixando claro que a História é produzida a partir do presente e das relações de poder que permeiam o discurso. Afirma Varnhagen, sobre a Constituinte do Império: “*Apenas começou a Assembleia com seus trabalhos, logo se entrou a reear que não poderia levar adiante a feitura da Constituição.*” (VARNHAGEN, 1957, pg. 250)

atos do governo alguns decretos insignificantes. Os seus atos de ferrenha administração avultam, como documentos comprobatórios do *terrorismo* da época e das perseguições do seu furor policial que faz ressurgir na mente dos leitores o cruel e pungentivo sarcasmo de um historiador da velha Roma. (DEIRÓ, 2006, p. 143 [1904]).

Enquanto árduo defensor da monarquia, Eunápio da Silva Deiró, assim como Varnhagen, procuraram produzir um discurso comprometido em valorizar os mitos e heróis em função do contexto histórico no qual estavam escrevendo. O mito heroico naquele período e contexto de produção era o soberano Dom Pedro I em detrimento dos representantes do Legislativo, poder contrário à ordem centralizadora absolutista. Ataca, por isso, ferozmente, a atuação dos parlamentares constituintes de 1823 como despreparados, ignorantes e inexperientes.

A Ação da Imprensa na Constituinte, publicado em 1934 e reeditado pelo Senado Federal em 1973, de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, também contribui para os estudos que se propõem à temática da Constituinte Imperial. O enfoque principal deste livro é o estudo do comportamento da imprensa durante as atividades parlamentares desenvolvidas na Assembleia Constituinte com destaque para observação dos jornais *O Tamoio* e *A Sentinela*, ambos da capital da corte, o Rio de Janeiro, centro das agitações políticas da época. Barbosa Sobrinho intenta analisar a pressão social sofrida e exercida pelos jornalistas da época.

O historiador José Honório Rodrigues também deu sua contribuição ao tema, publicando, em 1974, *A Assembleia Constituinte de 1823*, em que analisa documentos, projetos e ideologias políticas dos congressistas. Ele apontou as figuras consideradas emblemáticas na Constituinte, tal como o deputado da Província da Paraíba Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, tratado pelo historiador como um homem marcado pelo seu “destemor e o seu radicalismo liberal” (RODRIGUES, 1974, p. 342).

Este livro de José Honório Rodrigues é um dos mais completos estudos já realizado acerca da Constituinte de 1823. O autor tratou da organização da Assembleia, desde seus atos preparatórios até suas eleições e atuações parlamentares. Abordou a obra legislativa produzida pelos constituintes, destacando a elaboração do anteprojeto constitucional e dos debates das matérias econômico-financeiras, além da matéria social. Relatou, ainda, o contexto em que se deu a dissolução da Constituinte e a atuação dos mais destacados deputados, frisando a importância das posturas que assumiram na defesa das causas do Brasil. Chama a atenção nas contradições

ideológicas que tomavam conta dos constituintes que falavam em segurança pública e direitos sociais, mas conseguiram casar a escravidão com a liberdade. Em relação a composição do Parlamento, José Honório relata:

Quase todos os deputados eram brasileiros natos, e uma das exceções, o bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, português de nascimento, foi o primeiro presidente da Assembleia Constituinte. Havia 16 padres, não tendo o 16º tomado assento (Padre Vicente Rodrigues Campelo, pela Paraíba), 2 matemáticos, 2 médicos, 2 funcionários públicos, 7 militares, **sendo a grande maioria constituída de bacharéis em Direito, juizes e desembargadores**. A falta destes últimos nos tribunais obrigou a Assembleia a tomar a resolução de recomendar ao governo o provimento das suas vagas (RODRIGUES, 1974, p. 28; Grifos meus).

A constatação de José Honório Rodrigues alinha-se à tese desenvolvida pelo historiador José Murilo de Carvalho, em *A construção da ordem: a elite política imperial* (1996), quando afirma que os “letrados”, especialmente os formados em Lisboa, tomaram as ‘rédeas’ do processo de formação do Estado Nacional ao se incorporarem nos quadros burocráticos necessários para o surgimento de um novo Estado independente. A composição da Constituinte, vista como primeira cena política na formação do Estado Imperial reforça essa ideia desenvolvida pelo historiador.

José Honório Rodrigues, ainda, ao tecer considerações sobre os irmãos Andrada, os deputados constituintes José Bonifácio de Andrada e Antônio Carlos de Andrada, destacou a supremacia do entendimento político, principalmente, de Antônio Carlos:

Antônio Carlos, o mais experimentado, o mais desinibido, o mais corajoso de todos. Antônio Carlos assumiu sempre posição de liderança, dando a impressão aos seus próprios companheiros que queria comandar o debate (RODRIGUES, 1974, p. 36).

Interessante ponderar a diferença de postura adotada pelo historiador José Honório Rodrigues, que realizou sua pesquisa e produziu seu discurso historiográfico no século XX, mais precisamente em 1974, e os discursos desenvolvidos por Pedro Eunápio da Silva Deiró nos fins da Monarquia. Imerso na cultura historiográfica preocupada em valorizar a iniciativa desta forma de governo em aderir à causa do Brasil pelo ato “corajoso e libertador de Dom Pedro”, Deiró diminuiu o valor das

iniciativas dos constituintes, supostamente avessos ao plano do Executivo, já que, em sua maioria, mais próximos das tendências liberais.

Com um trabalho mais recente Celso Rodrigues analisa no livro *Assembleia Constituinte de 1823, Ideias políticas na fundação do Império Brasileiro* (2002) as opiniões políticas travadas pelos parlamentares, em especial a opção pela Monarquia Constitucional, a questão da soberania e a ideia de representação nacional; análises fundadas no Estado Patrimonial, com esteira nas teorias de Max Weber. O livro propõe uma análise mais filosófica das ideias políticas debatidas pelos constituintes dentro do processo histórico vivido naquela época. Assevera:

No âmbito do estudo da atuação da Assembleia Constituinte interessou-nos, notadamente, **compreender a teia de relações** que se confeccionava a partir da interação **entre um corpo legislativo eleito e um Poder Executivo de fortes matizes patrimoniais**. Neste sentido, objetivou-se analisar os principais componentes das práticas políticas patrimoniais, vinculadas à tradição, e sua relação com um poder político cuja existência representava o ingresso do Brasil na modernidade. O liame da articulação entre esses dois espaços sociopolíticos, representou a essência do processo de construção do Estado-Nação brasileiro (RODRIGUES, 2002, p. 13; Grifos meus).

Celso Rodrigues preocupa-se em demonstrar a existência de forte trama social representada por uma teia de relações de parentesco e apadrinhamento no Poder Legislativo atuando em favor, ou contra, um Poder Executivo nitidamente marcado por matizes patrimoniais, onde o público e privado misturam-se.

Ainda, a nível de estudo relacionado à Constituinte do Império, vale citar o trabalho de Cristiano de Jesus Ferronato, intitulado *Construindo uma nova ordem: o debate educacional na Assembleia Constituinte de 1823*.¹⁷ Neste trabalho o pesquisador colaciona discursos proferidos pelos assembleístas relacionados às propostas de educação para a nova nação brasileira, analisando as falas dos parlamentares da Paraíba e de outras províncias que contribuíram para o enriquecimento do debate educacional.

Muito embora a presença destes estudos declinados anteriormente, ainda são poucos e escassos os trabalhos que tratam da formação do Estado Nacional com vistas para o Legislativo. O grande número de trabalhos sobre a construção do Brasil enquanto Estado político organizado concentra sua produção discutindo o Poder

¹⁷ Trata-se de trabalho de dissertação de Mestrado apresentada por Cristiano de Jesus Ferronato junto ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba – PPGGE da UFPB.

Executivo nas mais diversas nuances, social, econômica e política, sem darem a devida importância ao Legislativo. Concentram esforços no Poder Executivo, nitidamente na análise das articulações ligadas ao príncipe Dom Pedro e seus aliados ou contendores. Os congressistas de 1823 e os debates sobre a produção legislativa por eles realizada, por tais razões, não figuraram de forma tão expressiva na historiografia quanto às narrativas relacionadas ao soberano, entendendo-se, aí, seus decretos, suas devassas e suas anistias.

Exemplo desta observação seriam os trabalhos realizados por aquele que é tido como o “pai da história do Brasil”, Francisco Adolfo Varnhagen. Em *A História da Independência do Brasil* (1854), ele procurou diminuir o papel da Constituinte, aludindo à precariedade de sua existência. Tal como pondera Michel de Certeau na obra *A Escrita da História* (1982), o lugar social de produção de saber do historiador deve ser considerado. Varnhagen foi diplomata a serviço do Império do Brasil e, inclusive, agraciado com o título de Barão e Visconde de Porto Seguro, tendo sua fabricação historiográfica, por conseguinte, sofrido o peso dos interesses deste lugar de saber. Preocupado em apresentar a ‘verdade’, Varnhagen demonstrou pertinência a escola alemã, influenciada pelo pensamento de Ranke. Como membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838), Varnhagen preocupou-se em construir um discurso único sobre a invenção do Brasil, reforçando a ideia de que a unidade nacional era obra do sistema monárquico e da colonização portuguesa, desprivilegiando as províncias periféricas e os parlamentares representantes destas províncias, comumente contrários à centralização de poderes na Corte do Rio de Janeiro.

Por sua vez, José Honório Rodrigues, em *Independência: Revolução e Contra-revolução* (1976), considera que a Constituinte representou o baluarte do nacionalismo liberal brasileiro tendo o processo de independência do Brasil presenciado a atuação das “elites e das classes médias altas, que sonham com golpes de Estado” (RODRIGUES, 1976, p. 104). José Murilo de Carvalho, em *A Construção da Ordem: a elite política imperial* (1974), entendeu que a edificação do Estado Nacional foi obra de uma escolha definida pela elite política, cuja “homogeneidade ideológica e de treinamento é que viria reduzir os conflitos intra-elite e fornecer a concepção e a capacidade de implementar um determinado modelo de dominação política” (CARVALHO, 1996, p. 32).

A partir de Miriam Dornilkoff (2005) os estudos sobre a construção do Brasil passam a considerar como tema central de discussão o poder político das representações periféricas ao governo central do Rio de Janeiro. Dolhnikoff destaca-se como uma das historiadoras alinhadas à historiografia contemporânea que mais encara com robustez o retorno aos temas reputados como clássicos, sugerindo novos estudos com espreque em extensa pesquisa documental. Em *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil* (2005), a historiadora sustenta que o arranjo político de cunho federalista aparece no Brasil desde o período regencial (1831-1840), tendo se concretizado ao longo do Segundo Reinado. Para ela, a ativa participação das elites políticas regionais, representadas nas assembleias provinciais e nas Câmaras dos Deputados foi fator crucial para a concretude da unidade nacional e para a consolidação do Estado. Os entraves anteriores à independência (como por exemplo os ocorridos em 1817) já evidenciavam uma cultura política voltada para a valorização da autonomia provincial, especialmente por parte dos chefes políticos das regiões mais afastadas do centro do poder daquela época, o Rio de Janeiro. Todas essas tensões políticas e culturais teriam levado o governo, ainda que desejoso da centralização, a convocar uma Constituinte e, posteriormente, frente aos embates das culturas políticas, dissolvê-la de forma considerada arbitrária.

Ao decidir pela convocação da Constituinte o governo Dom Pedro I compreendia a existência deste desejo na sociedade brasileira e esperava atuar de forma a conciliar o interesse central e absoluto em detrimento dos possíveis posicionamentos liberais que a Constituinte apresentasse. Ademais, a historiografia nas últimas décadas tem mostrado que as elites regionais não foram totalmente neutralizadas; pelo contrário, estiverem em grande parte vigilantes, prontas para, a qualquer desvio do olhar panóptico¹⁸ do governo centralista, fazerem uso de táticas¹⁹ as mais diversas

¹⁸ A idealização do panóptico, um edifício circular, no qual tudo o que era feito pelos indivíduos encarcerados estava exposto ao olhar de um vigilante, que ninguém poderia ver, é atribuída ao jurista e filósofo utilitarista inglês Jeremy Bentham (1748/1832). “O panoptismo é o princípio geral de uma nova anatomia política cujo objeto e fim não são a relação de soberania, mas as relações de disciplina” (FOUCAULT, 2005, p. 172). Faço aqui uma relação da vigilância constante e quase ininterrupta do panoptismo com a vigilância sempre aposta do governo central em face das elites políticas regionais, tratados peremptoriamente como pretensos insurgentes por aquele.

¹⁹ Michel de Certeau (1925/1986) no livro *A Invenção do Cotidiano* (2014[1980]) define dois tipos de comportamento: o estratégico e o tático. Para ele, as instituições em geral utilizariam de “estratégias” e as pessoas comuns, não-produtoras, utilizariam as “táticas”. A estratégia, que pode ter o status de ordem dominante ou ser sancionada pelas forças dominantes, sempre sistematizam; impondo dentre outras manifestações, o Direito, os discursos imperantes, os símbolos consagrados. As táticas, por sua vez, são respostas às estratégias que compreendem sujeitos ou grupos dispersos e sem fala institucional, mas que facilmente realizam um agrupamento com agilidade suficiente para responder a uma precisão que surja. A

possíveis para figurarem com espaço garantido no governo central por meio de representantes provinciais atuantes e defensores de suas províncias e seus interesses. A convocação da Constituinte do Império é exemplo do desvio desse olhar, sobejamente bem aproveitado pelas lideranças políticas regionais para lutarem por espaços no governo central da época, ainda fortemente flagrado com reiteradas tendências absolutistas.

O governo monárquico, por isso, com o intuito de evitar que os súditos lançassem mão de suas táticas, em especial nos primeiros anos da independência, apresentava-se fortemente marcado por estratégias de manutenção do poder central e absoluto. Procuraram, dessa forma, evitar que as lideranças periféricas se insurgissem no intento de garantirem espaços de poder no comando da nação, tal como ocorrera na França em 1789 e nas províncias de Pernambuco, Paraíba e Ceará em 1817. A conjuntura internacional verificada com as independências das colônias americanas; a revolta no Haiti (1791 – 1804); a Revolução do Porto (1820) e a expansão das ideias iluministas, liberais e constitucionais justificavam esse temor do comando Executivo centralizador.

O imperador e a cúpula central do poder tinham a ciência de que a convocação para uma Constituinte era necessária justamente para acalmar os acirrados ânimos políticos vividos naqueles tempos, destacando-se como possibilidade real para evitar que o Brasil tivesse o mesmo destino de outras colônias espanholas na América, as quais enfrentaram turbulentos e instáveis processos de emancipação por via da República. A própria convocação de uma constituinte já havia sido arquitetada pelos revolucionários de 1817 quando tomaram o poder em algumas províncias do então Norte do Brasil, demonstrando, com isso, que a revolução estava em sintonia com os anseios liberais que incendiavam o Brasil e o mundo, profundamente marcado pela queda das monarquias absolutistas na Europa, as quais ruíam sem cessar, abrindo espaço de atuação para o Estado de Direito.

Não obstante a convocação da Constituinte ser analisada como uma estratégia para manutenção do poder do soberano, desejoso de ver a validação deste poder pelos representantes parlamentares das províncias do Brasil; esta estratégia, por ser moderna e estar fora do contexto tradicional do absolutismo, trazia riscos para o próprio poderio governamental que se pretendia justificar, personificado na figura do soberano Dom

necessidade de reagir produz a tática. Dessa forma agem os personagens políticos provinciais no duelo por espaços de poder entre o governo centralizador e as lideranças regionais.

Pedro I. A convocação de eleições para deputados constituintes, com efeito, poderia propiciar o aparecimento de personagens variados, contrários ou favoráveis ao projeto do imperador de criar um Estado unitário, centralizador e forte, sob os auspícios do Poder Moderador. A contrariedade a este projeto poderia vir de adeptos do absolutismo, desejosos do fechamento da Constituinte ou, num outro extremo, de liberais exaltados, desejosos da Federação como forma de Estado, ou até mesmo da República, como forma de governo.

Muito embora o discurso da bancada da Paraíba na Constituinte do Império evidencie uma preocupação em demonstrar que abria mão do projeto de República, é patente que ele traduz uma efetiva defesa da forma de Estado federativa com o intuito de dar autonomia às províncias, possibilitando a conclusão de que esta representação política se tratava de uma bancada formada por liberais exaltados. Tanto é assim que José Honório Rodrigues chama Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, líder do grupo de deputados da Paraíba, de “independente e bravo” (RODRIGUES, 1974, p. 28) e, Celso Mariz, considera este mesmo constituinte como um “*democrata exaltado*”, uma vez que não se tratava de um adesista dos Andradas, nem da oposição moderada (MARIZ, 1994, p. 71 [1922]).

A bancada da Paraíba soube aproveitar a oportunidade de atuar na corte do Rio de Janeiro para lutar a favor da descentralização do poder e da autonomia das províncias. Junto a outros parlamentares, os deputados da Paraíba travaram verdadeiros embates políticos contra a ala considerada mais conservadora, com tendências absolutistas ou centralistas.

Por fim, aliado aos estudos bibliográficos mencionados, juntam-se as contribuições bibliográficas acerca da História da Paraíba, notadamente *Datas e Notas para a História da Parahyba* (1908), de Irineu Ferreira Pinto; *Apanhados Históricos da Paraíba* (1994 [1942]), de Celso Mariz; *A Cidade da Parahyba na Época da Independência* (1972), de Archimedes Cavalcanti; *História da Paraíba* (1978), de Horácio de Almeida, importantes fontes bibliográficas concernentes à Província da Paraíba.

Para bem analisar o material bibliográfico e documental anteriormente explanado, importante elucidar alguns conceitos e ideias acerca do que se entende por política e por cultura política, conceitos norte deste trabalho. Norberto Bobbio, referência da Ciência Política no século XX, em *Teoria Geral da Política: a filosofia*

política e as lições dos clássicos (2000), estabelece que a palavra política resulta da língua grega (*politikós*), e diz respeito àquilo que é da sociedade, da cidade, (*pólis*, na Grécia Antiga), ou seja, que é de interesse do homem enquanto cidadão. Este entendimento confirma o juízo feito pelo grego Aristóteles (384 a.C/322 a.C), em *A Política*, quando se apresentou como um dos primeiros pensadores da humanidade responsável por tratar a política como uma prática intrínseca aos homens. Em linhas gerais, Bobbio compreendeu a política como “atividade ou conjunto de atividades que têm de algum modo, como termo de referência, a pólis, isto é, o Estado” (BOBBIO, 2000, p. 160). Pensando no Estado como nação politicamente organizada, possível a conclusão de que Estado e política, de fato, são termos que se unem; um abrange necessariamente o campo de expressão do outro.

A cultura, outro importante valor nos estudos historiográficos da atualidade, pode ser conceituada, em termos gerais, como sendo a essência do que somos. Ao tratar do conceito de cultura, a sociologia procura entender a bagagem que o ser humano, em contato social, adquire ao longo de sua convivência. Seria cultura tudo aquilo que é apreendido ou reapreendido pelo homem com sentido valorativo. Dentro da perspectiva da Nova História Política, cultura e política relacionam-se fortemente. É patente o caráter cultural da Nova História Política, a ponto de modificar um entendimento do passado que considerava cultura e política como campos historiográficos opostos.

A história política, que viveu sua época de glória no século XIX, foi preterida com o surgimento da escola francesa dos *Annales*, privilegiando o econômico e o social em detrimento da hegemonia do político. O interesse nas iniciativas individuais e fatídicas perdeu foco, levando Lucien Febvre e Marc Bloch, os dois precursores deste novo movimento historiográfico, a defenderem uma história-problema, interligada a todas as atividades humanas e disciplinas afins. A primeira fase dos *Annales* ainda verificou algumas abordagens políticas, entretantes, com Fernand Braudel, as portas foram definitivamente fechadas, predominando análises estruturais e de longa duração. Para Jacques Julliard, as críticas tiveram o seguinte tom:

A história política é psicológica e ignora os condicionamentos; é elitista, talvez biográfica, e ignora a sociedade global e as massas que a compõem; é qualitativa e ignora as séries; o seu objetivo é o particular e, portanto, ignora a comparação; é narrativa, e ignora a análise; é idealista e ignora o material; é ideológica e não tem

consciência de sê-lo. É parcial e não o sabe; prende-se ao consciente e ignora o longo prazo; em uma palavra, uma vez que essa palavra tudo resume na linguagem dos historiadores, é uma história factual (JULLIARD, 1976, p. 27).

Só depois dos trabalhos dos cientistas políticos estadunidenses Gabriel A. Almond e Sidney Verba, na década de 1960, preocupados numa vertente da política sob prisma cultural e influenciada pela Antropologia e Psicologia que a história política começou a retomar²⁰ o terreno historiográfico nas décadas seguintes, quando os historiadores se apoderaram destas pesquisas e resolveram dar sua contribuição à problemática nascente. Era a retomada do político (também denominado retorno do político), que se insere num processo chamado por René Remond²¹ de “*renascimento da história política*”, nitidamente marcada por matizes antropológicas e diálogo incessante com as Ciências Sociais (BERSTEIN, 1998).

Esses estudos levaram a uma releitura de termos clássicos do vocabulário sociológico, o que evidenciou uma aproximação com outras disciplinas e o reconhecimento de outras arenas de poder que não o Estado, concomitante com o desenvolvimento de novos conceitos como os de cultura política, redes de sociabilidade, trajetórias, clientelismos, familismo, entre outros, denotando uma sociedade de massas e com atividades políticas pulverizadas pelos diversos grupos e movimentos populares, para além do Estado.

O poder não estaria só no Estado, mas a esfera política seria alargada para uma diversidade de atores, de discursos e de estratégias de se manter no poder ou se ocupar dele. Os anos 1990 testemunharam uma aproximação cada vez maior por parte dos historiadores junto aos temas que interligavam política e cultura. Nomes como Serge Berstein, Jean François Sirinelli, Michel Winock, Raoul Girardet, Antoine Proust, Pascal Ory, são exemplos, só entre os franceses, da grande atenção que a história política contemporânea recebeu dos historiadores contemporâneos.

Um dos principais temas desta nova abordagem política é a “cultura política”. O encontro entre história e cultura política aconteceu em meio à afirmação da história

²⁰ Parte da historiografia contesta esta ideia de retorno, o que leva a historiadora Vavy Pacheco Borges a questionar: “*Esse retorno realmente é uma novidade tão grande, como às vezes se pretende?*” (BORGES, 1992, p. 7). Sem contestar a importância da historiografia francesa, mas sustentando a ideia da particularidade da historiografia de cada país, lembra, especialmente no que se refere ao Brasil, que a abordagem política sempre esteve presente na produção historiográfica brasileira, na voz de grandes historiadores como Raimundo Faoro, José Honório Rodrigues, José Murilo de Carvalho, Fernando Uricoechea, Ilmar Mattos, Sérgio Buarque de Holanda, entre outros.

²¹ Remond liderou esta nova corrente na França, elegendo como principal lugar de discussões o Instituto de Estudos Políticos de Paris e a Universidade Paris X Nanterre (BERSTEIN, 1998).

cultural, que forneceu conceitos importantes como o de representação e imaginário. O arcabouço político passou a ser pensado numa abordagem em que normas, tradições, ideias e crenças dão um peculiar colorido e significado à vida política. Em *Dicionário de Política* (2000), organizado por Norbert Bobbio, Giacomo Sani definiu cultura política como o “conjunto de atitudes, normas, crenças mais ou menos largamente partilhadas pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objetivos fenômenos políticos” (SANI, 2000, p. 306). A definição de cultura política elaborada por Gabriel Almond e Sidney Verba como sendo “o conjunto de tendências psicológicas dos membros de uma sociedade em relação à política” também é citada neste mesmo Dicionário de Política (SANI, 2000, 306).

De fato, os primeiros trabalhos sobre “cultura política” tomaram impulso com Gabriel Almond e Sidney Verba, os mesmos responsáveis por incrementar uma veia cultural na história política com a publicação de *The Civic Culture: Political attitudes and democracy in five countries* (1963), nos Estados Unidos. A obra estabelece um comparativo a fim de demonstrar que a população dos países considerados menos democráticos tinha um sentido de eficácia política mais baixa, atribuindo menor legitimidade à política e às suas instituições. A inovação do trabalho de Almond e Verba foi ímpar, permitindo um horizonte interpretativo amplo para os historiadores que passariam a desenvolver trabalhos abordando a cultura política, especialmente nos anos 1990, auge da nova história política (ou retorno do político com caráter cultural).

Em linhas gerais, Gabriel Almond e Sidney Verba demarcaram a cultura política como a expressão do sistema político de uma determinada sociedade nas percepções, sentimentos e avaliações da sua população. A cultura política seria o conjunto de atitudes, crenças e sentimentos que dão ordem e significado a um processo político, evidenciando as regras e pressupostos que têm por base o comportamento de seus atores (ALMOND, VERBA, 1963, p. 13/15).

Com a história política recheada de novas perspectivas, a cultura política viu-se elevada à categoria de discussão do momento, transformando-se em objeto de análise de vários artigos científicos, dissertações e teses, principalmente a partir dos anos 2000.²² Serge Bersntein, historiador nesta época, considerou a análise da cultura

²² No Brasil, nomes como os de Rodrigo Patto Sá Motta e Ângela de Castro Gomes são exemplos de historiadores que muito têm contribuído para o aperfeiçoamento dos trabalhos relacionados à cultura política. Patto lembra que nem toda história cultural do político implica no uso do conceito de cultura política, merecendo-se distinguir o imaginário político da cultura política. O imaginário está no campo da ilusão. A cultura política é real (MOTTA, 2009).

política como capaz de definir uma forma de identidade do indivíduo no meio em que está inserido. Para ele, a cultura política “não é uma chave universal que abre todas as portas, mas um fenômeno de múltiplos parâmetros, que não leva a uma explicação unívoca, mas permite adaptar-se a complexidade dos comportamentos humanos” (BERSTEIN, 1998, p. 350).

Não obstante estas conclusões práticas, a definição de cultura política é extremamente ampla e a multiplicidade de culturas políticas num mesmo contexto permite que estudiosos delimitem seu ângulo de investigação mais ou menos abrangente. Ângela de Castro Gomes, em *História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões* (2005),²³ atenta que os estudos sobre cultura política trouxe a tona novas formas de pensar as relações de dominação na sociedade brasileira, especialmente ao demonstrar a cumplicidade e, por vezes, a vivacidade dos dominados em aceitarem ou transformarem os quadros impostos a eles pelos detentores do poder. A historiadora estabelece que os novos estudos de história política vão de encontro às análises marcadas pela “linearidade e a previsibilidade”, as “generalizações e formalizações”, os “controles absolutos e a coisificação” dos subalternos; tendo a definição de cultura política coincido com a descoberta por parte dos historiadores da ideia de que todos são responsáveis pela construção da sua própria história, todos agem ou se omitem dentro de uma perspectiva teleológica e não simplesmente sujeitos a uma dominação externa incorrigível (GOMES, 2005).

A cultura política, responsável por permitir aos historiadores um amplo debate interdisciplinar, nitidamente marcado pela Antropologia e Psicologia Social, capaz de valorizar as narrativas históricas dentro da nova história política será a proposta conceitual-metodológica deste trabalho, na busca de uma investigação política, econômica, social e cultural da atuação da representação da Paraíba na primeira Assembleia Constituinte do Brasil independente, em 1823.

Um trabalho com essa temática é inédito, na medida em que a análise das representações da Paraíba na primeira experiência do Legislativo no Brasil independente se encaixam nos poucos estudos referentes à contribuição das províncias periféricas no processo de independência do Brasil. Tais estudos pretendem sopesar o papel do Legislativo constituinte com foco nos parlamentares das províncias mais

²³ O artigo *História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões*, da historiadora Ângela de Castro Gomes, transformou-se em capítulo do livro *Culturas políticas. Ensaios de história cultural, história política e ensino de história* (2005), organizado por Rachel Soihet.

distante do centro administrativo de então, o Rio de Janeiro. Com efeito, a historiografia dita oficial preocupou-se em dar ao processo de emancipação do país um protagonismo ímpar do Poder Executivo, denotando todos os seus olhares à figura do soberano; anulando, propositadamente, os personagens do Legislativo, responsáveis por demarcarem a estrutura espinhal do Império ao se predisporerem à edificação de nossas instituições políticas, pintando o ingresso do Brasil na modernidade europeia legislativa e constitucional.

O fato de o príncipe Dom Pedro I ter convocado uma Constituinte Legislativa demonstra que a liderança dos Bragança no Brasil esperava que as elites regionais sufragassem o direito de o soberano figurar como chefe do Executivo. Os personagens principais destas elites regionais, convocados pelo Decreto de 03 de junho de 1822 possuíam, na visão política estrategista dos articuladores do governo central, a missão de legitimar o poder do soberano ao criarem um novo ordenamento jurídico e social para o país, através de uma carta constitucional que assegurasse a forma de governo monárquica e garantisse a soberania nacional, tendo à frente o próprio herdeiro dos Bragança como o chefe político e supremo da nação.

A presente dissertação pretende, pois, juntamente com a História do Parlamento Brasileiro, a História das Ideias Políticas na Formação do Estado Nacional, a História Constitucional do Brasil Império e a História da Paraíba, buscar a conexão dessas abordagens dentro do recorte temporal das primeiras décadas do século XIX, com olhar centrado na atuação e nos discursos dos deputados da Paraíba na Constituinte de 1823.

No primeiro capítulo, *1817: Líderes em Ação*, analisei as causas do movimento contestatório que eclodiu nas Províncias da Paraíba, do Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Ceará em 1817, o qual visava criar uma República formada por estas províncias, em oposição à forma de governo monárquica vigente. Apresentei, além disso, as peculiaridades do contexto sócio-político da província da Paraíba e as especificidades deste movimento contestatório nesta unidade administrativa, visualizando os principais nomes dos chefes do movimento revolucionário na Paraíba e as consequências sofridas por estes em razão da perseguição Real.

No segundo capítulo, *A Nova Ordem Constitucional*, chamei atenção para o movimento liberal do Porto que, através das Cortes Portuguesas, anistiou os personagens insurgentes do movimento de 1817, permitindo que estes retomassem o comando de suas redes de sociabilidade e, inclusive, concorressem ao mandato de

deputado na Constituinte, como de fato ocorrera, logo após a convocação desta. Este movimento do Porto foi o primeiro foco do Constitucionalismo no Reino do Brasil, Portugal e Algarves, servindo de exemplo e incentivo para as chamadas constitucionais que começavam a ferver no Brasil. Apresentei, ainda, uma especificação dos quatro deputados eleitos para representarem a Paraíba na Constituinte de 1823, traçando um pequeno ensaio biográfico sobre eles: Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, Augusto Xavier de Carvalho, José da Cruz Gouveia e José Ferreira Nobre, ex revolucionários de 1817.

No terceiro capítulo, *Na Tribuna, Vozes de Altiwez Ecoam da Paraíba*, aponte os discursos proferidos pelos constituintes da Paraíba na primeira associação parlamentar da história do Brasil independente. Para tal, utilizei os Anais da Assembleia Constituinte de 1823, atualmente digitalizados e catalogados pelo Senado Federal, focando na discussão sobre os principais e mais emblemáticos assuntos debatidos, tal como a criação de universidades no Brasil; a forma de Estado a ser adotada; a ideia de cidadania no nascente Estado; a aceitação, ou não, da escravidão como modo de produção; dentre outros temas primordiais para verificar o arranjo de opiniões concentradas naquela aglomeração nacional. Vislumbrei, ainda, considerações acerca de como esses ideais podem ter contribuído, ou não, para a dissolução do Parlamento por ordem do Imperador e as consequências deste ato na vida política do Brasil, sobretudo, da Província da Paraíba.

CAPÍTULO I

1817: LÍDERES EM AÇÃO

1.1. Causas do movimento contestatório de 1817

O movimento contestatório²⁴ de 1817 quando estudado em suas minúcias revela a compreensão do processo emancipatório já existente no Brasil colônia da primeira década do século XIX. Iniciado na Província de Pernambuco, o movimento alastra-se às demais províncias vizinhas, denotando em cada uma delas, suas particularidades. A revolução trazia em sua bandeira central as tendências contrárias à manutenção dos laços coloniais. Propunha o fim da dominação portuguesa na atual região nordestina, concretizando este intento por cerca de 70 dias.

A principal razão da revolta de 1817, segundo Glacyra Lazzari Leite teria sido econômica:

Os produtores do Brasil vislumbravam as vantagens que o comércio livre oferecia; viam, ao mesmo tempo, cerceadas as possibilidades de ampliação e até de manutenção da participação nessas vantagens. Daí, a razão do desfraldamento da bandeira anti-monopolista durante a insurreição de 6 de março de 1817. A retomada do comércio via Portugal, somada aos demais problemas que assoberbavam o setor produtivo, constituíram o pano de fundo da explosão das contradições econômicas, políticas e sociais que permeavam a sociedade pernambucana (LEITE, 1984, p. 14).

Outras razões para a revolta, tal como a insatisfação dos brasileiros com a excessiva e custosa manutenção de privilégios para a corte portuguesa no Brasil, verificados com a grande quantidade de portugueses nos cargos públicos e o excessivo número de impostos e tributos criados pelo governo de Dom João VI para manutenção desses privilégios devem ser consideradas. A crise econômica que abatia a região,

²⁴ Uso, neste trabalho, vários sinônimos para referir-me ao movimento contestatório de 1817: revolta; revolução; insurreição..., mesmo ciente de que, numa análise minuciosa e técnica, estes conceitos possam se diferenciar. Gian Mario Bravo, no Dicionário de Política de Bobbio, trata da insurreição como uma oposição à ordem vigente contra o poder dominante (BRAVO, 2000, p. 631-632). Já Carlos Guilherme Mota afirma que o termo revolução pode ser usado na transformação de um “processo mental” ou “viragem mental” (MOTA, 1972). Entendo que ambos os conceitos podem ser utilizados, na medida em que não me filio à corrente que prega o exagerado apego à terminologia. Os insurretos, inclusive, consoante demonstra vasta documentação, utilizavam o termo ‘revolução’, ainda que bastante difícil qualificar um fenômeno não global de revolução, uma vez que não foram alteradas as relações de produção; a menos que se entenda a revolução como um fenômeno parcial, ou, como uma revolução mental, consoante Guilherme Mota. Nesse caso, possível taxar o movimento como uma insurreição ou uma revolução parcial.

decorrente da queda nas exportações de açúcar, juntamente com a fome e a miséria intensificada pelas secas de 1816 eram outros pontos que ajudaram a criar a situação de instabilidade política e social que culminaria no governo revolucionário. Ademais, os ideais libertadores da Revolução Francesa ecoavam entre os pernambucanos, principalmente maçons e padres, fortalecendo o movimento contestatário (COSTA, 1986).

Não obstante estas causas gerais, um fator particular tocava principalmente à Paraíba: a anexação oficial desta província à Pernambuco, situação que durou de 1755 a 1799. Tratava-se de um estado de dependência econômica e administrativa que perdurou mesmo após a desanexação. A situação extrema de subordinação se deu com a criação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba,²⁵ em 1759, órgão desenvolvido para tentar disciplinar as relações comerciais entre as duas capitanias. Face às pequenas distâncias entre os portos de Recife e Paraíba e tendo aquela cidade empresas reconhecidas para toda sorte de comércio, o que não acontecia na Paraíba, escasseavam navios no porto desta Província. Falando sobre essa situação Horácio de Almeida escreveu: “Quando chegava um não havia carga, porque os atravessadores desviavam as mercadorias para o comércio de Pernambuco” (ALMEIDA, 1978, p. 72).

A Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, criada em Lisboa, que seria a decisão vinda da metrópole para controlar a situação de desequilíbrio existente entre as duas capitanias, Paraíba e Pernambuco, representou, em verdade, um golpe de morte contra a Paraíba. Consoante Horácio de Almeida:

Privilégios os mais odiosos o Estado concedeu a essa empresa. Só ela podia comprar e vender na área de sua exclusiva dominação. Disponha de uma frota de navios para carregamento de açúcar, algodão e demais produtos da terra. Esses navios traziam de Portugal vinho, azeite, manteiga, queijo, bacalhaus, miudezas e toda sorte de artigos de comércio para as capitanias sujeitas ao monopólio. Qualquer outro navio da metrópole estava proibido de aportar no território dominado (ALMEIDA, 1978, p. 72).

E acrescenta:

De extorsão vivia a Companhia na sua fome de lucros. Empréstava dinheiro aos senhores de engenho, a juros escorchantes, com garantia hipotecária dos bens de raiz. Só ela podia vender os apetrechos de engenho, como tachas, moendas, alambiques e ferramentas para

²⁵ A Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba perdurou até 08.05.1780, quando foi extinta por decreto da Rainha Dona Maria Pia (LEITE, 1984).

agricultura. Acabou arruinando o comércio e a agricultura de Pernambuco e da Paraíba (ALMEIDA, 1978, p. 73).

Esse período de recessão ajudou a criar um forte aparato de homens da elite bastante incomodados com as posturas da Corte. Eram os senhores de engenho, nitidamente descontentes com as ações de uma companhia que, no intento de favorecer o comércio, depauperou-o. Na tentativa de mudar a situação econômica, o governador Fernando Delgado Freire de Castilho, ao assumir o cargo em 1798, já extinta a Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, promoveu uma série de melhorias no manejo do açúcar e do algodão, tendo, inclusive, solicitado ao reino navios para escoar a safra de açúcar pelo porto da Paraíba, não logrando, entretanto, êxito. O porto só retomaria suas atividades em 1814, graças ao comerciante inglês Maclachan, o qual detinha recursos para competir com o negociadores pernambucanos. Açúcar, tabaco, couro, algodão, madeira e demais produtos eram escoados em navios ingleses, os quais subiam o rio Paraíba, atracavam no Sanhauá e abasteciam no Varadouro (ALMEIDA, 1978, p. 89).

Tal como outros movimentos revolucionários da época, a contestação de 1817 foi influenciada pelos ideais liberais da Revolução Francesa. As colônias espanholas, ao tempo em que aconteciam as guerras napoleônicas, iniciaram também seus motins, começando pelo Haiti, no Caribe, que conquistou sua independência logo no início do século XIX, em 1803, depois de sangrentas batalhas. Em 1807, a iminência de uma invasão napoleônica em terras lusitanas fez o Rei de Portugal, Dom João VI, e toda sua comitiva mudar-se para o Brasil. Essa crise que Portugal atravessou estava inserida no contexto de uma crise geral europeia responsável por abalar o sistema colonial do velho continente graças às guerras napoleônicas. Sob a proteção de navios ingleses, a Corte portuguesa deixou Lisboa em fins de 1807, chegando ao Brasil em 1808. Para Maria de Lourdes Vianna Lyra, a mudança da sede da Corte significou uma estratégia da política reformista ilustrada, tratando-se, em verdade, de uma tentativa de evitar maiores transtornos com os ideais liberais que circulavam na Europa. Seria uma possibilidade de manutenção do poder, garantindo o fortalecimento da monarquia lusitana (LYRA, 2000).

O fato de a família real ter mudado para o Rio de Janeiro, gerou altos custos para a população do Brasil, traduzido em consideráveis aumentos de impostos para unicamente sustentar a Coroa. Mas a vinda da família imperial ao Brasil trazia,

também, inúmeras expectativas de melhorias, a principal delas seria a liberdade de comércio, que fora traduzida na abertura dos portos no Brasil em 1810. A abertura refletiu diretamente no comércio português alterando completamente toda a sua conjuntura. A liberação do comércio favoreceu as relações de negócios entre o Brasil e outras nações, fazendo com que Lisboa passasse a sentir-se relegada para segundo plano, em uma situação que ficou conhecida como “inversão brasileira”, tendo o auge do descontentamento de Portugal ocorrido a partir de 1815, momento em que o Brasil é elevado à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves, em decisão tomada no Congresso de Viena, a qual assegurou a permanência da Corte no Rio de Janeiro (MONTEIRO, 1990, p. 112).

A capitania de Pernambuco, justamente por ser a mais lucrativa da colônia, era também a mais solicitada no pagamento de impostos, alguns dos quais se tornaram muito impopulares, como por exemplo, a tributação sobre os produtos comercializados, principalmente os alimentos, o que contribuiu para a histórica rivalidade entre portugueses e pernambucanos. A rivalidade entre eles teve origem desde as divergências entre os ricos senhores de Engenho de Olinda e os comerciantes portugueses (chamados Mascates) devido à baixa do açúcar no mercado internacional e da concorrência deste produto produzido nas Antilhas. Aproveitando-se dessa situação os mascates passaram a emprestar dinheiro aos senhores olindenses cobrando juros altíssimos e, conseqüentemente, ocasionando grandes endividamentos. Estes senhores abastados, grandes produtores da época e, na maioria das vezes ocupantes de cargos de milícias e ordenanças tornaram-se os grandes rivais de Portugal (LEITE, 1984).

Todas essas rivalidades sentidas entre grandes senhores de engenho do Pernambuco e a Corte eram acentuadas quando se tratavam dos senhores de engenho da Paraíba que, tal como relatado anteriormente, mantinham situação de subordinação ao Império Português e, ao mesmo tempo, de Pernambuco, na medida em que sofriam as conseqüências da anexação política administrativa que culminara na malfadada Companhia de Comércio Pernambuco e Paraíba. Todas as esferas sociais eram atingidas pelo problema fiscal gerando desgostos e conflitos que foram se avolumando consoante se aumentava o endividamento dos colonos ao aparelho administrativo português.

Juntam-se aos sofridos pela fome e seca que assolava a Paraíba; e aos senhores de engenho - contrários aos desmandos tributários e negociais da Coroa; os padres,

influenciados pelos ideais libertários do Iluminismo. O seminário de Olinda, fundado pelo Bispo José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, em 1800, foi o centro formador de sacerdotes pautados nas reformas ilustradas, os quais deviam se valer do convencimento baseado na persuasão, ao invés da imposição pela autoridade, valorizando a natureza como fonte de sabedoria, abandonando a superstição, o fanatismo e a ignorância em benefício da razão. Uma das condições para ser aceito no Seminário de Olinda era a que o aluno fosse espelho de homem ilustre (SIQUEIRA, 2009, p. 146).

Esta instituição formou homens que marcaram a história da Revolução de 1817.²⁶ Nesta época, o primeiro-ministro de Portugal, Sebastião José de Carvalho, o Marquês de Pombal, influenciado pelos ideais iluministas, operou uma extensa reforma na Universidade de Coimbra. Em sua administração, a igreja lusitana congregou os novos paradigmas para modificar seus próprios valores. A maturidade intelectual dos sacerdotes exigia, inclusive, uma nova grade curricular, que contava com ensino de Astronomia, História Natural, Matemática, Botânica, Artes e Geografia. O Seminário de Olinda trouxe um avanço na educação brasileira: “O Seminário de Nossa Senhora das Graças transformara Olinda numa nova Coimbra” (BARRATA, 1972, p.54).

O movimento de 1817 também é conhecido como a “Revolução dos Padres” (SIQUEIRA, 2009), uma vez que a participação dos clérigos foi fundamental para a articulação do movimento revolucionário que tentou romper com o jugo do império lusitano. Inspirados nas ideias da Revolução Francesa, a instituição religiosa de Olinda transformou-se em um centro de agitação política ao contribuir para formação de clérigos revolucionários. Muitos padres formados no Seminário participaram ativamente da Revolução de 1817 e agiram diretamente na luta armada, não só em Pernambuco como nas demais províncias que aderiram à revolta. Estima-se que setenta membros do clero participaram do levante e assumiram diversas funções, até mesmo com soldados ou capitães de guerra. O século XIX, palco de inúmeras revoluções em todo o mundo, presenciou um enorme número de teorias liberais serem defendidas. A mais importante delas talvez tenha sido a “Teologia da Ilustração”, que valorizava a natureza e a racionalidade como forma de conhecimento, ganhando adeptos nas

²⁶ É efetiva a participação dos alunos ou ex-alunos do Seminário de Olinda na Revolução de 1817. José do Carmo Baratta, em *Escola de heróis* (1972), demonstra que o Seminário de Olinda tem uma efetiva contribuição para o pensamento político em Pernambuco e províncias vizinhas.

províncias do Brasil, especialmente com a mentalidade desenvolvida no Seminário de Olinda, em Pernambuco (LEITE, 1984).

Alguns padres se destacaram ao atuarem como protagonistas na revolução, como é o caso do padre Miguel Joaquim de Almeida Castro, o padre Miguelinho que, com a repressão ao movimento, foi condenado e fuzilado, no dia 12 de junho de 1817, figurando como um dos mártires da revolução. Outro personagem protagonista do ato revolucionário foi o padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, o qual, além de presenciar a Revolução Francesa de 1789, pertenceu à Academia Real de Ciências de Lisboa, antes de chegar ao Brasil. Tornou-se professor de desenho do Seminário de Olinda e, com o triunfo da Revolução, ocupou uma vaga no governo provisório, que contava com cinco membros. O padre foi responsável por criar, inclusive, a bandeira da República que, posteriormente, se tornou a bandeira de Pernambuco. Encurralado nas trincheiras das batalhas, João Ribeiro se enforcou após a luta no Engenho Trapiche, próximo a Serinhaém, local em que as milícias republicanas sentiram as baixas da derrota pelo exército monarquista da Bahia, permitindo que estes retomassem as posses da capitania. O corpo do padre foi exumado e sua cabeça exposta na ponta de uma estaca, permanecendo assim no centro do Recife por cerca de dois anos (ALCÂNTARA, 2002).

É importante perceber que a tradição nativista da então região norte, atual nordeste, já mostrava precedentes históricos de rebeldia e tentativa de autoafirmação, não se tratando de uma exceção no processo histórico, mas de algo reiterado desde a expulsão dos holandeses. Esse sentimento se mostrou fortalecido desde a Guerra dos Mascates e, mais tarde, os ideais da Revolução Francesa, da Independência da América espanhola e a dos Estados Unidos, tiveram uma grande repercussão na Colônia, exaltando as teorias liberais aqui já vigentes. Nem mesmo a permanência da Família Real no Brasil impediu que explodisse uma revolução que, além de caráter separatista, objetivava implantar no Brasil o regime republicano (QUINTAS, 1985).

Com a abertura dos portos ao comércio das nações estrangeiras o Brasil passou a estabelecer relações diretas com outros centros urbanos, especialmente os da Europa, irradiados de ideais revolucionários. A elevação à categoria de Reino; a criação da imprensa Régia; que foi ponto de partida para a instauração da imprensa periódica; e a revogação das leis que proibiam atividades industriais no Brasil foram pontos cruciais

para que essas novas relações significassem intercâmbio de novas propostas políticas. Surgiram, neste contexto inovador, várias lojas maçônicas no Brasil.

Apareceram em Pernambuco diversas sociedades secretas, sob a capa de Academia, a saber: Academia do Paraíso, Academia do Cabo, Academia Suassuna e Academia Pernambucana, esta última dividida em duas: Pernambuco do Oriente e Pernambuco do Ocidente. Todas oriundas do Areópago de Itambé, que foi o foco de maior irradiação (ALMEIDA, 1978, p. 90).

Importante perceber o intercâmbio cultural entre os personagens que vivenciaram esse momento revolucionário no Brasil: o padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, um dos principais líderes do movimento de março de 1817 em Pernambuco foi por muito tempo assessor do paraibano Arruda Câmara nas suas expedições científicas, atuando como desenhista botânico, tornando-se seguidor de seus ideais libertários. Arruda Câmara, que havia acabado de voltar do doutorado em medicina em Montpellier, na França, onde observara, *in locu*, boa parte das ocorrências da Revolução Francesa, teria estimulado seus ouvintes, discípulos e monitores no Brasil. Não obstante a proibição da existência de sociedades secretas - Maçonaria, em Portugal e suas colônias, muitos dos padres que encabeçaram a revolução faziam parte destas sociedades e realizaram um efetivo círculo²⁷ de troca de informações. Estas instituições adquiriram roupagem própria nas Américas e contribuíram para adequar as ideias liberais à realidade social vivida nestas terras (FERRAZ, 1996).

Uma curiosidade que chama atenção é o fato de que para alguns autores, o descumprimento do pacto feito à época da Batalha dos Guararapes seria a principal justificativa para a ocorrência da Revolução:

Como justificativa do levante, os revolucionários acusavam a Coroa de descumprir um velho pacto com a Capitania. Tal “contrato” ancorava-se no mito da restauração do domínio português no distante ano de 1654, quando, à custa de muita perda de sangue e de fazenda de seus antepassados, conquistaram Pernambuco aos holandeses e

²⁷ No tocante ao círculo e intercâmbio de ideias que ocorria no pano de fundo dos movimentos de março e abril de 1817 no Brasil e, ainda usando como exemplo o Padre pernambucano João Ribeiro e o médico e naturalista paraibano Arruda Câmara, nota-se que aquele, homem culto, entrou para vida religiosa no Convento do Carmo, posteriormente ingressou no Seminário de Olinda e concluiu seus estudos no Colégio dos Nobres em Lisboa, na Europa, sofrendo influência da forma de pensar e agir da Revolução Francesa. De volta para Pernambuco, estabeleceu-se como Sacerdote e professor no Seminário de Olinda, centro das agitações políticas relativas ao Clero. O padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, que fazia parte da escola maçônica de Arruda Câmara, abre, posteriormente, a Academia do Paraíso, no Recife, mostrando que a ideia de independência bailava no ar (ALMEIDA, 1978).

devolveram-no ao soberano. Em contrapartida, pela lealdade, passou a Coroa a oferecer isenções fiscais, administrativas e outras regalias aos pernambucanos, o que, naquele momento, não vinha sendo observado (CABRAL, 2015, p. 25).

O movimento de março e abril de 1817 reuniu intelectuais, padres, senhores de engenhos, comerciantes e militares na busca de seus ideais de liberdade. A revolução estourou no Recife, em 6 de março de 1817, ocasião em que o brigadeiro português Manoel Joaquim Barbosa, suspeitando das tramas de alguns oficiais brasileiros, ordenou que eles viessem até a sua presença e os prendeu. Contrariado, José de Barros Lima, o Leão Coroado, deu golpe certo no brigadeiro, deixando-o morto no chão. Com o ocorrido, o tumulto tomou conta da cidade e o governador se refugiou na Fortaleza do Brum, dando, assim, vitória ao movimento revolucionário que toma conta do poder e implanta uma República (MOURÃO, 2009).

O espantoso é que tudo aconteceu como se estivesse programado. A falta de plano revolucionário foi compensada pelo contágio ideológico dos chefes locais, que obraram milagre em organização e propaganda. Meia dúzia de homens tomou conta do poder e implantou, de pronto, uma república em bases democráticas (ALMEIDA, 1978, p. 93).

Enquanto organizavam o governo revolucionário, as lideranças da Província do Pernambuco enviaram carta escrita pelo Padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro à Junta Paraibana (que no momento estava sendo administrada por um triunvirato composto pelo ouvidor geral André Alves Pereira Ribeiro Cirne, pelo tenente coronel Francisco José da Silveira e pelo vereador Manoel José Ribeiro de Almeida, em razão da morte do governador Antônio Caetano Pereira), para explicar o sentido da revolução e pedir adesão. Na carta, relatavam a intenção de formar uma só República juntamente com as províncias vizinhas, uma vez que essa forma de governo era a que parecia melhor se adequar às particularidades locais. É bem provável que o modelo federal norte-americano rondasse o pensamento do padre João Ribeiro, por se amoldar à tradição autonomista pernambucana com mais facilidade (ALMEIDA, 1978).

Outras cartas foram enviadas, não somente para províncias do Brasil, mas também a outras nações, tal como uma enviada ao governo de Washington,²⁸ nos Estados Unidos, solicitando o reconhecimento do governo revolucionário em troca de liberdade absoluta de comércio. Após o envio desta carta, mais precisamente em 27 de março de 1817, Antônio Gonçalves da Cruz (Cruz Cabugá) foi nomeado ministro plenipotenciário para atuar junto ao governo de Washington onde a representação diplomática da Revolução teria mais força de ação (SFERA, 1965).

Cabugá transmitiu informações de como estava o governo revolucionário, favorecendo a repercussão positiva do movimento não apenas nos Estados Unidos, mas também na Europa e nas colônias espanholas da América do Sul, que, nessa época, também lutavam por sua independência. Na oportunidade, Cabugá foi até Baltimore e, com a ajuda de maçons comprou dez mil fuzis e os despachou para Pernambuco. Por se tratar de um defensor das “ideias francesas” (Liberdade, Igualdade e Fraternidade) e por estar Portugal envolvido nas tramas políticas que derrubaram Napoleão Bonaparte, Cabugá convenceu alguns militares franceses exilados nos Estados Unidos (após a derrota de Napoleão Bonaparte em Waterloo em 1814) a vir treinar os soldados brasileiros que lutavam contra os lusitanos. Como recompensa, esforços seriam calculados para tentar a retirada de Napoleão Bonaparte de uma pequena ilha do Oceano Atlântico e trazê-lo para Pernambuco (MOURÃO, 2009; CABRAL, 2015, p. p.33).

Não obstante todos os esforços de Cabugá,²⁹ a vitória dos pernambucanos durou apenas pouco mais de dois meses.

Uma frota fora enviada por ordem de D.João VI para bloquear Pernambuco. Os pernambucanos ainda procuraram resistir tenazmente, mas a esquadra do Reino era poderosa e seus oficiais bem adestrados. Todas as esperanças revolucionárias se dissiparam para renascerem mais tarde, em ocasião mais propícia (SFERA, 1965, p. 45).

²⁸ A carta, enviada por Charles Bowen (articulado comerciante inglês), partiu de Recife no dia 13 de março a bordo do navio *Rowen* com destino à América do Norte.

²⁹ Após a independência do Brasil Cabugá residiu na Filadélfia, tendo sido nomeado cônsul-geral pelo imperador D. Pedro I em 1823, representando o Império do Brasil junto ao governo de Washington, com jurisdição sobre todo o país. Foi o primeiro Embaixador brasileiro e permaneceu na carreira diplomática até 1833, ano em que faleceu, na Bolívia. Em sua homenagem, a avenida que liga o Recife a Olinda leva seu nome: Avenida Cruz Cabugá (CABRAL, 2015).

D. João VI ordenou que vários soldados atuassem nas províncias rebeladas, especialmente Pernambuco, com a missão de destruírem os focos revolucionários. Alguns conseguiram fugir, outros foram presos e executados.

1.2. A Revolução de 1817 na Paraíba

Não obstante o reduzido tamanho territorial e populacional da Paraíba, a Revolução aqui logrou tanto êxito quanto logrou em Pernambuco. Em pouco tempo o movimento revolucionário de 1817 tomou proporções maiores, alastrando-se de Pernambuco para outras províncias vizinhas. Logo na noite do dia 7 de março o noticiário chegava à Paraíba por meio de um grupo de comerciantes portugueses, dando conta de que o Recife estava em completa desordem. Receoso, o governo local tomou os devidos cuidados para evitar qualquer indisciplina naquelas terras mais orientais das Américas: os quartéis ficaram de prontidão e a ordem foi confiada ao Coronel de Milícias de Brancos Amaro Gomes Coutinho e ao seu cunhado, o Comandante da Tropa da Linha, Tenente Coronel de Infantaria Estevão Carneiro da Cunha (PINTO, 1977 [1908]).

Naquela época, como descrito previamente, o governo da Paraíba era um triunvirato composto pelo Ouvidor Geral André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, pelo Tenente Coronel Adjunto de Ordens Francisco José da Silveira e o representante da Câmara de vereadores, Manuel José Ribeiro de Almeida, em decorrência do falecimento do governador Antônio Caetano Pereira que, nomeado em julho de 1809, ficou no cargo até 1815. Importante observar que a nomeação de Amaro Gomes Coutinho e seu cunhado, Estevão Carneiro da Cunha, para chefiarem a ordem na iminência da chegada da revolução nas terras da Paraíba deve ter sido uma decisão bastante influenciada por um dos triúnviros, a saber, Francisco José da Silveira, o qual tinha conhecimento de que os nomeados comungavam com ideais revolucionários (LEITE, 1987, p. 40).

Archimedes Cavalcanti pontua que a Paraíba não podia ter encontrado maior facilidade para aderir à revolução, já que os responsáveis pela manutenção da ordem pública, Amaro Gomes Coutinho e Estevão Carneiro da Cunha, “além de cunhados e abastados proprietários, dispendo de muitos trabalhadores dependentes, eram ‘amigos íntimos e irmãos em fé democrática’ do intemorato Francisco José da Silveira” (CAVALCANTI, 1970, p. 19).

Em *Gente Oculenta e de Boa Linhagem: Família, Política e Relações de Poder na Paraíba – 1817/1824* (2005), Serioja Mariano discute, com competência, o familismo como parte da cultura política da Província da Paraíba no contexto da independência do Brasil, constatando que esta ocorrência era fator primordial na teia de relações de poder daquela época (MARIANO, 2005).

Sob a bandeira do familismo Francisco José da Silveira escolheu Amaro Gomes Coutinho e Estevão Carneiro da Cunha para agirem na contra-revolução. Em verdade, estes dois personagens eram muito próximos dos revolucionários, fato este que era de conhecimento do triúviro Silveira, o qual, também dava a entender pactuar com os ideais revolucionários propagados pelas entidades secretas. Com a iminência da entrada das forças revolucionárias na capital, o presidente da Junta Governativa André Pereira Cirne fugiu para o sertão. Os outros dois membros da Junta, Francisco José da Silveira e Manuel José Ribeiro de Almeida, ao saberem da fuga do Ouvidor, entregaram o governo aos cunhados Amaro Gomes Coutinho e Estevão Carneiro da Cunha que, em seguida, anunciaram apoio aos revolucionários (ALMEIDA, 1978).

Estevão Carneiro da Cunha foi matriculado no Seminário de Olinda juntamente com Joaquim Manuel Carneiro da Cunha e José Ferreira Nobre, duas lideranças que também atuaram na revolta de 1817 e posteriormente exerceram o mandato de deputados na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (MARIANO, 2005). Em *A instrução pública na Parahyba do Norte*, Cristiano Ferronato afirma que “a fundação, em 1800, do Seminário de Olinda por Azeredo Coutinho marcou profundamente o norte do Brasil e a província da Parahyba, neste período, denominada ‘ilustração brasileira’” (FERRONATO, 2008, p.24). De fato, o Seminário de Olinda teve “grande impacto na formação do clero nordestino e afetou as ideias e o comportamento político de toda uma geração de padres” que receberam notáveis influências deste local de saber (CARVALHO, 2010, p.68).

Além de Amaro Gomes Coutinho e Estevão José Carneiro da Cunha, Horácio de Almeida cita Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Joaquim Batista Avundano, Francisco Xavier Monteiro da Franca, André Dias de Figueiredo, José da Cruz Gouveia e Augusto Xavier de Carvalho como alguns dos principais líderes da revolta na Paraíba que também tiveram contato com os ideais das sociedades secretas iluministas. Em relação à eles serem maçons, Horácio de Almeida assevera que “embora sem academia, tinha a Paraíba alguns iniciados nos mistérios da maçonaria” (ALMEIDA, 1978, p. 91).

Destes personagens emblemáticos da revolução de 1817, quatro se destacariam devido ao fato de, anos depois, figurarem como deputados na Constituinte do Império do Brasil, a primeira assembleia parlamentar do Brasil independente. São eles: Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, José Ferreira Nobre, Augusto Xavier de Carvalho e José da Cruz Gouveia. A maioria desses personagens já haviam frequentado o Areópago de Itambé ou outras casas secretas no Pernambuco. Existia uma circulação entre eles pontuada pelo Seminário de Olinda e pelas sociedades secretas que começavam a surgir, instituições responsáveis por propagar um discurso libertador e mais democrático.

A primeira localidade da Paraíba que aderiu a revolução foi Itabaiana e, posteriormente, Pilar, de onde os revolucionários partiram para a capital. Nesta, em reconhecimento à atitude do triúmviro Francisco José da Silveira, os revolucionários o convidaram para compor o novo governo republicano, acompanhado de Padre Antônio Pereira de Albuquerque Melo, Inácio Leopoldo de Albuquerque Maranhão, Francisco Xavier Monteiro da Franca e Augusto Xavier de Carvalho. A nova junta, composta por cinco membros, dentre outras atitudes imediatas, aboliu insígnias reais, armas, condecorações e bandeiras, com o intuito de olvidar toda e qualquer lembrança do antigo regime (ALMEIDA, 1978).

Em *Datas e Notas para a História da Paraíba* (1977 [1908]), Irineu Ferreira Pinto traça um perfil dos novos dirigentes políticos da Paraíba. Francisco José da Silveira, que compunha a Junta de governo realista³⁰ anterior à revolução e agora se via do lado dos rebeldes, nasceu em Minas Gerais e serviu a Sua Majestade por intermédio do governo de Mato Grosso, onde atuava como Tenente Coronel da Cavalaria e Ajudante de Ordens. Em 1813 foi transferido para a Paraíba e, em 1815, começou a fazer parte do triunvirato que governou a capitania por força do falecimento do então governador. Por aderir às forças revolucionárias republicanas, Francisco José da Silveira³¹ é morto pelos comandos opressores (PINTO, 1977 [1908]).

³⁰ Na documentação o termo realista equivale àqueles que apoiavam o Rei, ou seja, eram contrários aos que defendiam a República.

³¹ A título de curiosidade interessante apontar o fato de ser o coronel Francisco José da Silveira avô de um dos principais articulistas em prol da República no governo Dom Pedro II, o jurista, político, jornalista republicano e abolicionista paraibano Aristides da Silveira Lobo. Aristides Lobo nasceu no Engenho Tabocas, localizado nos arredores da capital da Paraíba, onde atualmente fica a cidade de Cruz do Espírito Santo e é considerado um dos "pais" da República no Brasil. O neto do coronel Francisco José da Silveira cursou o preparatório no *Colégio da Paraíba* e formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Recife, no ano 1859. Exerceu os cargos de promotor público e de juiz, enveredando, posteriormente, na política, junto ao Partido Liberal, elegendo-se deputado geral (para o Congresso Nacional do Império),

O segundo nome a compor a nova junta de administração da Paraíba tratava-se do Padre Antônio Pereira de Albuquerque Melo, vigário de Pilar e professor de latim nesta mesma localidade. Ele pertenceu à sociedade secreta Academia do Paraíso que, juntamente com a Academia do Cabo, desempenharam importante papel na preparação da Revolução de 1817. Tal como o coronel Francisco José da Silveira, o padre Antônio Pereira de Albuquerque Melo foi morto pelos comandos realistas, tendo, inclusive, sua cabeça e mãos expostas durante muito tempo, no Pilar (PINTO, 1977 [1908]).

Outro personagem, componente da Junta Provisória do Governo Republicano da Paraíba que também foi morto pelas forças opositoras à revolução foi Inácio Leopoldo de Albuquerque Maranhão. Ele era dono do engenho Espírito Santo e detentor de uma grande rede de relações calcada sob os auspícios da defesa da família e dos bens. Com ramificações no Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, a família Albuquerque Maranhão construiu um império digno dos grandes açucarocratas do Pernambuco, homens do comércio que investiam em grandes negócios, desde os engenhos de açúcar, às fazendas de gado no sertão, e às investidas no algodão (ALMEIDA, 1978).

A Revolução de 1817 chegou à Província do Rio Grande do Norte pelas mãos desta família Albuquerque Maranhão, sendo André de Albuquerque Maranhão,³² o dono da maior fortuna do Rio Grande do Norte, a liderança do movimento político contestatório nessa região. O historiador Evaldo Cabral de Mello em *Um Imenso Portugal* (2002) estima em números o comando do líder André Albuquerque Maranhão, estabelecendo que “dos 37 implicados na revolução no Rio Grande, nada menos de 15 eram seus parentes e aderentes” (MELO, 2002, p. 168).

por dois mandatos consecutivos (1864 a 1870), representando Alagoas. Funda, em 3 de dezembro de 1870, juntamente com amigos o jornal A República. Proclamada a República, Aristides é nomeado ministro do Interior, ocupando o cargo por apenas dois meses, em razão de divergir profundamente do Marechal Deodoro da Fonseca. Atuou, ainda, como deputado federal e, em seguida, como Senador. Sobre a proclamação da República, escreveu no *Diário Popular* de 18 de novembro de 1889 a famosa frase: “O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada.” (CASTRO, 1955; LOBO JÚNIOR, 1946; PINTO, 1967). Essa frase foi usada pelo historiador José Murilo de Carvalho para justificar o título de seu livro *Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi* (1987). A ideia de um povo “bestializado” surge em decorrência de este povo não se perceber representado após a Proclamação da República. A Constituição de 1891, corolário dessa nova forma de governo, não obrigou o Estado a fornecer educação ao povo e consagrou o poder de voto apenas a homens alfabetizados com mais de 21 anos, sendo a grande maioria da população excluída da participação na comunidade política. (CARVALHO, 1987).

³² Em *O Diário da Revolução de 1817 – pelo Sargento-mor Francisco I. do Valle*, publicado em 1912, na Revista do Instituto de História e Geografia da Paraíba, v. 4, p. 124, há uma passagem que externa com robustez o familismo dentro do clã Albuquerque Maranhão, a saber: “(...) esses Albuquerque Maranhãos todos parentes (...) os quais traziam insígnias brancas de verdadeiros Patriotas; e Manoel Lobo trazia huma fita verde na cinta dizendo que a esperança de ser o restaurador da Pátria”.

O quarto nome a compor a Junta Revolucionária da Paraíba foi o de Francisco Xavier Monteiro da Franca, nascido em 15 de junho de 1773 e falecido em 16 de junho de 1851, aos 78 anos, tendo, portanto, escapado vivo da repressão à insurreição, apresentando-se, depois desta, como deputado às Cortes Portuguesas, pela Paraíba, em 1821 (de 1821 a 1822); deputado à Assembleia Geral pela Paraíba, na 1.^a Legislatura (de 1826 a 1829); deputado Provincial da Paraíba, na 2.^a Legislatura (de 1838 a 1839); presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba (1838) e presidente da Província da Paraíba (de 1840 a 1841). Filho do capitão José Vicente Monteiro da Franca e de Francisca Xavier da Conceição Teixeira, nasceu na capital da Paraíba e atuou profissionalmente como advogado provisionado e capitão-mor. Antes da revolução atuou como secretário do governo de 1797 até 1805 e, em seguida, em 1806, ocupou o cargo de administrador da extinta Companhia de Comércio Pernambuco Paraíba. Francisco Xavier Monteiro da Franca declarou que foi levado contra a sua vontade a fazer parte da revolução, recebendo, através da carta régia perdão da pena de morte, suportando os cárceres da Bahia até 2 de Março de 1821, ocasião em que foi libertado por força do perdão geral concedido em 24 de agosto de 1820 (MARIZ, 1944 [1922]).

Tal como Francisco Xavier Monteiro da Franca, o quinto nome a compor a Junta de Governo Republicano e Revolucionário, Augusto Xavier de Carvalho, também conseguiu escapar do enforcamento. Xavier de Carvalho era natural de Portugal e desde o final do século XVIII advogava na capital da Paraíba, tendo exercido capacidade postulatória em favor do Estado quando atuou como Procurador da Coroa e Fazenda, sempre ocupando, em sua vida política, cargos na administração Portuguesa (PINTO, 1977 [1908]).

Augusto Xavier de Carvalho engrossa a lista dos líderes de 1817 que foram eleitos deputados para Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823 pela Província da Paraíba, denotando uma cultura política que presencia o retorno à cena ativista dos que conseguiram escapar da contrarrevolução. Os personagens retomam suas posições de liderança e começam a atuar nos moldes favorecidos pelo movimento da independência, lutando por espaços de prestígio para as regiões mais periféricas do Brasil dentro do poder central reunido no Rio de Janeiro.

Xavier de Carvalho foi pai de José Peregrino de Carvalho, conhecido na historiografia paraibana como herói deste local. Logo que estourou a revolução na província da Paraíba José Peregrino de Carvalho, então jovem de 19 anos de idade, foi

comissionado ao posto de tenente-coronel de patriotas e ordenado pela Junta de Governo Republicano da Paraíba a comandar uma expedição militar até a vizinha Província do Rio Grande do Norte com a missão de propagar a causa revolucionária. Enquanto esteve no Rio Grande do Norte deu apoio à André de Albuquerque Maranhão, líder da insurreição nas terras potiguares. Ao regressar à Paraíba recebeu a notícia que a República começava a desmoronar nas províncias vizinhas. Temendo a queda do governo revolucionário também na Paraíba, José Peregrino de Carvalho articula estratégias militares para resguardar o poder nas mãos dos republicanos (ALMEIDA, 1978).

Em *História da Revolução de Pernambuco de 1817* (1969 [1840]), infelizmente sem citar a fonte, Muniz Tavares, reforçando a criação do mito heroico paraibano, registra a fala de Peregrino de Carvalho ao se render às forças realistas. Mesmo atuando como revolucionário, Augusto Xavier de Carvalho solicitou que seu filho se entregasse, ocasião em que José Peregrino de Carvalho respondeu:

É possível, Senhor, que com experiência dos anos não tenhais adquirido o conhecimento dos homens! Por qual motivo vos deixastes seduzir! Como podeis acreditar nas promessas de monstros, que acabam de postergar as mais sacrossantas leis da natureza! Como não reconheceis que o maior perigo do vosso filho consiste unicamente em depor as armas, que a Pátria lhe confiou e que ora reclama imperiosamente que as maneje em seu socorro! Vós, que deveis ser o primeiro a guiar os meus passos na estrada da honra, e confortar-me na espinhosa carreira, em que me acho; vós que deveríeis alçar a vossa respeitável voz para desenganar nossos iludidos patriotas, sois vós, que vindes propor-me minha própria infâmia. Não é claro que os nossos inimigos enviando-vos, confessam a sua ignóbil fraqueza, atestam a superioridade da brava gente, que tenho a fortuna de comandar? Oh! Meu bom pai, retrocedei à vossa casa, ide anunciar aos vossos comitentes, (eu vos rogo) declarai-lhes francamente que o vosso filho é digno de vós, que não sabe transigir com os seus deveres; que ele, e os seus camaradas perecerão com a Pátria, se o fado adverso tem decretado que ele pereça (TAVARES, 1969 [1840]).

Num diálogo que passou para a história da Paraíba como uma das ocorrências mais vivas deste lugar, Augusto Xavier de Carvalho conseguiu que o jovem revolucionário se rendesse.³³

³³ A rendição de José Peregrino de Carvalho, por súplicas de seu pai, Augusto Xavier de Carvalho, foi retratada em famosa tela pintada em Paris, na França, no ano de 1918, pelo artista plástico Antônio Parreiras, usando técnica de óleo sobre tela. A obra, que mede 4m x 2,10m, encontra-se atualmente no Palácio da Redenção, sede do governo do Estado da Paraíba (MARIANO, 2005).

Morto Peregrino de Carvalho, cortaram-lhe a cabeça e as mãos para serem exibidas em lugar público da Paraíba. O tronco foi arrastado a cauda de cavalo para o cemitério da Igreja do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio do Recife. A cabeça e as mãos, depois de salgadas, foram pregadas a um poste na Rua das Trincheiras, em lugar onde depois se levantou a igreja de Lourdes (ALMEIDA, 1978, p. 98).

José Peregrino de Carvalho foi enforcado a 21 de agosto de 1817, juntamente com Amaro Gomes Coutinho e Francisco José da Silveira. A cabeça e as mãos dele ficaram enfiadas na ponta de estacas; devidamente expostas para que os paraibanos pudessem observar o que ocorria com aqueles que ousassem se rebelar contra o governo realista lusitano. É bem provável que o causticante sol típico dos dias de verão na capital mais oriental e ensolarada das Américas torrasse, literalmente, a cabeça e as mãos do jovem revolucionário.

Sobre o fato Irineu Ferreira Pinto reporta curiosa observação de que, mesmo com vigilância dos guardas, ‘mãos piedosas’, supostamente de uma mãe tomada por angústia e desespero pelo fatídico ocorrido com seu filho, conseguiram alcançar os despojos mortais do jovem para conceder-lhe o repouso merecido (PINTO, 1977).

O pai de José Peregrino de Carvalho, Augusto Xavier de Carvalho, talvez graças a sua teia de poder, escapou de ser enforcado. Este importante personagem da Paraíba, advogado que vivenciou momentos importantes na política nacional, retoma sua posição de prestígio alguns anos depois da revolução, nessa oportunidade, atuando como deputado constituinte representante da Paraíba na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, situação capaz de denotar a rotatividade das principais figuras políticas desejosas de acender os sonhos liberais de outrora.

Os revolucionários chamavam-se, a si mesmos, de patriotas. Todos os decretos do governo revolucionário iniciavam com “*Viva à Pátria*”. Pretendiam “defender a pátria com seu sangue, com as suas armas, com seu dinheiro e tudo”.³⁴ Patriotismo não deve ser confundido com o significado que o termo tem nos dias atuais, considerado sinônimo de nacionalismo, na medida em que, à época, era sinônimo de lugar de nascimento ou lugar de vivência. Pátria seria seu lugar no mundo: pernambucanos, paraibanos, baianos... Ainda, consoante Arnaldo Contier, o termo patriota

³⁴ “Carta de Antônio Fernandes Bastos da Costa mandando preso Luiz Ferreira de Góis”. Taipu, Pilar (21/07/1817). DH. CII, doc nº. 111, p. 226.

era utilizado como sinônimo de ‘sedioso’, ‘revolucionário’, aquele que era contrário ao regime. Mas os termos teriam evoluído, tendo passado a designar os ‘homens-bons’, os partidários da independência (CONTIER, 1979, p. 80).

É por essa razão que a historiografia paraibana, em especial a vinculada ao Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba – IHGP,³⁵ traz com tanta ênfase o termo “patriotas” em seus textos, especialmente aqueles produzidos em comemoração ao centenário da revolução. O termo “patriota” toma nestes textos o sinônimo de valente, combativo, democrático, ilustre, em oposição ao carcomido, pés de chumbo, malvado e traidor da causa de um povo, sinônimos utilizados para designar aqueles ‘não-patriotas’.

Ainda sobre o conceito de patriotismo, Horácio de Almeida prega:

Da cizânia levantada entre filhos do reino e filhos da colônia irrompeu o sentimento nativista, primeira manifestação do nacionalismo. Naqueles tempos não havia a ideia de pátria. O indivíduo era pernambucano, paulista ou mineiro, conforme o lugar onde morasse. Foi o nativismo que gerou o nacionalismo e deu aos brasileiros a consciência de pátria (ALMEIDA, 1978, p. 92).

Em *Pés-de-chumbo e garrafeiros: conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831)*; Gladys Sabina Ribeiro expõe que:

o termo pátria não significa uma sociedade que se reconhecia como uma identidade e culturas próprias, dentro de um espaço único (...) e sim, sinônimo do lugar reservado a determinados ‘homens-bons’, que se reconheciam por nexos de propriedade e privilégios” (RIBEIRO, 1998, p. 495).

Neste contexto é possível verificar que o patriotismo, juntamente com a defesa da família e da propriedade foram os pilares do movimento de março de 1817. Em carta assinada pelo Comandante da Força Armada Revolucionária Estevão José Carneiro da Cunha e por seu cunhado, o coronel Amaro Gomes Coutinho, endereçada ao Coronel

³⁵ Acerca do lugar de produção de saber dos textos do IHGP é importante rememorar o já discutido tema da produção do discurso histórico com esteira nas ponderações estabelecidas por Michel de Certeau no tocante ao fato de que o próprio recorte da documentação está sujeito às ações do lugar social onde o historiador está inserido. Ademais, sobre isso, Le Goff assevera: “O documento não é inócuo. É, antes de mais nada, o resultado de uma montagem, consciente ou não, da história, da época, das sociedades que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhes o seu significado aparente” (LE GOFF, 1984, p. 103).

de Regimento de Cavalaria Mathias da Gama Cabral Vasconcelos, em 13 de março de 1817, os dois líderes da revolução afirmam que “Nós, os comandantes das forças que atualmente há nesta cidade, temos acudido desamparada, a causa da nossa Pátria, das nossas famílias e propriedades”.³⁶ Sobressai-se do texto, de forma literal, que a defesa da pátria, das famílias e dos bens era sagrado para os revolucionários. Amaro Gomes Coutinho além da patente militar de Coronel era dono de vasta propriedade de terra localizada no Varadouro, onde atualmente fica o bairro do Baixo Roger, na cidade de João Pessoa. Sua irmã, Rosa Coutinho, era casada com Estevão José Carneiro da Cunha, coronel e proprietário do Engenho Tibiri, onde atualmente fica a cidade de Santa Rita. Provado “o caráter elitista da insurreição, apesar da presença de um enorme contingente de uma população livre pobre e escravizados” (MARIANO, 2013, p. 76).

Glacyra Lazary Leite, em *A Insurreição Pernambucana de 1817*, esclarece que a participação das massas na revolta causava inquietação tanto nos rebeldes quanto nos realistas:

Ambos os lados relatam que havia uma “algazarra” pelas ruas, onde se ouviam gritos de “Viva à pátria”, e “morra marinheiro”. Relatos de europeus ressaltam o medo que os atingiu e afirmam que não havia brancos nas ruas e que “os cabras, mulatos, e crioulos, andavam tão atrevidos que diziam éramos todos, iguais, e não haviam de casar, senão com brancas, das melhores”. Desta forma, tanto as lideranças rebeldes como os realistas manifestavam temor de um engajamento muito amplo e ativo daquela parte da população a quem chamavam de ‘populaça’ (LEITE, 1984, p. 39/40).

As famílias mais abastadas abraçaram a causa da insurreição tendo em vista seu forte caráter econômico. A elite podia, assim, constituir seus próprios governantes brasileiros, que deveriam conservar os bens do Brasil para os que fossem, ou se considerassem, destas terras brasílicas. Para tanto, fariam uso de sua vasta clientela. Glacyra Lazary Leite, ainda observa:

Na verdade havia, de uma parte da oficialidade brasileira e de um grupo de civis ligados aos setores dominantes, o empenho de realizar um movimento armado com a finalidade de substituir as autoridades portuguesas por autoridades brasileiras (LEITE, 1984, p. 32/33).

³⁶ Apud Mariano (2005, p. 73). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, volume CI, doc. nº 13, p. 21-22.

Segundo consta na *Relação nominal e com as culpas dos réus acusados de terem tomado parte da revolta de 6 de março*,³⁷ Amaro Gomes Coutinho e Estevão José Carneiro da Cunha redigiram os termos de renúncia do antigo governo alegando que “não queremos mais Rei, e, sim, a nossa República”;³⁸ focando na ideia de pleno pertencimento ao novo *status* que rejeitaria o governo ilegítimo de Portugal, incapaz de representá-los (MARIANO, 2005).

Os políticos, com a nova ordem, deveriam ser os amigos, parentes ou clientes da elite local. O sobrenome assume, nesse contexto, força e vigor, demonstrando a honra da família como condição que capacite o ‘homem-bom’ para governar os seus. Os sobrenomes da elite manifestavam a ideia de posse de determinado lugar. “A terra cimentava os laços de identificação mais duradouros entre um grupo de parentes consanguíneos e os seus parentes colaterais mais distantes”, como enuncia Linda Lewin, em *Política e Parentela na Paraíba* (LEWIN, 1993, p. 123).

O familismo aparece na insurreição de 1817 de forma bastante evidente, por exemplo, na vila de Pombal, no sertão da Paraíba. O vigário de Pombal, José Ferreira Nobre (que posteriormente aparece como deputado constituinte pela Paraíba na Assembleia Geral e Constituinte do Império do Brasil, em 1823) chefiou o movimento revolucionário de 1817 juntamente com seu irmão, o Capitão-mor Antônio José Nobre, caracterizando uma verdadeira ‘revolução em família’. Em *Carta de Antônio Ferreira Cavalcanti ao capitão Manoel da Cunha Pereira dando informações sobre o boato de que alguns revoltosos queriam tomar um presídio*,³⁹ estes personagens de Pombal são chamados de “os nobres do sertão”, traduzindo mais uma vez o caráter elitista da insurreição. A vila de Pombal presenciava costumeiramente o vigário José Ferreira Nobre pronunciar em púlpito os ideais liberais que defendia, confirmando ter acatado muito bem para sua vida e missão as bandeiras propagadas por Frei Miguelinho e por Padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, líderes da insurreição em Pernambuco (MARIANO, 2005).

Evaldo Cabral de Melo, evidenciando o familismo da revolução de 1817, reporta-se à vila de Pombal da seguinte forma: “Em Pombal (Paraíba), Dezessete foi inegavelmente assunto doméstico, sendo chefiada pelo vigário, pelo irmão capitão-mor,

³⁷ Apud Mariano (2005, p. 82). DH, v. CVI, doc. n° 9, p. 227

³⁸ Apud Mariano (2005, p. 82). Cavalcanti (1970, p. 25).

³⁹ Apud Mariano (2005, p. 111). DH, v. CI, doc. n° 130, p.202.

por outro irmão, oficial de milícias, e finalmente, pelo pai, que lhes servia de mentor” (MELO, 2002, p. 168).

Esse familismo entre abastados possibilitava à revolução receber doações que a sustentasse. Na Paraíba, os revolucionários abriram mão de vários de seus bens em prol do movimento de contestação política. Ana Clara Coutinho, por exemplo, irmã de Amaro Gomes Coutinho, e esposa de Estevão José Carneiro da Cunha, doou o seu Engenho do Meio com todos os acessórios que o guarnecia, inclusive quarenta escravos e quarenta bois. Em *Carta do Governo da Paraíba agradecendo vários donativos oferecidos à Causa, assinada por Antônio Galdino Alves da Silva, Sargento-mor das Ordenanças do Pilar*⁴⁰, datada de 03 de março de 1817, o governo revolucionário agradece ao vigário de Mamanguape, Veríssimo Machado Freire, o fato de este líder local ter deixado um curral com gado dentro à disposição dos patriotas (MARIANO, 2005).

A posição de liderança de José Ferreira Nobre ultrapassou os limites de Pombal. “Tão logo aderiu à revolução, organizou um corpo de tropa, com o qual marchou para Sousa, onde o esperava o padre Luís Correia de Sá, considerado o homem forte do sertão” (ALMEIDA, 1978, p. 105). O padre Luís Correia de Sá segue os conselhos do padre José Martiniano de Alencar, da vila do Crato, no Ceará, e ruma com um exército de 1.100 homens comandado por seu filho⁴¹, o sargento-mor Francisco Antônio Correia de Sá, a fim de derrubar o governo realista daquela província. Ao receber notícias que o exército revolucionário sofria baixas consideráveis na capital, dissolveu seu agrupamento e passou à legalidade. Em razão de sua proximidade⁴² com ouvidor André Alves Pereira Ribeiro Cirne, este toma a defesa do padre, excluindo-o da devassa.

Outros arranjos favoreceram o escape às reponsabilidades penais dos acusados; ou contribuíram para a condenação de inocentes; ocorrências comuns no jogo político-penal transcrito nos documentos da devassa ou em documentos particulares referentes ao movimento de 1817. Manoel Lobo de Miranda Henriques, por exemplo,

⁴⁰ Apud MARIANO (2005, p. 94). DH, v. CII, doc. nº 17, p. 42.

⁴¹ Em *Os Mártires Pernambucanos* (1853), o padre Dias Martins relata que o sargento-mor Francisco Antônio Correia de Sá era cunhado do padre Luís Correia de Sá. Muniz Tavares, em *História da Revolução de Pernambuco em 1817* (1969 [1840]), diz que ele era sobrinho. Os documentos da Devassa – DH, v. 103, p. 162; relatam que o sargento-mor era filho do padre Luís Coreia, uma vez que era natural e costumeiro para a época os padres terem filhos.

⁴² Horácio de Almeida em *História da Paraíba, V. II* (1978), aponta que o padre Luís Correia de Sá ajudou o Ouvidor-Geral André Alves Pereira Ribeiro Cirne na sua fuga da capital para o sertão quando os revolucionários tomaram o litoral paraibano. Esse gesto foi prontamente manifestado em gratidão, tendo o Ouvidor-Geral, ao reassumir a liderança do governo realista pós-revolução, exercido todos os cuidados para livrar o padre Luís Correia de Sá das amarras jurídicas da repressão real (ALMEIDA, 1997 [1978]).

foi preso e enviado às prisões da Bahia, muito embora não constassem provas de sua participação ou de ter se beneficiado pela revolução republicana, mas tão somente pelo fato de ser genro de Francisco José da Silveira, membro da Junta Revolucionária (ALMEIDA, 1978).

A revolução também chegou em Vila Nova da Rainha, atual cidade de Campina Grande. Um dos principais sustentadores da revolução naquela localidade foi o padre Virgínio Rodrigues Campelo. Ele realizou vários discursos em prol da revolução em frente ao recém-inaugurado prédio da Câmara e cadeia – atual Museu Histórico de Campina Grande. Foi preso em 6 de maio, momentos em que a revolução já caía em toda a Paraíba. Padre Virgínio fica preso na Bahia até 1821, quando da ocorrência da anistia por imposição do movimento vintista do Porto (ALMEIDA, 1978).

Em seguida, Virgínio Campelo foi eleito deputado às Cortes de Lisboa e, posteriormente, eleito deputado constituinte à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, não tendo assumido esta vaga por já estar atuando junto às Cortes em Lisboa. Foi substituído pelo também padre Ignácio Joaquim Santana Cardoso que, entretanto, nunca assumiu o mandato, já que não existe nenhuma referência deste ato nas atas do Diário da Assembleia Constituinte de 1823.

Durante o período que perdurou o governo revolucionário algumas medidas foram tomadas pela junta de governo provisória, dentre elas a criação de novas leis. Foram abolidos os cargos de Ouvidor Geral e Juiz de Fora⁴³; extintas a Ouvidoria e as Câmaras; eliminados impostos sobre carnes verdes; perdoados e soltos os criminosos; concedidas novas sesmarias; canceladas insígnias reais⁴⁴ e removidos o gado para o interior.⁴⁵ (MARIANO, 2005, p. 84-85).

O padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, líder do movimento insurrecional no Pernambuco, declarou-se contrário a algumas atitudes tomadas pela Junta de Governo Provisório da Paraíba, especialmente em relação à lei que abolia a existência das Câmaras, travando, segundo ele, a representatividade da elite local na política paraibana. “Um absurdo em toda a extensão da palavra.” E continuou de forma enfática: “se vós não tivésseis feito isto por mera ignorância, deveríeis ter sido apunhalado pelo povo da Paraíba no dia em que promulgastes tão horrível lei, que os triúmviros de Roma não se atreviam a promulgar.” Propunha, ainda, que, em

⁴³ Apud MARIANO (2005, p. 84). DH, v. CI, doc. n° 21, p. 30 (16/03/1817).

⁴⁴ Apud MARIANO (2005, p. 85). DH, v. CI, doc. n° 25, p. 34 (18/03/1817).

⁴⁵ Apud MARIANO (2005, p. 85). DH, v. CI, doc. n° 40, p. 50/51 (24/03/1817).

decorrência de os problemas apresentados em Pernambuco serem muito parecidos com os da Paraíba, a melhor saída para esta província seria “copiando-nos do que inventando precipitadamente, em risco de errar.” (*apud* PINTO, 1977, p. 260/262).

Alguns historiadores entendem que o padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, na carta histórica datada de 30 de março de 1817, dirigida aos membros da Junta de Governo Revolucionário da Paraíba, na pessoa do vigário do Pilar, o padre Antônio Pereira e o revolucionário Ignácio Leopoldo, admitia a possibilidade de que os revolucionários possam ter pensado em Campina Grande como a capital do novo governo republicano. *Ipsis literis*, a carta assim versava:

Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará devem formar uma só República, devendo edificar uma cidade central, para capital (...); estas Províncias estão tão compenetradas e ligadas em identidade e de interesses, e relações que não se podem separar; e para que não penseis, que digo isto a fim de engrandecer Pernambuco, sujeitando-lhe as outras províncias, proponho, como condição essencial, o levantamento de uma cidade central, que pelo menos diste 30 a 40 léguas da costa do mar, para residência do Congresso e do Governo; um obstáculo acho eu, que é em semelhante distância e proporção um local fértil, sadio e abundante de boas águas para semelhante fundação; e cumpria, que esta capital fosse na Paraíba. (*apud* PINTO, 1970, p. 263).

Na carta também há elogios aos governantes do Diretório Republicano da Paraíba, especialmente no tocante à supressão de insígnias reais e da lei que orientava a criação de gado para os sertões. Pernambuco não só já havia abolido as insígnias reais, como também já havia criado uma nova bandeira para o novo governo republicano que, após dois meses de governo provisório começava a sentir dificuldades reais de se manter.

Com o bloqueio ao porto de Recife e cerco de todo o litoral, efetuado pelas tropas navais portuguesas, os revolucionários iam perdendo espaço. Somam-se a essas dificuldades a incursão militar autorizada pelo rei feita através do sertão afora para combater os revoltosos que ainda tentavam se defender dos ataques. Na Paraíba, a capital e algumas vilas do interior começavam, igualmente, a sucumbir. Readquirido os espaços perdidos, a contrarrevolução prendeu e sujeitou à responsabilidade penal da época os insurgentes.

A família, mais uma vez, ganha destaque no contexto da revolução de 1817, agora, no tocante às particularidades observadas para se furtrar à responsabilização penal.

A solidariedade doméstica foi empregada como estratégia na tentativa de salvar os bens dos acusados. As esposas tiveram um papel essencial nesse processo, como aconteceu com os cônjuges de Amaro Gomes Coutinho e Estevão José Carneiro da Cunha, que conseguiram arrematar suas propriedades em 1819, recebendo o apoio financeiro de parentes e amigos. Ana Clara Coutinho conseguiu arrematar o Engenho do Meio, propriedade do seu marido (...). Já a esposa de Estevão Carneiro da Cunha, Rosa Cândida Tenório de Aragão, arrematou o engenho Tibiri (MARIANO, 2005, p. 133-134).

Essa era uma forma de manter o poderio familiar mesmo com o chefe da família preso nas cadeias da Bahia ou, até mesmo, já penalizados à morte por culpa da prática de crime contra lesa-majestade. Aqueles que conseguiram penas mais brandas e escaparam das forcas, anunciadoras da morte, voltaram ao cenário político tão somente no ano de 1821, quando o Movimento Constitucionalista de Portugal exigiu a anistia aos revolucionários de 1817, tendo Dom João VI acatado essa exigência e concedido liberdade a todos os culpados presos que, retomaram seus espaços políticos lutando pela constitucionalidade do Estado.

CAPÍTULO II A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL

2.1 A revolução liberal do Porto

Na manhã de sábado do dia 29 de março de 1817, nas masmorras da Fortaleza de São Pedro, em Salvador da Bahia, o preso José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (Padre Roma) é escoltado por soldados que o retiram da cela para caminharem até o Campo da Pólvora,⁴⁶ local em que seria fuzilado com um tiro de arcabuz pelo então Coronel Felisberto Brand Caldeira.

O padre fora preso alguns dias antes, na Barra, ao desembarcar de uma jangada que partira das Alagoas, a serviço da Revolução Republicana de Março de 1817. Ao perceber a presença das tropas realistas, o Padre Roma jogou ao mar cerca de cinquenta cartas que trazia para líderes locais, não declinando, no seu interrogatório penal, os nomes a quem essas cartas eram endereçadas. O então Governador da Bahia, o português Marcos Noronha e Brito, conhecido como Conde dos Arcos, dispensou as formalidades jurídicas de um processo criminal para apuração de responsabilidade penal e, em ato sumaríssimo, condenou José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima⁴⁷, o Padre Roma, ao fuzilamento⁴⁸ (LEVY, 1981).

Tal como o Padre Roma, o destino da maioria dos que lutaram e tramaram uma República nas terras do Norte Atlântico do Brasil no ano de 1817 foi a morte. Levados para responderem a processos por crime de Lesa-Majestade no Recife ou em Salvador, esses personagens sentiram suas vidas finalizadas nos cadafalsos, nos campos de fuzilamento, ou nas prisões (em sua maioria antigas fortalezas da época colonial). Os que resistiram até o ano de 1821, quiçá, não contavam com o que lhes aguardava: a tão

⁴⁶ Onde atualmente fica uma das estações do metrô da capital baiana, a Estação Campo da Pólvora.

⁴⁷ José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (1768-1817), o Padre Roma, herói da Revolução de 1817, delatado e preso ao tentar estendê-la à Bahia, teve um filho de mesmo nome: José Inácio de Abreu e Lima (1794-1869), conhecido como "General Abreu e Lima", herói nas lutas pela independência da América espanhola ao lado de Simon Bolívar. Naqueles tempos as Ordenações do Reino impunham punições até a segunda geração para os crimes de Lesa-majestade. Por ser um jovem militar em início de carreira, o filho do Padre Roma tinha consciência que a execução do pai sepultava-lhe a carreira militar no Brasil, tendo, por tais razões, rumado para junto do exército de Bolívar, onde adquire a patente de capitão ao participar de batalhas decisivas na luta de libertação da Venezuela e Colômbia. De volta ao Brasil, edita no Recife (1855) o jornal *O Socialismo* (CHACON, 1983.)

⁴⁸ Sobre este momento vale contar que ele foi imortalizado pelo pintor brasileiro radicado na França, Antônio Parreiras, na pintura óleo sobre papel colado em madeira denominada Os Mártires, datada de 1927 e que atualmente se encontra no Museu Antônio Parreiras, em Niterói, Rio de Janeiro (LEVY, 1981, p. 166).

esperada anistia por imposição da Revolução Vintista do Porto que já tomava grande parte do território lusitano (ANDRADE, 1983).

Também denominada Revolução Liberal do Porto, este movimento teve caráter liberal e foi responsável por dois importantes conseqüências: o retorno da Corte e boa parte de sua comitiva para Portugal (1821); e a queda da monarquia absolutista naquele país. Ao ser ocupado pelas tropas napoleônicas, o governo real lusitano acreditou que a transferência da corte portuguesa para o Brasil (1808-1821) seria a melhor solução para manter a existência do país. Após chegar ao Brasil, a assinatura do Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas, uma imposição da Inglaterra que garantiu o apoio deste país à Portugal, seria efeito óbvio da chamada transladação da corte portuguesa para as terras da América. Na prática, a abertura dos portos brasileiros às nações amigas significava o fim do chamado "pacto colonial", capaz de afundar o comércio portuário e mercantil do Porto e de Lisboa numa crise sem precedentes que tocou principalmente a classe burguesa, já que boa parte da aristocracia veio junto à corte para o Brasil. Durante todo o período de invasão francesa e mesmo após a libertação com a ajuda da Inglaterra, os portugueses vivenciaram torrenciais tempestades em sua economia, as quais, segundo eles, só teriam fim com o retorno da família real à Portugal, razão pela qual o movimento exigia este imediato retorno, visto como forma de restaurar a dignidade da antiga Metrópole, deslocada para o Brasil. Tal atitude era uma forma de restaurar a exclusividade de comércio com o Brasil, reinventando, assim, o “pacto colonial” (RAMOS, 2000).

Outra consequência da revolução do Porto seria o fim da monarquia absolutista em Portugal em razão da exigência de uma monarquia de cunho constitucional, consagrada na promulgação da primeira Constituição portuguesa (1822). O movimento vintista, que contou com o apoio de quase todas as camadas sociais, entre as suas reivindicações, exigiu que se convocasse um parlamento para elaborar uma constituição que defendesse a autoridade régia e os direitos dos portugueses, consagrando o movimento do constitucionalismo⁴⁹ moderno⁵⁰ também em terras lusitanas. Os

⁴⁹ Doutrina que defende a necessidade de uma constituição para reger um país. Segundo José Joaquim Gomes Canotilho, constitucionalismo trata-se de uma "teoria que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização política-social de uma comunidade. Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos." (CANOTILHO, 2003, p. 51). Já Kildare Gonçalves Carvalho informa que constitucionalismo, "em termos jurídicos, reporta-se a um sistema normativo, enfeixado na Constituição e que se encontra acima dos detentores do poder, já sociologicamente, representa um

portugueses desejavam ver seu país adentrar ao rol de nações que aderiam a nova ordem político-social⁵¹ da época, alicerçadas nas leis que eles próprios criassem para respeitar, sob pena de serem declarados ilegítimos no poder.

Aproveitando a ausência de Beresford, que se encontrava no Brasil, o desembargador da Relação Manuel Fernandes Tomás fundou o chamado "Sinédrio". Este agrupamento integrado por maçons visava causar revolta e adesão no Exército Português, cooptando alguns militares que pudessem materializar o seu projeto revolucionário a partir do Porto. Em 24 de Agosto de 1820, um grupo de militares anuncia nas dependências da Câmara Municipal, a formação de uma "Junta Provisional do Governo Supremo do Reino" (ANDRADE, 1983).

Em 28 de setembro, ambos os governos, do Porto e de Lisboa, uniram-se numa única "Junta Provisional do Supremo Governo do Reino", com o encargo de organizar as eleições para as Cortes Constituintes.⁵² O levante já havia se espalhado de forma acelerada, sem resistências, para outros centros urbanos do país, solidificando-se com o apoio de Lisboa. Em Janeiro de 1821 as Cortes Extraordinárias e Constitucionais se reuniram pondo em vigor uma Constituição provisória enquanto a definitiva fosse elaborada, ambas bastante influenciadas pela constituição espanhola de Cádiz (1812).

movimento social que dá sustentação à limitação do poder, inviabilizando que os governantes possam fazer prevalecer seus interesses e regras na condução do Estado” (CARVALHO, 2007, p. 211).

⁵⁰ O constitucionalismo, movimento associado à garantia de direitos, separação de poderes e governo limitado, pode ser observado em algumas fases históricas, sendo a primeira delas o constitucionalismo antigo – onde estão inseridas as experiências grega, romana e bizantina por não apresentarem constituições escritas. O Constitucionalismo Moderno, por sua vez, marcado pela existência de constituições escritas, surge como corolário da Revolução Norte-Americana e da Revolução Francesa. Realizadas pela burguesia, em busca de direitos libertários, essas revoluções liberais foram responsáveis por se creditar uma nova ordem político-constitucional no mundo. A primeira constituição escrita de que se tem notícia foi a *Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia (Virginia Bill of Rights, de 1776)*. Logo depois dela, em 1787, a Constituição Americana surgiu e até hoje está em vigor.

⁵¹ As revoluções liberais do séc. XIX são responsáveis por uma nova roupagem política no cenário mundial a partir de então. A supremacia da Constituição – a Constituição é a norma suprema porque estabelece as regras mínimas para a questão política e social; e a garantia jurisdicional– o Judiciário é o principal encarregado de garantir a supremacia da Constituição; são as duas principais ideias com as quais os americanos contribuíram para o constitucionalismo. Já a Revolução Francesa, a qual originou a primeira constituição escrita da Europa, em 1791, defendeu a garantia de direitos e a separação dos poderes como duas principais contribuições ao constitucionalismo. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão é de 1789 e serviu de preâmbulo para a Constituição Francesa de 1791.

⁵² Sobre as Cortes de Lisboa há uma tela do pintor brasileiro Óscar Pereira Silva, em que foram retratados os deputados reunidos em Assembleia. Entre eles, encontravam-se representantes das províncias brasileiras, como Antônio Carlos de Andrada, que aparece discursando de costas, em pé, trajando casaca castanha. Deputado eleito por São Paulo, Antônio Carlos envolveu-se em acaloradas discussões.

A Constituição de Cádiz⁵³ exerceu intensa influência no desenvolvimento do constitucionalismo português e latino-americano, tendo as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa utilizada as instruções eleitorais⁵⁴ previstas na predita constituição para as eleições realizadas em Dezembro de 1820, e servido de inspiração na elaboração da primeira constituição do país, a Constituição Política da Monarquia Portuguesa, jurada a 23 de setembro de 1822.

Entretanto, antes de ser consagrado o intento máximo do movimento vintista do Porto, qual seja, a promulgação de uma constituição para o povo lusitano, as Cortes Portuguesas, como frisado anteriormente, exigiram o imediato retorno da família real para o Brasil, já que, cessadas as ameaças francesas em território lusitano, não existiam motivos que justificassem a permanência do Rei nos trópicos. A 17 de outubro de 1820, chegaram ao Rio de Janeiro as primeiras notícias dando conta do êxito da revolução que começara no Porto e já se alastrava para outras cidades, produzindo comoção do monarca e sua comitiva instalada no Brasil, especialmente devido à informação da convocação extraordinária das Cortes Constituintes.

À primeira notícia, Dom João VI publicou um manifesto aos portugueses datado de 27 de outubro de 1820, no qual declarava ilegal a convocação feita pelas Cortes Constituintes. Posteriormente, compromete-se delegar ao príncipe Dom Pedro a negociação da cláusula de consentimento real como requisito indispensável à validade da Constituição. Mas, frente à inércia do soberano em solucionar o impasse, as Cortes Portuguesas expressamente declaram queixa sobre a residência continuada do Rei e sua comitiva fora de Portugal. Exigiram o imediato retorno sob pena de perda dos direitos políticos do monarca que, pressionado, em 18 de fevereiro de 1821 expede decreto que "convoca os procuradores das cidades e vilas principais, que tem juízes letrados", assim o fazendo a fim de que "fossem eleitos, para, em Junta de Cortes, tratar das leis

⁵³ A Constituição de Cádiz, também conhecida por Constituição Espanhola de 1812 ou *La Pepa* (cognome que lhe deu o povo andaluz, em razão de sua promulgação ter-se dado em 19 de Março de 1812, dia de São José), foi aprovada pelas Cortes Gerais Extraordinárias reunidas na cidade de Cádiz, e constitui a primeira Carta Constitucional aprovada na Península Ibérica. Representa a consolidação de uma nova forma político-administrativa de entender o Estado, perfilando ao lado de outras importantes constituições, tal como a Constituição dos Estados Unidos da América (1787) e a Constituição Francesa de 1791 nesse processo inovador que atravessou o fim do século XVIII e início do século XIX, denominado constitucionalismo moderno.

⁵⁴ O sistema eleitoral consagrado na Constituição espanhola de Cádiz de 1812 foi o método escolhido pela Comissão para designar os representantes do Reino. O sistema se manifestava por sufrágio indireto através da formação de juntas eleitorais de paróquia, por conseguinte, de comarca e, por último, de província.

constitucionais que se discutem nas Cortes de Lisboa".⁵⁵ Trata-se, aqui, da primeira convocação oficial de uma representação política dentro do território brasileiro.

Alguns dias depois, mais precisamente em 07 de março de 1821, o rei D. João VI expede decreto, preceituando que "no Reino do Brasil e Domínios Ultramarinos se proceda à nomeação dos respectivos deputados, na forma das instruções,⁵⁶ que para o mesmo efeito foram adotadas no Reino de Portugal".⁵⁷ Entrementes, não suportando as pressões políticas, o Rei Dom João VI retorna em 26 de abril de 1821 com toda sua comitiva real para Portugal, à exceção de D. Pedro de Alcântara, que permaneceu no Brasil na condição de Príncipe Regente, tudo em consonância com decisão de governo expedida em 23 de março de 1821, onde se comunica a retirada do rei D. João VI para Portugal.

Num primeiro momento Dom João VI assumiu uma atitude conciliatória em relação às Cortes portuguesas, até que, enfrentando hostilidade não só no continente europeu, mas como também em terras brasileiras, viu-se forçado a jurar fidelidade às "Bases da Constituição",⁵⁸ documento aprovado pelo Soberano Congresso.⁵⁹ No que concerne à Paraíba, tem-se que em 17 de abril de 1821 o governador Joaquim da Fonseca Rosado, conforme orientação emitida a partir do Rio de Janeiro, jurou as "Bases da Constituição" (ALMEIDA, 1997, p. 98).

As Cortes Portuguesas estavam idealizadas nas antigas Cortes Gerais, com a diferença de que o sistema de votação para designar os seus delegados agora não mais separava os três tradicionais estamentos feudais (Clero, Nobreza e Povo). Em sua composição cabe destacar a presença de brasileiros, eleitos sob a égide do comando legal eleitoral editado pelo Rei. Em 29 de agosto de 1821, os representantes eleitos pela

⁵⁵ Ver Decreto de 18 de fevereiro de 1821 (Anexo 1).

⁵⁶ Tratam-se das instruções para as eleições dos deputados às Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, consoante o mecanismo eleitoral previsto na Constituição espanhola de Cádiz, e adotado, observadas determinadas ressalvas, para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

⁵⁷ Ver Decreto de 07 de março de 1821 (Anexo 2).

⁵⁸ A partir das Bases da Constituição juradas pelo Rei, as Cortes elaboraram a primeira Constituição portuguesa, aprovada em 30 de Setembro de 1822.

⁵⁹ As Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, o primeiro parlamento português no sentido moderno do conceito, são também conhecidas por outras nomenclaturas: frequentemente denominadas de Soberano Congresso e, na historiografia portuguesa, designadas de Cortes Constituintes de 1820 ou Cortes Constituintes Vintistas. Instituído na sequência da Revolução Liberal do Porto para organizar uma Constituição para Portugal, os trabalhos parlamentares deste órgão ocorreram entre 24 de janeiro de 1821 e 4 de novembro de 1822 no Palácio das Necessidades, em Lisboa. A Constituição Portuguesa de 1822 foi o principal fruto dos trabalhos parlamentares das Cortes da Nação Portuguesa. O pensamento político na nação lusitana, transformado por fortes influências do constitucionalismo, transformar-se-ia; fomentando reformas que teriam, no século seguinte, um enorme impacto sociopolítico (CANOTILHO, 2003; MIRANDA, 1996).

província de Pernambuco, os primeiros deputados brasileiros que desembarcaram em Lisboa, sete meses após instalados os trabalhos constituintes, prestaram juramento e tomaram assento nas Cortes, sendo o deputado monsenhor Francisco Muniz Tavares o primeiro representante brasileiro eleito a fazer uso da palavra. Com tom imperativo, atacou os deputados portugueses desejosos da remessa de mais tropas para a província de Pernambuco. Declarou, ainda, com fervor patriótico, que a presença da já numerosa guarnição lusitana em solo pernambucano incomodava o povo da sua terra (CARVALHO, 1978).

As províncias do antigo Norte do Brasil interpretaram o conflito vintista do Porto como algo de positivo para as suas regiões, já que a preponderância do Rio de Janeiro - sede da Corte, sobre essas regiões sempre foi um fator latente de conflito. A província do Grão-Pará foi a primeira a aderir, em 1º de janeiro de 1821, seguida da Bahia, em 10 de fevereiro do mesmo ano. Ambas juraram a Constituição a ser elaborada pelas Cortes. “Núcleos importantes estrategicamente, que mantinham comunicação direta com Lisboa, aderiram imediatamente e formaram as primeiras Juntas Governativas” (MARIANO, 2013, p. 151). Observa-se, neste particular, a tentativa de antigos protagonistas políticos devidamente anistiados voltarem à cena política. As Juntas Governativas eram os principais focos de atenção para esse retorno ao comando político de outrora.

Com o amadurecimento do processo de independência a ideia de uma constituição para reger o Estado passou a ser fortemente defendida por aqueles que se denominavam constitucionalistas: portugueses que acreditavam ser o retorno do Rei à Portugal importante para consolidar a Revolução do Porto; e brasileiros mais liberais defensores da ideia de que a presença do Rei nos trópicos seria um obstáculo ao processo de independência. Já os que desejavam a permanência de Dom João VI eram majoritariamente portugueses que vieram com a comitiva real e acumularam consideráveis vultos materiais; ou, brasileiros que temiam o esfacelamento do Brasil com a partida do Rei, tal como ocorreu com a América espanhola, dividida em inúmeras nações (MONTEIRO, 1990).

Convém destacar que as incertezas típicas do momento turbulento que atravessava a política no Brasil levaram lideranças a aderirem, ou não, ao constitucionalismo, em consequência dos fatos que ocorriam na vida política. A tentativa de restabelecer o domínio português soou numa evidente tentativa de

recolonização do Brasil, causando desconfiança para aqueles que tinham abraçado com euforia o movimento constitucional.

As Cortes, que começaram a funcionar antes mesmo de os eleitos pelo Brasil chegarem à Portugal para tomar assento em suas cadeiras, não raras vezes demonstrava que o processo liberal que sondava o país, modernizando-o ao nível do constitucionalismo, tratava-se de um imperativo apenas para a metrópole, devendo o Brasil retroagir, o que significava perder a categoria de Reino e passar a figurar, mais uma vez, como colônia. Tanto é assim que as Cortes anularam por Decreto de 24 de abril o ato em que o Rei Dom João VI estabelecia seu filho como legítimo regente do Reino do Brasil. Ainda, Tribunais foram extintos e a cada província foram ordenados Governadores das Armas, cargo público de livre nomeação, subordinado diretamente às forças políticas de Lisboa. Como ultimato da intenção de recolonizar o Brasil, as Cortes decidiram por enviar tropas para o Rio de Janeiro e Pernambuco. A tensão nas ruas do Recife, em decorrência dos acirrados ânimos entre nacionais e portugueses era notória. O governador Rego Barreto havia mandado proceder às eleições para deputados às Cortes, mas se recusava a reconhecer outra Junta Governativa, alegando ter acatado a ordem de juramento à Constituição Portuguesa (NEVES, 2000).

A situação obrigou Rego Barreto a rogar ajuda à vizinha província da Paraíba, alegando: “os inimigos da paz, das cortes e de El-Rei debaixo do especioso protesto de amadores da Constituição atacarão”⁶⁰ (*Apud* PINTO, 1977, p.11). Rego Barreto tinha plena consciência que permitir a formação de uma nova Junta poderia abrir espaço político para antigas lideranças da revolução liberal de 1817, os quais retomavam seus espaços de poder após a anistia. Os membros da Junta Governativa da Paraíba eram ex-revolucionários de 1817: Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Augusto Xavier de Carvalho, Galdino da Cruz Vilar e João Marinho Falcão (PINTO, 1977, p. 22-24).

Este governo provisório, referendado pelo decreto de 29 de setembro de 1821, devia ordens tão somente à Lisboa, tal como era previamente ordenado pelas Cortes, e tinha na sua composição personagens típicos das elites locais, crenes numa provável “ampla autonomia nos negócios internos” (CARVALHO, 1998, p. 332). As elites locais vislumbravam a expansão de um maior controle político na província na possibilidade de elegerem suas próprias Juntas. Serioja Mariano, em *Gente Opulenta e de Boa Linhagem* (2013), comenta:

⁶⁰ Suposto documento pertencente ao Arquivo Histórico do Estado da Paraíba citado por Irineu Ferreira Pinto em *Datas e Notas para a História da Paraíba* (1977 [1908]).

Como forma de aumentar a adesão das províncias ao movimento constitucional e transformá-las em interlocutores das Cortes, foram, pois, implantadas as Juntas Provisórias (...) Esse sistema administrativo, de Juntas Governativas, era parte integrante de um período de transição e de desestruturação de uma antiga ordem, o Antigo Regime, para os ideais de liberalismo vindos de Portugal e influenciados pela constituição espanhola (MARIANO, 2013, p. 167/168).

O sistema de Juntas Governativas impostos pelas Cortes possibilitou trazer de volta para o palco político algumas das lideranças políticas libertadas dos cárceres da Bahia graças à intervenção de Lisboa que pregava a imediata necessidade de acusados de despotismo e censura política serem soltos. Esses personagens anistiados elegeram-se, ou para as próprias Cortes, ou para as Juntas Governativas das províncias, denotando prestígio social em seus redutos eleitorais.

com um novo sistema administrativo, de redistribuição de cargos e funções, haveria um reordenamento de poderes locais. As tradicionais famílias Carneiro da Cunha, Monteiro da Franca, Albuquerque Maranhão, entre outras, voltavam à cena política (MARIANO, 2013, p. 170).

Na Paraíba foram eleitos para composição da primeira Junta Governativa o Tenente-Coronel João de Araújo Cruz (presidente), Augusto Xavier de Carvalho (secretário) e demais membros Joaquim Antônio de Oliveira, Francisco Bernardo Cavalcante de Melo e os padres Amaro Barros Oliveira Lima e Galdino da Costa Vilar.

Já os deputados representantes da Paraíba eleitos para as Cortes Constituintes de 1821 em Portugal foram Francisco de Arruda Câmara, médico formado pela Faculdade de Montpellier, na França; Francisco Xavier Monteiro da Franca, militar que desde 1797 ocupava cargos administrativos na Paraíba; Padre José da Costa Cirne e Padre Virgínio Rodrigues Campelo (NEVES, 2003, p. 63). A escolha destes representantes para a Constituinte Portuguesa deu-se na capital e apenas Francisco Xavier Monteiro da Franca e o padre José da Costa Cirne tomaram assentos, respectivamente em 04 de fevereiro de 1822 e 15 de julho de 1822, tendo em vista que os demais “por motivos ignorados não embarcaram” (CARVALHO, 1978, p. 132).

No que concerne à eleição do vigário Virgínio Rodrigues Campelo, importante relatar a tentativa de cassação do seu mandato, sob a alegação de que o padre vivia há pouco tempo na Paraíba (não alcançando os sete anos de residência comprovada, tal como prescrevia as regras eleitorais). Ocorre que o padre passou vários anos presos nos cárceres da Bahia por envolvimento no movimento revolucionário de 1817 na Paraíba,

sendo, portanto, esta tentativa de cassação mais um ato punitivo ao padre que, por não ser paraibano de nascimento, era visto com ressalvas pelas elites locais (LEAL, 1989, p.23).

A nova ordem imposta pelas Cortes Portuguesas e o movimento vintista do Porto favoreceu os antigos chefes políticos da Paraíba que se encontravam reclusos nos cárceres baianos para, agora, anistiados, posicionarem-se favoráveis ao movimento constitucionalista e liberal de Portugal a fim de ganharem espaço e atuação política em suas 'pátrias'. Ainda que verificada a participação de deputados brasileiros, as Cortes portuguesas terminaram se inclinando, em meio à ambiguidade de suas propostas, para uma postura em prol do colonialismo. A partir da exigência das Cortes para o retorno imediato de Dom Pedro à Portugal, o que se observa é uma sequência de fatos e acontecimentos deliberadamente propostos com a intenção de recolonizar o Brasil, contribuindo fortemente para a reação brasileira com a independência e o constitucionalismo no Brasil.

Por fim, interessante anotar que a Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822, principal fruto das Cortes Constituintes de Portugal e do movimento liberal do Porto, não obstante sua curta duração de tempo e vigor, transformou-se num documento inspirador do liberalismo não só português, mas como também no Brasil, contribuindo para o pensamento constitucionalista brasileiro que desaguaria, mais adiante, na Constituinte de 1823.

2.2 Constitucionalismo no Brasil: a convocação para a Constituinte

A invenção do Brasil independente se deu sob o signo do constitucionalismo, que se iniciou com o movimento revolucionário ocorrido na Província do Pernambuco, em 1817, com inspiração republicana. A primeira Constituição brasileira, entretanto, só surgiu em 1824, e durou 67 anos, sendo a constituição do Brasil com maior tempo de vigência, fato que ajudou a elevar o constitucionalismo⁶¹ à bandeira imperante na

⁶¹A Constituição imperial outorgada em 1824 só foi substituída pela Carta Republicana de 1891, interrompida pela Revolução de 1930. Após conflituosa guerra civil, surgida exatamente da ausência de uma Constituição, surge a terceira Constituição do Brasil, a Carta Constitucional de 1934, que introduz no constitucionalismo brasileiro a ideia social, já que as duas Constituições anteriores refletiam uma concepção marcadamente liberal de Estado. Em 1937, em decorrência do golpe de Estado de Getúlio Vargas, é outorgada a Constituição de 1937, também conhecida como a *Constituição Polaca*, por ter sido baseada na Constituição autoritária da Polônia. Derrubada a ditadura, em 1945, reimplanta-se a normalidade constitucional democrática, com a Constituição promulgada de 1946, responsável por consagrar as liberdades expressas na Constituição de 1934, retiradas em 1937. Com o golpe militar de

política do Brasil. A responsabilidade do Estado e, inclusive, do soberano, passam a fazer parte da pauta política, em detrimento da legal usurpação absolutista do Antigo Regime.

Ciente da tentativa de recolonização por parte das Cortes Extraordinárias Portuguesas, e não desejoso, nem do isolamento, nem da guerra, cabia ao Brasil defender a condição de Reino Unido a que Dom João o elevara em 1815. Para tanto, Dom Pedro emitiu o decreto de 16 de fevereiro de 1822, inspirado por José Bonifácio, que dispunha sobre a convocação de um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias. Dentre outras atribuições, cabia aos Procuradores aconselharem o Príncipe Regente, proporem e examinarem projetos de governo, advogando cada um pelo bem-estar de sua respectiva província.

O decreto de 16 de fevereiro de 1822 que cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil,⁶² com intuito de “conservar a Regência deste Reino, que Meu Augusto Pai Me havia conferido”, sob pena de este Reino ficar “sem um centro de união e força, exposto aos males da anarquia e da guerra civil”. O Príncipe Regente apostava no “sistema constitucional” que, segundo suas palavras, o Brasil “merece e Eu Jurei dar-lhe”, razão pela qual “Hei por bem Mandar convocar um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, que as representem interinamente”. No tocante às atribuições destes Procuradores, o decreto assim previu:

Serão as atribuições deste Conselho: 1º Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2º Examinar os grandes projetos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particular do Estado, que lhe forem comunicados; 3º, Propor-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino-Unido e á prosperidade do Brasil; 4º Advogar e zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Província respectiva.

No tocante à logística de encontros destes Procuradores, o decreto citado estabelecia a seguinte orientação:

1964 é votada pelo Congresso Nacional a Constituição de 1967. Essa votação não tem o condão de dar a esta Constituição a natureza de promulgada, na medida em que o Congresso Nacional, transformado em Assembleia Nacional Constituinte votou a Carta com os membros da oposição já afastados do Plenário Legislativo e sob fortes pressões dos militares para que o período ditatorial (1964 – 1985) fosse legalizado. Essa Constituição foi sucedida por uma Emenda outorgada em 1969 que, segundo especialistas, trata-se de uma nova Constituição de caráter ditatorial que perduraria até a votação da Constituição democrática de 1988. De se mencionar ainda que o constitucionalismo brasileiro conheceu duas Constituições provisórias: o Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889, e o Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que, emanados de governos revolucionários, foram documentos de expressiva força constitucional. (BONAVIDES, 2004; CANOTILHO, 2003; MIRANDA, 1996).

⁶² Ver Decreto de 16 de fevereiro de 1822 (Anexo 3).

Este Conselho se reunirá em uma sala do Meu Paço todas as vezes que Eu o Mandar convocar, e além disto, todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessário de se reunir, se assim o exigir a urgência dos negócios públicos.

Não satisfeitos com o decreto que instituía os Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, em 23 de maio de 1822 o Senado da Câmara do Rio de Janeiro apresenta ao Príncipe Regente, uma reivindicação em que protestavam contra a secular sujeição a Portugal. Segundo José Honório Rodrigues, o Senado da Câmara queria chamar atenção ao fato de que desse constrangimento só

derivava para o Brasil unicamente a escravidão, ao mesmo passo que impunha o sistema de opressão que as Cortes intentavam restaurar, com desrespeito aos princípios da moral, da igualdade, da política e da razão. Preparava-se desse modo a caminhada recolonizadora, inaceitável às Províncias, as quais o documento lucidamente demonstrava não poderem ser regidas a duas mil léguas de distância (RODRIGUES, 1974, p. 22).

No texto da demanda a Câmara solicitava ao Príncipe Regente a convocação de uma Assembleia Geral das Províncias do Brasil, representadas por no mínimo cem deputados. Dom Pedro não hesitou em convocar o Conselho de Procuradores, criado em fevereiro, a fim de deliberar sobre a proposta da Câmara do Senado, a qual foi acatada de forma unânime pelos Procuradores presentes.

Agora, o desejo da Câmara de ter uma Constituinte própria estava cada vez mais próximo de se manifestar por meio das atitudes políticas de Dom Pedro que, em decreto de 3 de junho de 1822, convoca uma Assembleia Constituinte como forma de resistência à pressão das Cortes portuguesas desejosas de recolonizar o Brasil. O chamamento estabelecido no decreto ainda não convocava deputados para uma assembleia parlamentar para o Brasil independente, mas sim, para o Reino do Brasil, que a partir de então se igualaria ao Reino de Portugal com um congresso parlamentar próprio. Tratava-se de uma medida de constitucionalização do Brasil e antecedia o ato da independência. Convocava-se uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta de deputados das províncias do Brasil, com livre participação de brasileiros ou portugueses domiciliados no Reino, desde que respeitadas as instruções do processo eleitoral expedidas para tal. Eis o decreto:

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1822

Manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil, os quais serão eleitos pelas Instruções que forem expedidas.

Havendo-Me representado os Procuradores Gerais de algumas Províncias do Brasil já reunidos nesta Corte, e diferentes Câmaras, e Povo de outras, o quanto era necessário, e urgente para a manutenção da Integridade da Monarquia Portuguesa, e justo decoro do Brasil, a Convocação de uma Assembleia Luso-Braziliense, que investida daquela porção de Soberania, que essencialmente reside no Povo deste grande, e riquíssimo Continente, Constitua as bases sobre que se devam erigir a sua Independência, que a Natureza marcara, e de que já estava de posse, e a sua União com todas as outras partes integrantes da Grande Família Portuguesa, que cordialmente deseja: E Reconhecendo Eu a verdade e a força das razões, que Me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, manter uma justa igualdade de direitos entre ele e o de Portugal, sem perturbar a paz, que tanto convém a ambos, e tão própria é de povos irmãos: Hei por bem, e como o parecer do Meu Conselho de Estado, Mandar convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Províncias do Brasil novamente eleitos na forma das instruções, que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade.

José Bonifácio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima El-Rei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários.

Paço 3 de Junho de 1822.

Com a rubrica do Príncipe Regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva

Avançava o Brasil para a independência num movimento que tinha tomado impulso principalmente a partir do Decreto de 9 de Dezembro de 1821 oriundo das Cortes, ordenando a abolição da regência, o imediato regresso de Dom Pedro a Portugal, a extinção dos tribunais do Rio de Janeiro e a total obediência das províncias a Lisboa. A instabilidade jurídica gerada por estas ordens alcançaram quase todos os rincões do Brasil, de sorte que a causa emancipacionista ganhou uma grande mobilização e o Príncipe Dom Pedro resolveu permanecer no Brasil e lutar pela unidade do Reino. Cunhou nesse dia a frase que se tornou famosa na historiografia: “Como é para o bem de todos e felicidade geral da Nação, estou pronto: diga ao povo que Fico”.⁶³

Logo após o ‘Dia do Fico’, materializado na negativa de Dom Pedro em obedecer as ordens emanadas das Cortes Extraordinárias Portuguesas, a separação do Brasil em relação a Portugal acelerou-se. Com a determinação da obrigatoriedade do consentimento do Príncipe para cumprimento das ordens oriundas das Cortes, a ruptura com a Metrópole portuguesa tornou-se mais evidente. Com esta prática, a soberania do

⁶³ BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. Textos políticos da história do Brasil. Brasília. Senado Federal, 1996. p. 303.

Brasil ficava notória, tendo Dom Pedro recebido imediato apoio do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, que lhe conferiu o título de Defensor Perpétuo do Brasil e o impulsionou a convocar a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, considerada a gênese⁶⁴ do processo constitucional ocorrido em solo brasileiro (COSTA, 1979, p. 41/42).

A Decisão nº 57 do Reino, de 19 de junho de 1822 estabelece as regras do processo eleitoral para as eleições à Assembleia Constituinte do Brasil, tratando-se das “Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil”.⁶⁵ A decisão prevê que as nomeações dos Deputados Constituinte serão feitas por eleitores de paróquia; os quais nomeariam os Deputados “escolhidos diretamente pelo Povo de cada uma das Freguesias”, assim rezando:

Não pode ser Eleitor quem não tiver (além das qualidades requeridas para votar) domicílio certo na Província, há quatro anos inclusive pelo menos. Além disso deverá ter 25 anos de idade, ser homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimizade à Causa do Brasil, e de decente subsistência por emprego, ou indústria, ou bens.

Em homenagem à lisura, a decisão estabelecia que “Todas estas ações serão praticadas a portas abertas e francas”. Quanto aos requisitos exigidos para ser nomeado deputado, além das qualidades exigidas para eleitor no § 6º capítulo II, era preciso:

Que seja natural do Brasil ou de outra qualquer parte da Monarquia Portuguesa, contanto que tenha 12 anos de residência no Brasil, e sendo estrangeiro que tenha 12 anos de estabelecimento com a família, além da sua naturalização; que reúna a maior instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brasil⁶⁶.

Os Deputados eleitos seriam remunerados pelo Tesouro Público da sua Província na quantia anual de 6.000 cruzados, “pagos a mesada no princípio de cada

⁶⁴ A semente dessa gênese esteve no movimento revolucionário de 1817 e nas aspirações também constitucionais da Revolução do Porto. A República efêmera de 1817 deixou fincadas em solo brasileiro as raízes do constitucionalismo no Brasil, já as Cortes Portuguesas demonstraram ao brasileiro a intensidade e fervor com que se defende um país, sua economia e sua soberania, tudo isso contribuindo para a explosão constitucional estabelecida no decreto de convocação para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, datado de 03 de junho de 1822.

⁶⁵ Ver Decisão nº 57 do Reino, de 19 de junho de 1822 (Anexo 4).

⁶⁶ Ver Decisão nº 57 do Reino, de 19 de junho de 1822 (Anexo 4).

mês; e no caso de que haja alguma província, que não possa de presente com a despesa, será ela paga pelo cofre geral do Tesouro do Brasil".⁶⁷

Assinada por José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros, o Decreto demonstra a familiaridade que ele detinha no manejo da lei: fazendo parte da Junta Provisória de São Paulo, José Bonifácio também coordenara a eleição dos deputados às Cortes e redigira as instruções que eles levaram à Lisboa. José Bonifácio de Andrada e Silva, apesar de tocado pelas ideias constitucionalistas, receava a ocorrência de excessos democráticos, quiçá pelas experiências que acompanhou na França tomada pela Revolução Francesa, durante sua permanência na Europa. Ganhou a confiança de Dom Pedro especialmente a partir do "Dia do Fico", tornando-se uma das figuras mais importantes de seu governo.

O Decreto, ao convidar a elite local para a Constituinte, deseja permitir a participação desta elite no processo político do Brasil, sem que isso representasse uma porta para anarquia ou desintegração territorial, acreditando, para tanto, que o sistema de filtros⁶⁸ inerente ao processo eleitoral não falhasse. Na composição da Constituinte notava-se expressiva representatividade das classes sociais mais elevadas da sociedade da época: bacharéis, padres, magistrados, grandes proprietários de terras, funcionários públicos, militares, médicos, etc. Apenas os homens livres e adultos que tivessem mais de vinte anos, independente de serem ou não alfabetizados, podiam votar. Mulheres e negros, considerados 'coisas', estavam proibidos de exercer essa cidadania.

Optou-se por estimar os "fogos", ou seja, as residências familiares para padronizar as votações: "Toda a povoação ou freguesia que tiver até 100 fogos dará um eleitor".⁶⁹ Os párocos deveriam "afixar nas portas das suas Igrejas editais, por onde conste o numero de seus fogos", ficando, em decorrência, "responsáveis pela exatidão".

Estabelecia-se o número de cem deputados distribuídos de forma previamente estabelecida para cada província. A província da Paraíba poderia eleger cinco deputados. A maior bancada era a de Minas Gerais, com vinte deputados; as províncias

⁶⁷ Ocasão em que, segundo a própria Decisão nº 57 do Reino, de 19 de junho de 1822, ficava a Província auxiliada obrigada a pagar ao Tesouro do Brasil quando melhoradas as suas rendas.

⁶⁸ Os eleitores de paróquia, também denominados eleitores de primeiro grau, votavam em alguns nomes, denominados eleitores da província, que eram os eleitores de segundo grau. Estes últimos estariam habilitados a elegerem os deputados. Posto, o processo era indireto e com filtros, sendo os eleitores escolhidos pelo povo das diversas freguesias em eleições "presididas pelos Presidentes das Câmaras com assistência dos Párocos" (LYRA, 2000).

⁶⁹ Ver Decisão nº 57 do Reino, de 19 de junho de 1822 (Anexo 4).

de Santa Catarina, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Piauí apresentavam as menores bancadas – com apenas um deputado. Para ser eleitor, além das qualidades requeridas para votar, era preciso possuir: domicílio certo na Província; 25 anos de idade, ou mais; ser do sexo masculino; probo; honrado e detentor de decente subsistência. Forte é o aspecto subjetivo para barrar candidatos não alinhados ao sistema.

A instabilidade política impediu a realização das eleições na Cisplatina, Piauí, Maranhão e Pará. Dos 88 deputados eleitos, 5 não assumiram seus postos, nem foram substituídos, o que reduziria a Assembleia a uma composição total de 83 integrantes. Em razão da vastidão do território brasileiro e frente aos diversos cenários políticos que o Brasil apresentava num turbulento período de formação do Estado Nacional, estabeleceu-se que, para instalar a Assembleia, bastaria que estivessem reunidos 51 deputados, ou seja, a metade mais um dos representantes previstos, ocasião em que os demais tomariam assento em seus possíveis tempos (RODRIGUES, 1976).

Tornando-se cada vez mais insuportáveis, as pressões das Cortes Gerais Extraordinárias da Nação Portuguesa levaram o Príncipe Regente Dom Pedro de Alcântara, em gesto histórico, a declarar a separação do Brasil de Portugal, proclamando a Independência do país na tarde de 7 de setembro de 1822, no Sítio Ipiranga, na província de São Paulo, sob forte influência da guerra da independência dos Estados Unidos, da Revolução Francesa, da Revolução Constitucionalista da Espanha e das guerras de libertação na América espanhola. A Constituinte, convocada para criar uma Constituição para o Reino, agora seria usada para elaborar uma Constituição para o nascedouro país: o Império do Brasil.

2.3 Os deputados constituintes eleitos pela Paraíba

Para José Honório Rodrigues, a convocação da Constituinte tratava-se de um desdobramento normal do Conselho de Procuradores das Províncias, na medida em que este não teria alcançado seu êxito: a união dessas unidades administrativas em torno do regente (RODRIGUES, 1974, p. 21/26). Para Renato Lopes Leite, o decreto de convocação foi um ato aleatório, que escapou ao controle de Dom Pedro e que tem o condão de demonstrar o poder da imprensa republicana (LEITE, 2000, p. 307/308).

Com o advento da independência, em 7 de setembro de 1822, a Constituinte, convocada em 3 de junho do mesmo ano, foi elevada à categoria de grande palco do parlamento do Brasil independente. Os homens chamados a elaborar uma constituição para o Reino do Brasil (um dos reinos do Reino de Portugal, Brasil e Algarves), agora seriam os medianeiros da primeira Carta Constitucional do Brasil independente, o mais novo Estado-nação da América, o Império do Brasil, sob a proteção e defesa do Imperador Dom Pedro I.

O panorama político naquela época apresentava três categorias básicas de grupos articulados: os absolutistas, também conhecidos por *corcundas* ou *caramurus*, fiéis ao trono real português; os *constitucionalistas moderados*, defensores da independência amparada numa Constituição; e os *liberais exaltados*, também chamados de radicais, *jurujubas* ou *farroupilhas*, defensores da República e da Federação (MELO, 2002, p. 109).

Marco Morel em *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)*, também evidencia a existência de três correntes políticas mais bem representativas no período de formação do Estado-Nacional do Brasil. Para ele, os exaltados eram os mais liberais; os moderados, seriam os que tentavam conciliar uma forma de governo que se encaixasse no constitucionalismo e; por fim, os restauradores, aqueles que tentavam resgatar a ordem absolutista até então vigente através do Estado Português (MOREL, 2005).

Cinco parlamentares foram eleitos pela Paraíba, tal como previa a Decisão nº 57 do Reino, de 19 de junho de 1822, a qual regulamentava o Decreto de 3 de junho do mesmo ano. Horácio de Almeida, em *História da Paraíba (1978)*, reporta que a eleição para deputados à Constituinte deu-se na Câmara da Capital, a 29 de setembro de 1822, tendo a província da Paraíba declarado desligamento à metrópole portuguesa em 8 de outubro do mesmo ano, o que foi festejado oficialmente na Festa de Aclamação ao Imperador em nove dias consecutivos de festa, compreendidos de 16 a 24 de dezembro do predito ano (ALMEIDA, 1978, p. 111).

Os deputados constituintes eleitos pela Paraíba foram: Augusto Xavier de Carvalho, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, José da Cruz Gouveia e os padres José Ferreira Nobre e Virgínio Rodrigues Campelo. Dos cinco eleitos, apenas quatro tomaram posse: o quinto nome, o padre Virgínio Rodrigues Campelo não tomou

posse⁷⁰ nem foi substituído pelo seu substituto legal, o também padre Ignácio Joaquim Santana Cardoso, como parte da historiografia paraibana⁷¹ resolveu afirmar.

A elite local encontrava-se representada na deputação da Paraíba: o clero, combinando o político com o sagrado; os grandes produtores e tradicionais senhores de engenho, responsáveis por casar finanças e política; e os bacharéis, intimamente ajustados no conhecimento das estruturas do poder e do Estado. Todos os eleitos, ademais, estiveram envolvidos nos setores de comando da Revolução de 1817 na Paraíba e enxergaram na representação parlamentar da Constituinte uma oportunidade de se reapoderarem da parcela nacional de representatividade política. Dos quatro deputados constituintes pela Paraíba apenas dois deles não foram presos após repressão aos revolucionários de 1817; um porque fugiu – é o caso de José da Cruz Gouveia, que debelou fuga juntamente com Estevão Carneiro da Cunha; e outro, o advogado Augusto Xavier de Carvalho, que viu seu filho, Peregrino de Carvalho ser morto e ter suas partes do corpo fincadas em estacas e expostas para observação dos populares. Augusto Xavier de Carvalho era natural de Portugal e, antes de se envolver na revolução de 1817, mais precisamente desde o final do século XVIII, advogava na província da Paraíba para particulares e para o Estado, ocasião em que exerceu por muito tempo o cargo de Procurador da Coroa e Fazenda (ALMEIDA, 1978).

Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, senhor de engenho no Abiaí, foi um dos principais revolucionários de 1817 e, na Constituinte, portou-se como líder da bancada de deputados da ala considerada mais radical, opondo-se fortemente ao centralismo proposto pelo soberano Dom Pedro. “O deputado Joaquim Manuel Carneiro da Cunha teve atuação brilhante na Assembleia Constituinte” (ALMEIDA, 1978, p. 111/112).

⁷⁰ Na sessão de 06 de setembro de 1823, a Constituinte emite a seguinte resolução: “Para Virgínio Rodrigues Campelo: A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil tem resolvido que V. S. venha quanto antes tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seus trabalhos como Deputado à mesma Assembleia pela Província da Paraíba. O que participo a V. S. para sua inteligência. Deus Guarde a V. S. Paço da Assembleia em 06 de Setembro de 1823 – João Severiano Maciel da Costa. (DAC, II, p. 732).

⁷¹ José Octávio de Arruda Melo, em *História da Paraíba – Lutas e Resistências* (2002), assevera que “A Paraíba enviou à Corte cinco representantes à Assembleia Constituinte” (MELO, 2002, p.110). De fato, apenas quatro deputados tomaram posse. Em *História da Paraíba* (1978), Horácio de Almeida esclarece que o padre Virgínio Rodrigues Campelo quando fora eleito deputado constituinte “ainda estava em Portugal, pois também fora eleito pela Província às Cortes de Lisboa” (ALMEIDA, 1978, p. 111) e seu substituto legal, o padre Ignácio Joaquim Santana Cardoso, não aparece nas atas da Assembleia em nenhuma oportunidade, logo, não tomara posse, o que permite concluir que apenas quatro deputados formavam a representação da Paraíba na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, em 1823: Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Augusto Xavier de Carvalho, José da Cruz Gouveia e o padre José Ferreira Nobre.

Considerado **um dos mais bravos e exaltados constituintes**, Carneiro da Cunha fez causa comum com os Andrada, quando estes, nacionalistas, passaram para a oposição. (...) Lhe coubera encarnar a resistência, ao bater-se pela anistia, a federação interprovincial e a liberdade religiosa. Atacou projeto que concedia plenos poderes aos comandantes de armas e defendeu a independência da Constituinte na elaboração de suas próprias leis. Fez-se favorável à expulsão dos portugueses que não haviam aderido à Independência e pleiteou para a Paraíba a sede de universidade que então se discutia. Essa universidade funcionaria no Convento de São Bento, na capital (MELO, 2002, p. 179; grifos meus).

Para Celso Mariz, em *Apanhados Históricos da Paraíba* (1922), Joaquim Manoel Carneiro da Cunha não era um adesista, já que não era partidário de nenhum grupo, nem do ministerial, representado pelos Andrada, nem da oposição moderada, protagonizada pelo representante do Rio de Janeiro, José do Egídio de Almeida (marquês de Santo Amaro), mas sim, considerado da ala dos “democratas exaltados” (MARIZ, 1922). José Honório Rodrigues relata que “Carneiro da Cunha era bravo e independente” (RODRIGUES, 1974, p. 28).

Tal como Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Augusto Xavier de Carvalho foi um deputado de destaque na Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Dentre outros temas polêmicos, atuou em fervorosa defesa da liberdade de imprensa. “O deputado paraibano Xavier de Carvalho defendeu a necessidade de uma lei de imprensa, ‘forte baluarte contra o despotismo aviltador’, ‘alimento vital dos governos livres’, e apresentou um projeto, resumido em três artigos” (RODRIGUES, 1974, p.61).

Um terceiro nome na deputação paraibana na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823 foi o de José da Cruz Gouveia. Cruz Gouveia, como era conhecido pelos seus pares, foi nobre dono de engenho, pertencente à elite paraibana e, não obstante sua atuação na revolução de 1817, na Província da Paraíba, conseguiu fugir em navio para Buenos Aires e, posteriormente para Inglaterra com outro líder da revolução, Estevão José Carneiro da Cunha. Com a anistia, José da Cruz Gouveia retoma atuação no campo político, elegendo-se representante da Paraíba na Constituinte (MARIANO, 2013, p. 225).

O vigário de Pombal, José Ferreira Nobre também foi eleito deputado constituinte pela Paraíba para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, em 1823. Ele foi responsável por chefiar o movimento revolucionário de 1817 no Sertão da Paraíba a partir da Vila de Pombal, juntamente com seu irmão, o

Capitão-mor Antônio José Nobre. Em família fez levantar no sertão as bandeiras republicanas do movimento. Tal como Frei Miguelinho e Padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, líderes da insurreição em Pernambuco, José da Cruz Gouveia foi aluno do Seminário de Olinda, aparecendo na relação dos primeiros alunos deste centro de formação liberal (MARIANO, 2013, p. 78).

Outro padre que também foi eleito para a Constituinte mas não tomou posse foi o padre Virgínio Rodrigues Campelo, um dos principais líderes da revolução de 1817 em Vila Nova da Rainha, atual cidade de Campina Grande, na Paraíba. Ele foi preso em 6 de maio de 1817 e permaneceu preso na Bahia até 1821. Livre, foi eleito ao cargo de Deputado às Cortes de Lisboa e, posteriormente, eleito deputado constituinte à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, não podendo assumir este cargo “por ainda se achar nas Cortes de Portugal”, consoante noticiou o jornal *Gazeta do Rio*, de 21 de novembro de 1822.⁷²

Com o impedimento do padre Virgínio Rodrigues Campelo, o também padre Ignácio Joaquim Santana Cardoso foi eleito como substituto daquele. Entrementes, conforme analisado minuciosamente nas Atas da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil de 1823, o padre Ignácio Joaquim Santana Cardoso também não tomou posse, dando a entender que apenas quatro deputados representaram a Paraíba nesta primeira assembleia parlamentar do Brasil independente.

⁷² Link do Jornal *Gazeta do Rio* de 21 de novembro de 1822 pode ser acessado em: https://books.google.com.br/books?id=QjpKAAAACAAJ&pg=PA701&lpg=PA701&dq=jos%C3%A9+da+cruz+gouveia&source=bl&ots=jGDPuQi-9w&sig=L2BTGAI9B00GK9xoqiNSeOfpcOY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj_z6iy97XaAhVJjJAKHXseBZU4HhDoAQhCMAC#v=onepage&q=jos%C3%A9%20da%20cruz%20gouveia&f=false

CAPÍTULO III NA TRIBUNA, VOZES DE ALTIVEZ ECOAM DA PARAÍBA

3.1 A Constituinte em ação: atos preparatórios e sessão solene

O ministro austríaco Barão Wenzel de Mareschal, ao escrever correspondência⁷³ que noticia a instalação da Assembleia Constituinte, relata que “quando a Assembleia se reuniu, tudo estava por fazer: constituição, códigos, sistema de educação; nada existia, exceto o soberano aclamado e coroado”. De fato, os efeitos colonialistas de exploração exercidos por Portugal em face do Brasil não possibilitaram a expansão das instituições políticas na colônia, de sorte que, com a formação do Estado Nacional brasileiro tudo estava por ser construído ou, no mínimo, fortemente repaginado. É neste campo de atuação que os representantes da Província da Paraíba atuaram na propositura de relevantes debates relacionados à construção do novo Estado Imperial. Augusto Xavier de Carvalho, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, José da Cruz Gouveia e o padre José Ferreira Nobre, ex-revolucionários da insurreição republicana de 1817, cada um com suas especificidades, mas sempre entoados pela voz do constitucionalismo, contribuíram para a formação do novo *status* político e legal do país.

A bancada paraibana presente na primeira Constituinte do Brasil, ao que a documentação apresenta, era homogênea no sentido ideológico. Os deputados da Paraíba, experientes nas atividades políticas e revolucionárias de 1817, ecoaram seus discursos na Assembleia trazendo os rastros dos ideais das revoluções burguesas que tomavam espaço no mundo. Ainda que abrissem mão do dito sonho republicano, para declararem apoio à liberdade do Brasil, no momento representada pela proposta de independência articulada por Dom Pedro I, governante deste novo Império Constitucional, não deixavam de bradar um discurso progressista para a época.

Antes da sessão solene de abertura dos trabalhos, a Assembleia Constituinte reuniu-se em cinco sessões preliminares, denominadas sessões preparatórias. Nestas sessões – com cerca de 50 a 60 deputados, foram escolhidos presidente e secretário interinos, conferidos os diplomas, aprovada a fórmula de juramento e elaborado o projeto de Regimento Interno. Na terceira sessão preparatória ficou decidido o dia 03

⁷³ A correspondência do barão Wenzel de Mareschal: 1821-1822. RIHGB. T. 77, v. 129, p. 165-244, 1914; t. 80, v. 134, p. 5-148, 1916. Rio de Janeiro: IHGB.

de maio para instalação solene da Assembleia, ocasião em que o Imperador abria os trabalhos daquela casa legislativa e constituinte.⁷⁴

No dia 3 de maio de 1823 a cidade do Rio de Janeiro estava em festa para ser palco da grande reunião da Constituinte. As ruas estavam cobertas de folhagens e flores; colchas de damasco e cetim eram colocadas nos balcões de janelas dos casarões que ostentavam, em clima barroco, para a comitiva que por ali devia passar (GOMES, 2010).

Às onze e um quarto, os fogos de artifício e as salvas das fortalezas, 101 tiros, anunciavam que Dom Pedro, a Imperatriz Dona Leopoldina e a herdeira Dona Maria da Glória haviam deixado o Palácio de São Cristóvão em direção ao Paço das Cortes, seguidos de dez coches conduzindo seus acompanhantes, os grandes do Império, os criados e oficiais-mores da Casa Imperial e os ministros de Estado (RODRIGUES, 1974, p. 32).

Na cerimônia denominada “Fala do Trono”, Dom Pedro I, dirigindo-se aos representantes da nação, asseverou:

É hoje o dia maior que o Brasil tem tido; dia em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é Império, e Império livre. Quão grande é o meu prazer, vendo juntos representantes de quase todas as províncias, fazerem conhecer umas às outras seus interesses, e sobre eles basearem uma justa e liberal constituição que os reja.⁷⁵

O soberano continua com uma longa exposição histórica. Justifica a independência e a constituição a ser elaborada como consequência dos desentendimentos entre o Reino do Brasil e as Cortes Portuguesas, desejosas de recolonizar aquele. Segundo José Honório Rodrigues, “seu discurso é forte e liberal” (RODRIGUES, 1974, p. 32).

As culturas políticas lusitanas, fortemente voltadas para o liberalismo e o constitucionalismo da nação portuguesa (entretanto, pontuando sempre pelo retorno do Brasil à condição de colônia, como forma de suprimento das necessidades econômicas e manutenção de uma soberania superavitária para Portugal), entravam em choque com as tendências políticas e sociais manifestadas por considerável parcela da elite política e intelectual brasileira, desejosa da independência, ou seja, do seu

⁷⁴ DAC, I, p. 31.

⁷⁵ DAC, I, p. 32. Grifos meus.

autogoverno, capaz de permitir que as riquezas mais caras ao país (como produção agrícola, minerais e cargos públicos) continuassem nas mãos dos seus habitantes.

Dom Pedro I, ciente desse desejo, enaltece as realizações a serem feitas pelos congressistas, colocando-se como principal defensor do novo Império:

Afinal raiou o grande dia para este vasto Império, que fará época na sua historia. Estar junta a Assembleia para constituir a nação. Que prazer! Que fortuna para todos nós! Como Imperador Constitucional, e mui principalmente como Defensor Perpétuo deste Império, disse ao povo no dia 1º de Dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado, e sagrado, – **que com a minha espada defenderia a Pátria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brasil e de mim.**⁷⁶

Na sessão seguinte, o deputado constituinte Antônio Carlos Andrada Machado, irmão do principal articulista do imperador na Assembleia, o também deputado José Bonifácio de Andrada e Silva, propôs um voto de graças ao imperador em razão de sua fala de abertura, possivelmente na intenção de apaziguar os ânimos do Legislativo e Executivo. Alguns deputados, porém, posicionaram-se contrário à propositura de Antônio Carlos, sob a alegação de que de que o imperador desejava arrogar para si o juízo final e supremo nas decisões políticas ao declarar que defenderia a Pátria, a nação e a constituição, apenas se fosse digna de si. Vozes ativas e fortes protestaram contra as palavras do Imperador, consoante se depreende nos discursos exarados pelos diários da Constituinte.

O autor da proposta de voto de graça, Antônio Carlos Andrada Machado, com vasta experiência política, assenta a discussão sustentando que se a Constituição fosse elaborada com apoio da nação não haveria alternativa ao soberano que não aceita-la; de outra forma só lhe restaria a abdicação.

Se feita a constituição sua Majestade recusasse aceitá-la, então ou sua Majestade tinha por si a opinião nacional, nós nos tínhamos desviado do nosso mandato, e nesse caso nulo era o que tivéssemos feito, ou sua Majestade não tinha por si a opinião geral, e nesta hipótese ou havia de anuir à constituição, que era a vontade geral, ou deixar-nos *quod Deus avertat*.⁷⁷

⁷⁶ DAC, I, p. 32. Grifos meus.

⁷⁷ DAC, I, p. 32.

Percebe-se um expressivo combate de ideias, daqueles que, preocupados em um retorno do Antigo Regime, desejavam, a todo custo, impor limites ao Imperador e, de outro lado, daqueles que ainda ansiavam a retomada das posturas absolutas. É o constante choque das estratégias⁷⁸ centralizadoras do governo executivo e das ações realizadas pelas lideranças periféricas visando ganharem espaços através de táticas elaboradas para tal. Entrementes, mais do que apenas esse duelo, a Assembleia Constituinte tratava-se da representação de uma diversidade de ideias afloradas naquela época da humanidade, o que, por si só, a tornava complexa.

No plenário da Constituinte havia uma constante tensão de ideias relacionadas à monarquia constitucional e ao despotismo esclarecido do século anterior. Muito embora algumas províncias tenham conseguido eleger representantes mais amoldados às teorias liberais, como é o caso da Província da Paraíba, que elegeu quatro personagens políticos que figuraram expressivamente nos campos de atuação política da revolução liberal de 1817, nem todas as províncias apresentavam representação afastada das ideias tradicionais do Absolutismo, que muitas vezes apareciam disfarçadas de constitucionalismo apenas porque seus atores temiam a anarquia política, a desordem social, ou a desintegração territorial, caso o Imperador fosse deposto. Ciente desta convulsão social e política, o Imperador lembrou, ainda em sua fala solene de abertura dos trabalhos constituintes, que esperava uma “constituição sabia, justa, adequada, e executável, ditada pela razão, e não pelo capricho, que tenha em vista tão somente a felicidade geral”.⁷⁹ Esclareceu que a constituição deveria ter ‘bases sólidas’, entendendo-as, sob o crivo da historicidade e do centralismo do Poder Executivo, como “bases que a sabedoria dos séculos tenha mostrado, que são as verdadeiras, para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo”.⁸⁰

O imperador sustentou, pois, a confecção de “uma Constituição em que os três poderes sejam bem divididos, de forma que não possam arrogar direitos, que lhe não compitam; mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados”.⁸¹

Afinal uma Constituição, que pondo barreiras inaccessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer democrático, afugente

⁷⁸ Ver nota de rodapé 17 sobre os comportamentos estratégicos e táticos elaborados por Michel de Certeau em *A invenção do cotidiano* (CERTEAU, 2014).

⁷⁹ DAC, I, p. 32.

⁸⁰ DAC, I, p. 32.

⁸¹ DAC, I, p. 32.

a anarquia, e plante a árvore daquela liberdade. Todas as constituições que à maneira das de 1791 e 1792, têm estabelecido suas bases, e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado, que são totalmente teóricas e metafísicas e por isso inexecutáveis; assim o prova a França, Espanha, e ultimamente Portugal. Elas não têm feito como deviam, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos que em uns países já apareceu, e em outros ainda não tarda a aparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária, ficarem os povos reduzidos a triste situação de presenciarem, e sofrerem todos os horrores da anarquia.⁸²

O imperador atacou tanto o despotismo aristocrático, quanto o democrático. Lembrou que excessos cometidos pelos constituintes poderiam deixar o país a mercê de forças políticas anárquicas, tal como ocorreu na França revolucionária e em algumas colônias espanholas na América. Para justificar o seu protagonismo na formação do Estado Nacional Brasileiro Dom Pedro, apoiado pelo grupo liderado por José Bonifácio de Andrada, incorporou o papel de protetor supremo e “defensor perpétuo do Brasil” em sua fala. Manifestou, igualmente, o interesse de que os poderes a serem constituídos podiam e deviam concorrer “de mãos dadas para a felicidade geral do Estado”. Com esta bandeira o imperador destacou sua própria “constitucionalidade” e se lisonjeou por estar “governando a contento dos Povos”.

A exaltação que Dom Pedro I reservou a si mesmo justificava-se na necessidade de lembrar ao povo a sua força, em tese capaz de exercer o bom combate com as forças liberais. Com isto, Dom Pedro I cuidou em reear os liberais (teoricamente desejosos de uma constituição excessivamente democrática), que, por sua vez, temiam o imperador (supostamente tencionado para uma constituição despótica). De tal sorte, cada um dos grupos tentava tomar espaços políticos para si, lançando mão de suas táticas e estratégias na tentativa de saírem vitoriosos. José Bonifácio confessou “declarar guerra” aos revolucionários, preocupando-se, entretanto, de esclarecer em tribuna que não considerava nenhum de seus colegas constituintes como revolucionários:

Declaro, porém, que **não é intenção minha atacar alguns dos senhores deputados**, mas somente opiniões; **a guerra** terrível que eu poderia fazer **seria contra** esses mentecaptos, **revolucionários** que andam como que em mercados públicos, apregoando a liberdade, esse bálsamo da vida que eles só se servem para indispor os encantos.⁸³

⁸² DAC, I, p. 33.

⁸³ DAC, I, p. 30. Grifos meus.

E complementou: “o povo do Brasil, senhor Presidente, quer uma constituição, mas não quer demagogia e anarquia”.⁸⁴ Pontuou que a nação almejava uma constituição “que nos dê aquela liberdade de que somos capazes, aquela liberdade que faz a felicidade do Estado, e não a liberdade que dura momentos, o que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens”.⁸⁵ Ofertou, ainda, em seu discurso, exemplos de países que, segundo seu entendimento, sofreram consequências desventuradas para o progresso que desejavam trilhar em razão do excesso de liberdade que permitiram:

Que temos visto na Europa todas as vezes que homens alucinados por princípios metafísicos, e sem conhecimento da natureza humana, quiseram criar poderes impossíveis de se sustentar? Vimos os horrores da França. As suas constituições apenas feitas, logo destruídas; e por fim, um Bourbon, que os franceses tinham excluído do trono, e até execrado, trazer-lhes a paz e a concórdia. Na Espanha, onde o povo se levantou, não para pedir Constituição, mas para se defender dos Exércitos Franceses que pretendiam dominá-la, também os hipócritas e os libertinos se aproveitaram das circunstâncias para formar uma Constituição que ninguém as encomendara, enquanto o Povo corria a atacar os invasores. E que sucedeu? Entrou Fernando VII, de repente; seguiram-se horrores, levantou-se o partido das baionetas, dizendo-se o defensor da vontade do Povo; e desde essa época esta nadando em sangue a infeliz Espanha. Portugal, o desgraçado Portugal, que tem ganhado? Pelas últimas notícias o sabemos. Enfim, senhores, **confiemos nos princípios Constitucionais do Imperador** e procuremos com todas as forças fazer feliz a minha Pátria. Mas protesto à face da Assembleia, e à face do povo que **não concorrerei para a formação de uma Constituição demagógica, mas sim Monárquica** e que serei o primeiro a dar ao Imperador o que realmente lhe pertence.⁸⁶

O deputado pela Paraíba Joaquim Manuel Carneiro da Cunha atacou o discurso de José Bonifácio de Andrada e Silva, relatando que o mesmo, “em lugar de defender os direitos daqueles que o constituíram seu representante”, apresentou uma “declamação contra os Povos; contra as Constituições da França, da Espanha e de Portugal”. Carneiro da Cunha ainda pontuou: “é para lamentar que não declamasse contra os puros realistas, esses desorganizadores, fatores do despotismo, que nos podem causar maiores males”.⁸⁷

⁸⁴ DAC, I, p. 30.

⁸⁵ DAC, I, p. 30.

⁸⁶ DAC, I, p. 30. Grifos meus.

⁸⁷ DAC, I, p. 30.

Demonstrando conhecimento político, Carneiro da Cunha rebateu as acusações de José Bonifácio de Andrada, esclarecendo que a guerra civil espanhola “não procede da forma da sua Constituição, sim de hábitos inveterados, prejuízos e aferro às suas antigas instituições: sendo muito difícil, ou quase impossível, reformar-se um governo sem essas comoções”. O paraibano, afirmou, ainda, que Fernando VII foi o autor das desordens e desgraças ocorridas com o povo da Espanha: “É, portanto, ele e seus satélites que perturbam a ordem para destruir o sistema estabelecido, e não os Povos, como disse o ilustre preopinante”.

Já sobre a forma de governo republicana, Carneiro da Cunha alegou:

Enquanto ao que disse o Honrado Membro que as **Repúblicas** são monstruosidades em política, é um absurdo porque toda forma de governo pode utilmente adaptar-se, logo que se acomode às circunstâncias do povo que a escolhe. **Nós a vemos estabelecida e bem consolidada nos Estados Unidos** ... (à ordem; à ordem). Estou na ordem senhor Presidente, se é porque falo em Repúblicas, também o Ilustre Deputado falou delas e não foi chamado à ordem. **Eu não digo que desejo estabelecer entre nós uma República**; sou coerente com os meus princípios, **aderi à causa do Brasil e reconheci**, como todos os brasileiros, o senhor **Dom Pedro I**, então príncipe regente, **como Chefe do Poder Executivo**.⁸⁸

Joaquim Manuel Carneiro da Cunha não só falou em Repúblicas como também discorreu sobre o sucesso político ocorrido nos Estados Unidos com a adoção desta forma de governo, ocasião em que foi chamado à ordem. Atacou sua interrupção alegando que José Bonifácio também falara de Repúblicas, ao se referir a elas como monstruosidades, e nem por isso foi advertido.

Esse embate extraído das falas de José Bonifácio de Andrada e Joaquim Manuel Carneiro da Cunha traduz o que Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves chama em *Corcundas e constitucionais, a cultura política da independência (1820-1822)*⁸⁹ de ‘o drama da emancipação do Brasil’. Segundo a historiadora esse drama entre os corcundas e constitucionais concebeu a solução separatista de um novo império, ainda que prisioneiro das mesmas permanências do Antigo Regime (NEVES, 2003).

Conforme defende Evaldo Cabral de Melo, a emancipação do Brasil:

⁸⁸ DAC, I, p. 30/31. Grifos meus.

⁸⁹ Neste livro Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves desloca-se da perspectiva historiográfica atrelada aos clichês relativos aos interesses das classes dominantes, reconstituindo a cultura política da Independência por meio de uma análise abrangente da linguagem política difundida pelos principais veículos de expressão, os impressos e periódicos da época, percebendo, através disso, no processo de independência, a existência de um encaixe à nova realidade em vez de revolução (NEVES, 2003).

resultou de um processo que evoluiu no dia-a-dia, feito ao jogo de ações e reações entre as Cortes Portuguesas e as elites do Novo Mundo, no interior de um universo mental comum, nasceu e foi acalentado, mais propriamente, sob o signo do mesmo absolutismo ilustrado que forjara a ideia de império para conservar o que supunha haver sido (MELO, 2003).⁹⁰

O conservadorismo da independência brasileira permitiu que ela se manifestasse como uma transação nos fatos, em vez de uma revolução. Não obstante instrumentalizar impulsos libertários, a independência do Brasil trazia traços marcadamente antiliberais, percebíveis nas falas dos principais defensores do Executivo na Constituinte, especialmente José Bonifácio de Andrada, porta-voz dos desejos centralistas do Imperador.⁹¹

Por fim, em relação à proposta do voto de graças à fala do imperador, prevaleceu a moção conciliatória estabelecendo que o voto deveria declarar que a Assembleia "confia que fará uma constituição digna da nação brasileira, digna de si mesma e do Imperador".⁹² Resguardava-se, com isso, à Assembleia, o *status* de órgão representante do povo, sem, entretanto, dar cabo a atropelos e desentendimentos mais evidentes com o soberano, num efetivo jogo político que traduzia a cultura política mais marcante daquele momento.

3.2 A tomada da palavra: a postura da Paraíba em temas considerados polêmicos

A Província da Paraíba mostrou-se participativa nas principais discussões políticas travadas na Assembleia Constituinte de 1823, que tinha a missão de elaborar a primeira constituição para o Brasil independente. Uma infinidade de temas foi debatida,

⁹⁰ Publicado no Jornal Folha de São Paulo em 14 de junho de 2003, no link <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs1406200303.htm>.

⁹¹ Embora desejosos da independência, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, de um lado, e Dom Pedro I juntamente com José Bonifácio de Andrada, de outro, apresentavam-se como os expoentes máximos de culturas políticas diferentes. A tendência psicológica expressada nas atitudes e falas na Constituinte do deputado paraibano Carneiro da Cunha em relação à política eram de conteúdo mais libertário: procurava decididamente abrir espaço para a participação das Províncias nas decisões do Executivo, propondo, inclusive, a forma Federada de Estado. Já Dom Pedro I e José Bonifácio apresentavam posturas centralizadoras. Sobre esta observação ponderou o historiador Evaldo Cabral de Melo Neto: "Octavio Tarquínio de Sousa esforçou-se, em sua biografia de d. Pedro I, por apresentá-lo como um libertador, o 'dador', como então se dizia, de constituições liberais ao Brasil e a Portugal, mas sua tarefa era ingrata, pois o herói, como lembrou Gilberto Freyre, tinha antes os modos prepotentes de filho de fazendeiro. José Bonifácio tampouco é figura apta a motivar entusiasmo, com sua austeridade de alto funcionário público, sem dúvida, competente e atilado, mas detentor de um grande mandonismo" (MELO, 2003).

⁹² DAC, I, p. 32.

tais como a proposta de anistia; a proposta de cassação do alvará de 30 de março de 1818; o projeto de extinção do Conselho de Procuradores de Província; a liberdade de imprensa; a organização da estrutura de governo nas províncias; naturalização dos portugueses; lei marcial e direito de represália; defesa das garantias individuais; proposta de criação da universidade; produção de pau-brasil; a forma de Estado federativo; a liberdade religiosa; concessão de cidadania aos escravos libertos; dentre outros. A Província da Paraíba, representada por quatro deputados, envolveu-se nas mais acaloradas discussões.

3.2.1 A proposta de anistia

No tocante à anistia aos presos políticos que não aderiram à causa constitucional do Brasil, a Assembleia deliberou que uma comissão redigisse um projeto de lei concedendo perdão jurídico aos mesmos, contrariando a devassa que estava sendo aberta pelo Poder Executivo. José da Cruz Gouveia, deputado constituinte pela Paraíba, relatou que, tal como outras províncias, a Paraíba não estava em sossego e, para desgosto geral de toda a Província, não obstante ter aderido à causa do Brasil e aclamado seu soberano, “recebe a Portaria para se devassar dos que duvidassem da constitucionalidade do Imperador, e de seus Ministros, como se fossem os tempos do Marquês de Pombal”.⁹³ Completou: “**Sr. Presidente, a Paraíba** não fez ressalva; ela não quer Mercês, **só quer uma Constituição liberal.** (...) Por tanto a bem do Império, e do mesmo Imperador, voto pela urgência da anistia”.⁹⁴

José da Cruz Gouveia argumentou solicitando justificativa pelo fato de a Província da Paraíba não ter sido poupada de uma devassa, mesmo tendo sempre seguido a orientação encetada pela cúpula dirigida por Dom Pedro: enviou procurador e deputados às Cortes e remeteu tropas à Bahia na defesa da independência. Reclamou da insegurança jurídica e política que a constante caça aos inimigos evidencia. Adiantou que a luta a ser travada deve ser apenas aquela que diga respeito à luta por uma Constituição Liberal e solicitou, por fim, com “urgência”, a procedência do projeto de anistia, porque entendia ser esse o desejo dos povos.

Joaquim Manuel Carneiro da Cunha também se pronunciou acerca da devassa e da proposta de anistia:

⁹³ DAC, I, p. 46.

⁹⁴ DAC, I, p. 46. Grifos meus.

Eu tive notícia que se mandara tirar uma Devassa Geral, e que um de seus artigos era conhecer dos que duvidaram da constitucionalidade dos Ministros de Estado; não posso crer que seja verdade, mas se tal sucedeu, é para mim, um caso novo, um procedimento espantoso e digno do maior reparo; é um ato o mais impolítico e arbitrário (que segundo o meu juízo) podia praticar o Ministério, fazendo-o **principalmente extensivo à Província da Paraíba, cujo Povo aderiu unânime à causa do Brasil, quando ainda vacilavam os Povos das mais Províncias limítrofes**, e que ressentido dos males de 1817 por as muitas devassas que ali se tiraram, e nas quais saíram criminosos todos quantos tiveram inimigos, não se pode deixar de olhar com horror para semelhante medida.⁹⁵

E conclui: “além disto não é de crer que o Povo, que ontem aclamando com entusiasmo o Senhor Dom Pedro, claramente estabeleceu o Governo Constitucional, queira hoje destruí-lo; (...) Voto, pois, pela saudável medida da anistia”.⁹⁶

Joaquim Manuel Carneiro da Cunha se refere às devassas como algo “impolítico e arbitrário”. Alegou que governos despóticos, ao cabo de sua implantação, costumam abrir mão de anistias, não vendo razão de um governo constitucional não agir de forma parecida; sustentando que, em relação aos extremistas ainda desejosos de se insurgir contra o governo civil lhes seja dada todas as garantias estabelecidas na “Justiça e na humanidade em que se firma o governo das leis” para cumprirem suas penas.

O deputado José da Cruz Gouveia também pontuou:

Senhor Presidente, se a Província da Paraíba não merece títulos nem honras, como as do Sul, apesar de ter aderido unanimemente à Causa do Brasil e de ser tão firme, certa e constante, que por uma simples requisição do Governo de Pernambuco mandou duzentos soldados para a Bahia, e esperou o inimigo nos mais arriscados pontos para defender a sua independência e liberdade, e o Trono do Seu Augusto Imperador, menos merece que se mande proceder a uma devassa de semelhante natureza; por tanto chamo a atenção da Assembleia, e espero seu apoio.⁹⁷

José da Cruz Gouveia chama atenção para a desnecessidade de uma devassa na Paraíba. Devia resguardar em sua mente a dureza de um procedimento invasivo e solapador de direitos: o próprio deputado foi vítima desse tipo de exceção utilizado pelo governo absolutista nos idos de 1817. Em verdade, os quatro representantes da

⁹⁵ DAC, I, p. 47. Grifos meus.

⁹⁶ DAC, I, p. 47.

⁹⁷ DAC, I, p. 169.

Paraíba sabiam a dureza de uma devassa, já que todos eles tiveram de fugir da perseguição do governo iniciada logo após eclodir a revolução de 1817.

Sobre as perseguições Carneiro da Cunha ponderou:

Não posso apartar-me do princípio sempre estabelecido nos governos livres, de nunca ser preso o cidadão sem culpa formada: se alguma autoridade, por qualquer pretexto, atropela este princípio, cai por terra o sistema constitucional, e a sociedade é oprimida, porque para o ser basta que seja oprimido um de seus membros (...). **Prender homens por meras suspeitas, sem a verificação legal de seus delitos, é encher as cadeias;** e por um sistema desonroso à humanidade; aumentar o número dos desgraçados, com menoscabo da Lei, e sem utilidade pública: a segurança individual, direito tão precioso e tão necessário ao homem, deve ser religiosamente garantida.⁹⁸

O deputado defendeu a imparcialidade da justiça ao acusar o regime extraordinário das devassas. Acusou, ainda, alguns magistrados e funcionários do Governo de atuarem sob o manto da Lei para cometerem injustiças: “magistrados que, apesar da responsabilidade, assaz abusam da Lei”,⁹⁹ pontuando que se praticavam “o que se praticava no antigo Governo Despótico, que tanto aborreço e amaldiçoo”.¹⁰⁰

Não obstante o incansável apelo da ala mais liberal da Constituinte, o projeto de anistia não prosperou, razão pelas quais as devassas continuaram: “por 35 votos contra 17, venceu que não passasse o projeto à segunda discussão” (RODRIGUES, 1974, p. 52).

3.2.2 A proposta de cassação do alvará de 30 de março de 1818

As sociedades secretas (lojas maçônicas), estimuladas pelos comerciantes, estudiosos e viajantes estrangeiros, também foram responsáveis por difundir princípios liberais que culminaram na insurreição de 1817. Os envolvidos neste movimento foram levados para Salvador onde responderam a processo sumário (devassa) e, em consequência, foram presos ou executados. A perseguição que o governo patrocinou aos insurretos decorreu do alvará de 30 de março de 1818, uma consequência direta da insurreição republicana de 1817. Este alvará declarou criminosa as sociedades secretas e estabeleceu pena de morte para quem cometesse o crime de lesa-majestade consistente em reunir-se nessas associações; o que demonstrou o empenho de Dom

⁹⁸ DAC, I, p. 205. Grifos meus.

⁹⁹ DAC, I, p. 205.

¹⁰⁰ DAC, I, p. 206.

João em fazer uso da força para evitar qualquer nova perturbação de ordem política advinda dessa forma de vida associativa. Denis Antônio de Mendonça Bernardes, em *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822* (2006) expõe que “somente em 1821 a vida associativa voltaria a se manifestar em plena liberdade e, naturalmente, em condições inteiramente novas” (BERNARDES, 2006, p.76).

Mesmo com a anistia política exigida pelas Cortes Portuguesas e, conseqüentemente, com o retorno à cena política de figuras públicas emblemáticas da insurreição de 1817, o alvará de 08 de março de 1818 ainda não havia sido revogado, razão pela qual o constituinte pernambucano Muniz Tavares declarou ser o aludido enunciado de lei “detestável estigma da nossa antiga escravidão, escravidão que não voltará jamais”.¹⁰¹ E complementou: “custa a crer, senhor presidente, que no século XIX aparecesse um tão extravagante alvará”.¹⁰² Em razão disso sustentou que a cassação do mesmo seria capaz de “concorrer para o alívio de alguns desgraçados que, dizem, estão presos em consequência do mencionado alvará”.¹⁰³ José Bonifácio Andrade e Silva imediatamente combateu a proposta do deputado pernambucano:

Em primeiro lugar, não creio que esses homens que estão presos o fossem por maçons ou por membros de quaisquer outras sociedades secretas; antes creio e tenho mui fortes razões para crer que foram presos por suspeitos, e pronunciados por quererem entrar em conspiração contra o sistema do Brasil e contra a segurança pública. (...) Eu passei, Senhor Presidente, a maior parte da minha vida na Europa, conheço até por mim próprio a história dessas sociedades; e assim como estou capacitado que algumas há inocentes, de outras sei que são abomináveis; e contra as quais não há castigo que seja severo. Creio, portanto, que o Autor devia pensar melhor e não destruir a Lei em toda sua generalidade. Aliás, ficaria a Sociedade à discrição dos iluminados, carbonários, radicais, jardineiros, e muitos outros que tem desordenado e ensanguentado a Europa, e que ameaçam o sossego de todos os Povos e a estabilidade dos Governos, pois abolimos uma legislação sem lhe substituímos outra (...)¹⁰⁴

José Bonifácio de Andrada defendeu que não havia no Brasil nenhum preso pelo simples fato de ser maçom, mas por participar de “tramoias” que tentavam desestabilizar a estrutura política da nação. Declarou que a alegada barbaridade das penas do alvará de 30 de Março de 1818 não justificaria sua revogação, entendendo que

¹⁰¹ DAC, I, p. 70.

¹⁰² DAC, I, p. 70.

¹⁰³ DAC, I, p. 70.

¹⁰⁴ DAC, I, p. 70.

a ordem legal só poderia ser revogada caso fosse imediatamente substituída por uma nova lei para evitar que a sociedade ficasse refém dos incendiários. Amparou essa percepção nos vários anos em que viveu na Europa e pôde presenciar o perigo de determinadas sociedades secretas, segundo ele próprio afirma.

Carneiro da Cunha treplicou-o da seguinte forma: “o senhor José Bonifácio disse que o Governo devia examinar qual era a sociedade boa, e qual a má, donde se seguiria que a seu arbítrio ficava proteger ou desaprovar a que lhe parecesse”.¹⁰⁵ E continuou:

O mesmo ilustre preopinante disse que ninguém estava preso por Maçonaria; mas eu sei que o Juiz da Devassa perguntou se eram pedreiros-livres; (...) e o ministro no interrogatório principia perguntando aos presos se são pedreiros-livres; isso dá a entender que ele se fundava no alvará de 30 de março de 1818; e como o presente projeto tem por fim derrotar o dito alvará; voto em favor do projeto para que passe à segunda instância.¹⁰⁶

Nesta passagem Carneiro da Cunha dirige-se diretamente a José Bonifácio, sendo, inclusive, interrompido pelo mesmo, demonstrando o quanto suas falas se digladiavam. Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, para reforçar a necessidade de se cassar o alvará repressor, chama a atenção dos seus pares relatando que, nas situações práticas, a primeira pergunta dos juízes da devassa é questionar se o interrogado é pedreiro-livre.¹⁰⁷

O debate atinente à esta matéria foi forte, envolvendo os principais nomes presentes na Constituinte. Antônio Carlos Andrada Machado,¹⁰⁸ manifestando uma das mais lúcidas falas da contenda, asseverou que o alvará constituiria os últimos avanços do despotismo, não havendo mais espaço naquela sociedade para tal. Revelando notórios conhecimentos de direito penal, advindos de sua formação em Leis e Filosofia pela Universidade de Coimbra e por sua atuação como juiz e desembargador nas terras do Brasil, obtemperou:

¹⁰⁵ DAC, I, p. 74.

¹⁰⁶ DAC, I, p. 74.

¹⁰⁷ Para a época, Pedreiro-Livre é sinônimo de maçom. Por sua vez, maçonaria seriam as sociedades secretas de que fala o alvará de 30 de março de 1818.

¹⁰⁸ Transferido para a Província de Pernambuco em 1815 para exercer o cargo de Ouvidor em Olinda, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva não só estava nesta localidade como participou de forma ativa da revolução de 1817. Em decorrência da sua participação nesse intento político, ficou preso durante quatro anos. Com a anistia, foi eleito deputado representante da Província de São Paulo nas Cortes Portuguesas. Por ter recusado a constituição portuguesa, retornou ao Brasil no turbulento período de formação do Estado Nacional, sendo eleito para a Constituinte do Brasil, primeiro conclave dos construtores do Estado-Nação Brasileiro. (SOUSA, 1922; CHACON, 1974).

A Lei que pune uma tendência natural se nos antolha como Lei injusta, e obra sobre nós tão somente pelo medo do castigo; mas o fim principal que é fazer detestar o crime, não pode existir porque não cremos no crime. De ordinário as Leis não têm nem devem ter nada com as crenças.¹⁰⁹

A emblemática discussão do projeto que mandava cassar o alvará repressor de 30 de Março de 1818 passava por debate das principais lideranças do movimento republicano de outrora. Quiçá esses personagens idealizassem justiça ao tentar livrar do ordenamento jurídico tão severo ato normativo a fim de trazer paz e ordem social àqueles que divergissem da opinião imposta pelo Governo. O projeto foi aprovado a passar para segunda discussão e, posteriormente, foi confirmado.

3.2.3 Projeto de extinção do Conselho de Procuradores de Província

Outro assunto debatido na Assembleia diz respeito ao projeto de extinção do Conselho de Procuradores de Província. Os Procuradores, representantes de suas províncias, eram responsáveis por aconselharem o Príncipe Regente, além de proporem e examinarem projetos de governo. O príncipe criou o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil através do decreto de 16 de fevereiro de 1822¹¹⁰ estabelecendo suas atribuições:

1º Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2º Examinar os grandes projetos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particular do Estado, que lhe forem comunicados; 3º, Propor-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino-Unido e á prosperidade do Brasil; 4º Advogar e zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Província respectiva.

Com a convocação e subsequente instalação da Assembleia Nacional Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, o Conselho de Procuradores teria perdido sua razão de existir: “passou a necessidade, é mister que desapareça a instituição”,¹¹¹ sustentou o constituinte Antônio Carlos Andrada Machado, proponente

¹⁰⁹ DAC, I, p. 71.

¹¹⁰ Ver Decreto de 16 de fevereiro de 1822 (Anexo 3).

¹¹¹ DAC, I, p. 76.

do projeto. Joaquim Manuel Carneiro da Cunha deputado representante da Província da Paraíba também se pronunciou:

Tenho que dizer relativamente ao Procurador Geral da Província da Paraíba (...) Que se achando instalada a Assembleia, onde estão reunidos os Deputados daquela Província, que são seus únicos Procuradores, não é preciso aquele Procurador Geral. Se Sua Majestade quer que ele continue na qualidade de Conselheiro, continue, muito embora, mas como Procurador é desnecessário.¹¹²

O projeto apresentava tão somente 04 artigos. O primeiro revogava o decreto que convocara os Procuradores Gerais de Província; o segundo agradecia pelos serviços prestados; o terceiro declarava que a Nação não tinha outros Procuradores se não os deputados constituintes; e o quarto expressava que os ministros de Estado seriam os únicos conselheiros, enquanto a constituição não rezasse a existência de um conselho privativo. Depois de alcançar as três discussões, o projeto foi aprovado na sessão de 30 de agosto de 1817.

3.2.4 A liberdade de imprensa

A liberdade de imprensa foi alvo de grandes discussões na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Diogo Duarte da Silva, constituinte representante da Província de Santa Catarina, apresentou uma indicação nos seguintes moldes: “Proponho 1º Que se promulgue uma nova lei sobre liberdade de imprensa; 2º Que se nomeie para redigir o projeto de lei, uma comissão *ad hoc*; ou se encarregue a de Constituição”.¹¹³ De imediato o senhor Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, dessa vez alinhado ao irmão José Bonifácio Andrada e Silva, solicitou que se lhe explicassem a razão de requererem uma nova lei de liberdade de imprensa quando, em verdade, conforme alegou, essa lei já existia: “se tem defeitos, procuremos remedia-los; mas não se despreze a que existe para fazer outra nova. Confesso que não entendo esse remédio”.¹¹⁴ Diogo Duarte rebateu os Andradas declarando que no Brasil não existia lei de liberdade de imprensa, mas tão somente uma lei das Cortes de Lisboa, e, por essa razão, “estrangeira, aprovada unicamente para casos especificados. Se isto é assim, como não carecemos de lei própria e capaz de

¹¹² DAC, I, p. 77.

¹¹³ DAC, I, p. 113.

¹¹⁴ DAC, I, p. 113.

acudir todos os casos? Haja, pois, uma lei regulamentar que dê a liberdade de imprensa.¹¹⁵

Os deputados Joaquim Manuel Carneiro da Cunha e Augusto Xavier de Carvalho defenderam o posicionamento de Diogo Duarte, figurando como fortes defensores da liberdade de imprensa. Este último, inclusive, apresentou um projeto de lei estabelecendo a liberdade de imprensa:

Altamente persuadido, Senhor Presidente, da necessidade da Liberdade de Imprensa, esse *Paladium* da liberdade civil; esse forte baluarte já contra o despotismo aviltador, já contra a desorganização anárquica; esse alimento vital dos Governos Livres, e sem o qual eles perecem, bem como nós quando nos falta o ar que respiramos (...) reclamo vossos votos de urgência, ó Sábios Legisladores, ao seguinte projeto:

A Assembleia Geral, Constituinte, e Legislativa do Império do Brasil decreta:

1º São declaradas em pleno vigor todas as Leis que existem, e que permitiram a liberdade de imprensa, ratificando-se permitido a todo o cidadão falar, escrever e imprimir, sem a necessidade de alguma censura.

2º Aquele que abusar desta preciosa liberdade, responderá pelo abuso nos casos e pela forma que as leis têm estabelecido.

3º Ficam derogadas quaisquer leis, ordens, ou portarias que direta ou indiretamente se oponham ao presente decreto, ou à liberdade concedida.

Paço da Assembleia, 24 de Maio de 1823

O Deputado Augusto Xavier de Carvalho.¹¹⁶

O autor do projeto defendeu a emergência de uma lei que garantisse a liberdade de imprensa porque entendia a faculdade de falar, escrever e imprimir, como um “dom precioso concedido ao homem, e tão antigo como a faculdade de pensar”.¹¹⁷ Ele também relatou que a ausência de escritores liberais, que outrora existiam, dava a entender que o país vivia uma censura: “houveram nesta Corte ótimos escritos liberais (...); mas, óh mágoa! Desapareceram, calaram-se”.¹¹⁸

Contrário ao projeto, José Bonifácio de Andrada e Silva rebateu:

Pedi a palavra para responder às falsas acusações do nobre preopinante. Ele diz que está suprimida a liberdade da imprensa, mas quando assim se queixa, porque não mostra a lei que a suprimiu, ou não aponta a menor insinuação para não se escrever? Eu somente sei

¹¹⁵ DAC, I, p. 113.

¹¹⁶ DAC, I, p. 113/114.

¹¹⁷ DAC, I, p. 113.

¹¹⁸ DAC, I, p. 113.

que existe uma lei que a protege, e esta ninguém a ataca, ou pode atacar. Se alguns escritores publicaram folhas que depois não continuaram, foi porque uns perderam na sua publicação, e outros até ficaram endividados com a imprensa; e alguns destes que não continuaram em jornais, imprimiram folhetos, como eu sei, porque recebo todos os papeis tanto da imprensa nacional, como das outras. Por consequência cada um escreve o que bem lhe parece; e os que não escrevem é porque não querem, ou porque não esperam interesses; enfim, isto é objeto de especulação, é negócio de particulares, com que o governo se não embaraça. Portanto diz uma falsidade quem assevera que não há liberdade de imprensa.¹¹⁹

Xavier de Carvalho redarguiu mais uma vez:

Eu disse, Senhor Presidente, que a liberdade de imprensa estava entre nós infelizmente suprimida de fato. Bem sei que ela existe de direito, mas também vejo, e todos veem que está sufocada, e sem querer entrar no exame dos motivos que originaram a supressão, indiquei simplesmente que ela existia e que era preciso remediar este mal, fazendo que o cidadão goze do direito sagrado de comunicar as suas ideias por meio de seus escritos.¹²⁰

As palavras de Xavier de Carvalho são muito práticas: apontam na essência o problema da questão e solicita um amparo definitivo da lei para resguardar as situações embaraçosas das perseguições políticas que visavam cercear a liberdade de expressão. Joaquim Manuel Carneiro da Cunha também defendeu a liberdade de imprensa:

Senhor Presidente, não existe liberdade de fato, embora exista de direito; porque os escritores liberais calaram-se, desapareceram-se, e todos sabem, que uns foram deportados, outros presos; e que denúncias, devassas inquisitoriais, perseguições e terrores agrilhoam o pensamento de quem intenta escrever livremente; (...) ora essa aberta proteção do Ministério a favor de um escritor, junta à perseguição dos outros, desanimou todo aquele que ainda pendesse escrever livremente, isto é, deu um terrível golpe na nascente da liberdade de imprensa, quando ela precisava de toda a proteção.¹²¹

Carneiro da Cunha chamou atenção para a falta de liberdade de imprensa no mundo fático, porque, segundo ele, no mundo real os escritores que se opunham ao Governo foram presos ou deportados. Rogou, por tais razões, a imediata garantia da lei

¹¹⁹ DAC, I, p. 114.

¹²⁰ DAC, I, p. 114.

¹²¹ DAC, I, p. 114.

de liberdade de imprensa para retomar os ânimos daqueles que ainda desejassem escrever livremente, ocasião em que é rebatido por José Bonifácio Andrada e Silva:

Levanto-me para mostrar que o discurso do nobre preopinante é um tecido de falsidades, é uma miséria. (...) O que se queria era que o Governo favorecesse os escritos desorganizadores, subversivos da ordem estabelecida; contrários à grande causa que abraçamos e juramos; mas José Bonifácio nunca o consentirá. Enquanto estiver a meu cargo a conservação da tranquilidade pública, serei sempre o inimigo dos que a pretendera perturbar e defenderei por todos os meios a segurança e a honra do Brasil.¹²²

Em resposta, Carneiro da Cunha retrucou: “o ilustre preopinante diz que o meu discurso é um tecido de falsidades e uma miséria; (...) se ele julga o meu discurso uma miséria, eu reputo outra miséria o seu”.¹²³ Nestas últimas falas ficam evidentes as aguerridas posturas dos deputados constituintes pela Paraíba que, sem temor, defendem suas bandeiras – no caso específico, a liberdade de imprensa; constroem discursos seguros; e se propõem ao debate construtivo e caloroso com a principal figura representante do Imperador na Assembleia, o Ministro e também deputado constituinte por São Paulo, José Bonifácio Andrada e Silva.

Na sessão do dia 14 de junho de 1823 a proposta de liberdade de imprensa foi remetida à comissão de legislação, a qual, quatro meses depois, apresentou um extenso projeto de lei com 46 artigos. Em razão da crise política que se instalou no parlamento nessa época, que desaguou na dissolução da Constituinte, a matéria não prosseguiu em debate, chegando apenas até a discussão do sexto artigo.

Os constituintes pela Paraíba também participaram de outras discursões atinentes à imprensa, muito embora não relacionada à liberdade desta. Uma dessas discursões veio à tona também na sessão de 14 de junho, ocasião em que o deputado Carneiro da Cunha discursou acerca da confecção de Diários: sustentou que se remetam os Diários para as Províncias, já que a maioria das Câmaras são incapazes de arcarem financeiramente com a produção destes.

Levanto-me para apoiar a distribuição gratuita do Diário pelas Câmaras; e acrescentarei que na minha Província algumas não tem

¹²² DAC, I, p. 114/115.

¹²³ DAC, I, p. 114.

rendimentos para pagar assinaturas, e por isso ou não terão Diário, ou se lhe há de remeter de graça.¹²⁴

Outra ocorrência recebeu a contribuição da opinião paraibana na Constituinte se deu na sessão de 26 de maio de 1823. Nesta sessão o Secretário França leu uma carta concebida pelo escritor João Soares Lisboa¹²⁵ em que o mesmo relata estar preso injustamente. Soares Lisboa alegou que em 12 de outubro exaltou o Senhor Dom Pedro Imperador Constitucional do Brasil, mas não entende por quais motivos encontrava-se preso. Na epístola, informou, ainda, que desejava ofertar aos parlamentares 100 exemplares de escritos realizados por ele na prisão: “sumário dos meus trabalhos no Correio do Rio de Janeiro”.¹²⁶ Imediatamente após a leitura da carta o deputado Antônio Carlos Andrada Machado se pronunciou solicitando que seus pares desprezassem o conteúdo da epístola e rejeitassem os exemplares incendiários. Defendeu a tese de que o cidadão que reputa ilegal a sua prisão “é ao menos um temerário”¹²⁷ e, a partir disso, indagou aos assembleístas com algumas perguntas de efeito: “que prova nos dá da sua pureza? Somos nós por ventura os seus juízes?”¹²⁸

Sobre a carta enviada por Soares Lisboa aos constituintes e sobre a postura de Antônio Carlos de não acatá-la, Carneiro da Cunha exarou:

Ainda outro dia o Sr. Antônio Carlos afirmou que se algum cidadão levantasse a voz para se queixar a esta Augusta Assembleia, de qualquer opressão, ele seria o primeiro a punir pelos seus direitos, e que teria muito em vista indagar os motivos da sua opressão. Não entendo, pois, que razões tenha agora para dizer o contrário; nem também para querer que nem ao menos se aceitem estes papeis. Eu declaro que sou de opinião que se leiam.¹²⁹

¹²⁴ DAC, I, p. 116.

¹²⁵ O jornalista João Soares Lisboa publicou, de abril a outubro de 1822, o periódico *Correio do Rio de Janeiro*, tornando-se um dos líderes populares na defesa da emancipação política do país. Por suas ideias, João Soares Lisboa acabou fazendo inimigos na corte, alguns deles muito influentes. Em decorrência da devassa de novembro de 1822, encetada por José Bonifácio de Andrada e Silva, foi preso e exilado em Buenos Aires, mas acabou voltando para o Brasil, em 1823, sendo novamente preso. Em dezembro de 1823 recebeu anistia dos "crimes" que havia cometido mediante a condição de deixar o Brasil. Descumprindo essa condição, dirigiu-se a Pernambuco e juntou-se a Frei Caneca na Confederação do Equador, vindo a perecer em combate contra as forças imperiais no dia 30 de setembro de 1824 (LEITE, 2000).

¹²⁶ DAC, I, p. 122.

¹²⁷ DAC, I, p. 122.

¹²⁸ DAC, I, p. 122.

¹²⁹ DAC, I, p. 122.

“Continuou ainda o debate por algum tempo e ao final se resolveu que fizessem os senhores deputados pela leitura do papel, o seu juízo”¹³⁰, conforme transcrito em ata da sessão parlamentar. Por todo o exposto, foi efetiva e real a preocupação dos deputados da Paraíba com a temática relacionada à imprensa e, mais necessariamente, com a defesa da liberdade desta. Nesses debates também ficaram evidenciadas as constantes altercações observadas entre os Andradas e o deputado Carneiro da Cunha. Na sessão de 9 de junho de 1823 o parlamentar denuncia a perseguição política por ele sofrida, comparando-a aos abusos físicos sofridos pelo Redator da Malagueta¹³¹: “Como poderei eu mesmo dar livremente, e sem receio, o meu voto, quando vejo um escritor, só porque emite suas opiniões com mais liberdade e franqueza sobre negócios políticos, por tal forma atacado”.¹³²

E continuou:

ninguém se anima a escrever: uma espécie de terror se apodera de todos; receiam-se os espiões; e sabe-se que as masmorras estão cheias de vítimas inocentes. Talvez motivos houvessem para algumas prisões; mas para tantas, não acredito.¹³³

Neste momento do discurso, José Bonifácio de Andrada e Silva, que atuava como presidente da sessão, chama o paraibano à ordem: “à ordem; à ordem”;¹³⁴ numa evidente demonstração que se tratavam de contumazes rivais políticos, pelo que Carneiro da Cunha respondeu:

é o zelo da liberdade que me inflama; é o desejo do bem e prosperidade da minha província e da independência e integridade do Império do Brasil quem me anima a levantar a voz nesta Augusta Assembleia contra abusos terríveis e detestáveis arbítrios.¹³⁵

Com a frase “e sabe-se que as masmorras estão cheias de vítimas inocentes” o deputado paraibano denunciou atos de violência cometidos contra aqueles que ousavam noticiar as situações vivenciadas no Brasil. Ele acusou veementemente o governo de usar mecanismos espúrios, tal como assassinatos e deportações, para garantir vantagens

¹³⁰ DAC, I, p. 122.

¹³¹ *A Malagueta* defendia a permanência de D. Pedro e contestava a Corte de Portugal. Uma das consequências do comportamento de oposição do jornal foi a agressão ao seu redator, Luís Augusto May, que foi espancado e teve as mãos aleijadas (MORAES, 1945).

¹³² DAC, I, p. 188.

¹³³ DAC, I, p. 188.

¹³⁴ DAC, I, p. 185.

¹³⁵ DAC, I, p. 188.

políticas. Na passagem final deste discurso reafirmou sua intenção de zelar pela liberdade, comprometendo-se com as causas da independência do Brasil; da integridade do Império; e da prosperidade da Província da Paraíba.

3.2.5 Organização da estrutura de governo nas províncias

A extinção do sistema de capitanias ocorreu formalmente em 28 de fevereiro de 1821, um pouco mais de um ano antes da declaração de independência. A maioria das capitanias tornaram-se províncias e o território de algumas, como o da capitania de São José do Rio Negro e o da capitania de Sergipe, foi anexado às novas províncias. Neste ano de 1821 também surgiram as Juntas provisórias de governo, chamadas de Juntas do governo provisório, tendo como competência toda a autoridade e jurisdição no âmbito civil, econômico, administrativo e de polícia que anteriormente eram exercidos pelos capitães e governadores das capitanias. As Juntas foram criadas no governo do príncipe regente Dom Pedro para atender às reivindicações das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa (SOUZA, 1999).

As Cortes Portuguesas exigiram, ainda, o poder de nomearem um Chefe de Armas nas províncias, levando os governos locais a viverem, à época, uma crise decorrente da existência de comandos governamentais paralelos em razão da intromissão das Cortes Portuguesas nos negócios políticos provinciais. Consoante Carneiro da Cunha, o fato de dar o comando independente da Força Armada a um chefe nomeado pelo Governo de Portugal e a extinção dos Tribunais do Rio, foram o “pomo de discórdia, a pedra de escândalo que as Cortes lançaram no Brasil”.¹³⁶

O deputado paraibano exibiu o que ele considerava a mal versada atitude das Cortes Portuguesas em solicitar que os governos provinciais respondessem diretamente a ela, sem passar pelo Rio de Janeiro, tendo para tanto constituído um Chefe de Armas nas Províncias que, por vezes, digladiava com o comandante do governo civil. Carneiro da Cunha denunciou o fato de o governo central tratar com indiferença determinadas províncias: “em lugar de empregar a Força Armada para manter a ordem, favorecia o partido faccioso, e desorganizador”.¹³⁷ Enquanto discursava, foi inúmeras vezes

¹³⁶ DAC, I, p. 127.

¹³⁷ DAC, I, p. 128.

chamado à ordem, razão pela qual retrucou: “sempre direi que é sumamente desagradável ser chamado à ordem a cada momento sem o merecer”.¹³⁸ E acrescentou:

Direi também ao Senhor Deputado José Bonifácio, que quando falo no Governo não é para o atacar, porém ele está tão prevenido por ser Ministro de Estado, que imagina logo um ataque direto. Se a minha opinião é inteiramente oposta à sua, tem o direito de contrariar; mas é desagradável estar a ouvir nesta Assembleia dizeres ofensivos, como sucedeu em outra Sessão, em que o mesmo Ilustre Deputado taxou de miséria o meu discurso.¹³⁹

As falas anteriores demonstraram, mais uma vez, o quanto José Bonifácio e Carneiro da Cunha protagonizaram passagens de entrevero na Constituinte. Representaram, com efeito, a potencialidade máxima de expressões políticas na defesa de suas posturas e ideais. Carneiro da Cunha nunca se permitiu curvar à forte personalidade que José Bonifácio exercia na Constituinte, o qual, além de deputado representante da Província de São Paulo, trazia consigo o poder dos títulos de Ministro e Secretário de Estado. O próprio Carneiro da Cunha chamou atenção para isso: “é para mim admirável que o ilustre preopinante, sendo primeiro Ministro e Secretário de Estado, não estivesse instruído de tudo quanto no Rio Grande do Norte tinha sucedido”.¹⁴⁰ E adicionou: “se assim o pensasse, eu o informaria, quando a sua casa foi chamado para uma conferência acerca das convulsões de Pernambuco, porque estou ao fato dos acontecimentos daquela província, limítrofe da Paraíba”.¹⁴¹

Nessa passagem Carneiro da Cunha confessou que foi até a casa de José Bonifácio de Andrada e Silva onde tratou das agitações políticas observadas na Província de Pernambuco. Acusou o estadista de não interpellá-lo acerca das inquietações observadas no Rio Grande do Norte porque não era desejo do ministro tranquilizar aquele povo que se via oprimido pelas forças do Comandante Interino das Armas. José Bonifácio rebateu o deputado paraibano:

Quanto ao que diz sobre a conferência que houve em minha casa sobre os negócios de Pernambuco, na qual poderia dar informações, respondo que além de ser a primeira vez que tinha o gosto de lhe falar, não se tratava de negócios do Rio Grande do Norte, nem sabia que as poderia dar de uma província que não era a sua.¹⁴²

¹³⁸ DAC, I, p. 128.

¹³⁹ DAC, I, p. 128.

¹⁴⁰ DAC, I, p. 128.

¹⁴¹ DAC, I, p. 128.

¹⁴² DAC, I, p. 129.

O representante da Paraíba José da Cruz Gouveia também participou dos debates referentes à organização dos governos provinciais:

Eu também **sou Constitucional e amante da Causa do Brasil**; os Governos das Províncias precisam de reforma; faça-se já; e como entendo que a execução é sempre mais ativa e pronta por um só do que por muitos, sou do Parecer que o Presidente é ali preciso, bem que tenha o Conselho para as deliberações.¹⁴³

Na sessão de 16 de junho de 1823 o secretário Carneiro de Campos leu o primeiro artigo do pré-projeto de lei atinente à matéria da organização provincial: “ficam abolidas as Juntas Provisórias de Governo, estabelecidas nas Províncias do Império do Brasil, por Decreto das Cortes de Lisboa de Setembro de 1821”.¹⁴⁴ O primeiro deputado inscrito para tecer comentários sobre o projeto proposto foi o representante da Paraíba, Augusto Xavier de Carvalho, que disse:

Não sou nem serei nunca de parecer que desde já se declarem abolidas as Juntas dos Governos: é uma instituição que os Povos esposaram, que receberam com gosto, e que tanto tem respeitado que ainda quando na desordem tem insurgido contra algumas Juntas, é para as substituírem por outras ainda temporárias, mas nunca por um só indivíduo.¹⁴⁵

Em suas palavras o deputado Augusto Xavier de Carvalho coloca-se contrário ao projeto de lei que visava em seu primeiro artigo abolir as Juntas Provisórias de Governo criadas por ordem das Cortes de Lisboa em setembro de 1821. Concordava que a nova ordem jurídica condicionaria a existência de uma nova fórmula administrativa e política para as províncias, mas não acreditava que a imediata extinção das Juntas traria boas consequências políticas, já que os povos das províncias se identificaram com essa forma de representatividade.

Carneiro da Cunha também deixa evidente sua posição de contrariedade ao fechamento das Juntas Provisórias de Governo nas Províncias após a Independência:

As Juntas não se opuseram, antes promoveram a declaração de Independência em todas as Províncias, exceto Pará e Maranhão. Portanto os males dos Povos não têm procedido da forma destes

¹⁴³ DAC, I, p. 129. Grifos meus.

¹⁴⁴ DAC, I, p. 217.

¹⁴⁵ DAC, I, p. 217/218.

Governos Provisórios; outros motivos os produziram, e que são bem conhecidos.... Se o Governo, logo que se declarou a Independência, tivesse mostrado aos Povos que não lhes competia deitar as Juntas abaixo, muitas desordens se teriam evitado.¹⁴⁶

3.2.6 Naturalização dos portugueses

O padre Muniz Tavares, constituinte representante da Província de Pernambuco, nutrindo antipatia pelos portugueses, apresentou projeto contrário à naturalização dos mesmos, negando, de tal forma, qualquer união política com o povo português, o qual configuraria, peremptoriamente, como estrangeiro em relação aos brasileiros. O projeto estabelecia que os portugueses residentes no Brasil deviam ficar inabilitados para o gozo da cidadania brasileira. O padre José Martiniano de Alencar que, assim como Muniz Tavares vinha das lutas da independência, criticou veementemente o projeto do colega, sustentando que a independência devia abraçar todo aquele que tivesse se portado a favor dela, ainda que português.

A discussão do projeto tomou três sessões (19, 20 e 21 de junho de 1823), ocasião em que alguns deputados paraibanos se pronunciaram sobre a temática. José da Cruz Gouveia informou que não apoiava a proposta porque muitos eram os europeus¹⁴⁷ que aqui residiam com ânimo de permanecerem com efetivo domicílio brasileiro, os quais já teriam demonstrado inequívocas provas de adesão à Sagrada Causa do Brasil: “Já são Cidadãos Brasileiros, estão ligados às Leis do Brasil, e têm renunciado à sua Pátria, que se acha declarada inimiga nossa”.¹⁴⁸ Sustentou a inconsistência do projeto, na medida em que, “suspeitas são apenas indícios; indícios nunca constituem provas, e sem provas não podem impor-se penas, e penas tão graves quanto a expulsão do país, que se habita, e contra qual se não há atentado”.¹⁴⁹

Para Carneiro da Cunha o dia da sanção deste projeto “seria infalivelmente o dia da inteira destruição da liberdade do Brasil”.¹⁵⁰ Alegou ser revoltante “decretar-se por uma lei, que seja arrancado o Cidadão dos braços de sua família e do país, que adotou por pátria, sem ter cometido delito, sem culpa formada, sem ser ouvido”.¹⁵¹ Carneiro da Cunha lembrou, ainda: “Quanta gente não deveria sair do Brasil? Todos os que se

¹⁴⁶ DAC, I, p. 351.

¹⁴⁷ Na época, o termo “europeu” equivalia ao sinônimo de português (MARIANO, 2005).

¹⁴⁸ DAC, I, p. 251.

¹⁴⁹ DAC, I, p. 251.

¹⁵⁰ DAC, I, p. 251.

¹⁵¹ DAC, I, p. 251.

acham presos na Ilha das Cobras por suspeitas; os denominados republicanos de Pernambuco, Paraíba e de outras Províncias, e até mesmo eu”.¹⁵²

Em 20 de junho de 1823 Carneiro da Cunha debateu mais uma vez o tema, ocasião em que o taquígrafo da Assembleia registrou que o discurso do deputado foi interrompido por três vezes pelas pessoas que assistiam às sessões na Constituinte, obrigando Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a solicitar a manutenção da ordem mais uma vez: “O povo não deve tomar parte nas nossas discussões. Ordem, Senhor Presidente, é preciso ordem!”.¹⁵³

O autor do projeto, Muniz Tavares engrossou o pedido de ordem: “O povo das galarias tem ousado perturbar com seus gritos os nossos discursos; isto é contra o regimento; eu peço a sua observância”.¹⁵⁴ Muniz Tavares voltou a insistir no projeto, alertando que sempre clamaria: “Portugal nada, nada, nada”.¹⁵⁵ Araújo Lima, futuro regente, pronunciou o discurso mais longo sobre a matéria: considerou o projeto injusto e impolítico. Posto em votação, o projeto foi rejeitado.

3.2.7 Lei marcial e direito de represália

Na sessão de 30 de junho de 1823 a Assembleia Constituinte foi informada que o governo de Portugal havia publicado uma lei destinada à Província de Trás-os-Montes¹⁵⁶ e que a referida lei previa sua extensão e aplicação à qualquer província que se rebelasse contra a causa constitucional lusitana. Dom Pedro I, através do Ministério da Guerra, temendo que a lei fosse extensiva às províncias do Brasil, solicitou que os constituintes editassem uma lei marcial nos mesmos moldes da portuguesa, ou seja, uma lei de represália com previsão e autorização para tomada militar pela força; para criação de tribunal extraordinário e conselho de guerra capacitado a executar pena de morte; e para sequestro de bens dos acusados, além de outros comandos de exceção. A proposta seguiu para comissão especial que apresentou projeto de lei lido por Rodrigues de Carvalho. A discussão do projeto tomou as sessões de 10, 11, 12 e 15 de julho de 1823, tendo os irmãos Andrada se destacado na defesa do mesmo.

¹⁵² DAC, I, p. 251.

¹⁵³ DAC, I, p. 263.

¹⁵⁴ DAC, I, p. 263.

¹⁵⁵ DAC, I, p. 264.

¹⁵⁶ Trás-os-Montes era uma das seis grandes divisões administrativas em que se encontrava dividido o território de Portugal, desde o século XV. A divisão foi conhecida por Comarca até ao século XVI, passando, a partir daí, a ser conhecida por província histórica (ou região natural) da região do Norte de Portugal, com limites e atribuições que foram variando ao longo da história (SOBRAL, 2008).

Carneiro da Cunha foi o primeiro a se posicionar contra o projeto, pelo que retrucou: “se houvesse motivo de pensar que alguma província tentava desunir-se da causa geral do Brasil, eu votaria por medidas próprias a conservá-las nos seus deveres, e a consolidar o nosso sistema”.¹⁵⁷ Para ele não existia nenhuma província que tivesse retroagido do sistema adotado, mas, ao contrário, províncias que, a exemplo da Paraíba, ao aderirem a causa constitucional contribuíram para garantir o sistema defendido por Dom Pedro. Recordou que as Cortes editaram tal lei em face da sublevação de uma província, pelo que explanou: “ora, se tais medidas são violentas e tirânicas naquelas circunstâncias, como pretendemos nós imitá-las, não tendo para nos desculpar nem sequer a identidade da situação?”¹⁵⁸

Carneiro da Cunha também demonstrou contrariedade aos tribunais de exceção, previstos na lei de represália: “não acho bons para julgadores (eu digo o que sinto) homens acostumados a derramar o sangue de seus semelhantes”.¹⁵⁹ O deputado acusou os juízes: “quem pode sem tremer considerar o risco das famílias que de abastadas descem à miséria só pelo capricho de um magistrado! Na Bahia sei eu que houve um, cujas filhas ajustavam o preço das causas e o que mais dava era o que tinha justiça”.¹⁶⁰

José da Cruz Gouveia também se pronunciou: “estou intimamente persuadido que toda a criação de tribunais extraordinários, toda a suspensão ou abreviação de fórmulas legais, são atos anticonstitucionais: assim o diz Bejamin Constant”.¹⁶¹ José Honório Rodrigues falando sobre o debate desta matéria resolveu evidenciar “o temor que as comissões militares geravam, já conhecidas no Brasil desde 1817”, sustentando que essa foi a razão de o projeto já nascer ameaçado por colocar “em risco a liberdade e segurança individuais”, em razão da criação de “odiosas comissões militares” (RODRIGUES, 1974, p. 72).

Para sustentar a necessidade da lei de represália, na sessão de 15 de julho José Bonifácio alegou existir no país dois lados opostos: os que querem a separação de Portugal, e os não-separatistas. Os que não desejavam a separação do Brasil “seriam os inimigos da independência, estes fanáticos, chamados vulgarmente de pés de chumbo”.¹⁶² Em relação aos separatistas, dividiu-os em quatro classes:

¹⁵⁷ DAC, I, p. 387.

¹⁵⁸ DAC, I, p. 387.

¹⁵⁹ DAC, I, p. 387.

¹⁶⁰ DAC, III, p. 276.

¹⁶¹ DAC, I, p. 386.

¹⁶² DAC, I, p. 406.

1º os que querem a separação, mas não a liberdade, pois preferem o antigo governo, e são chamados corcundas; 2º os republicanos, a que chamarei prognósticos, estes não podem levar à paciência que o Brasil não quisesse por voto unânime ser República; 3º os monárquicos constitucionais, estes fitam suas vistas na felicidade do Estado, não querem democracia, nem despotismo; querem liberdade, mas liberdade bem entendida, e com estabilidade: este partido forma a maioria da Nação; 4º os Federalistas, ou Bispos sem Papa, a que eu chamarei os Incompreensíveis, estes que não querem ser monárquico-constitucionais, que não podem ser corcundas, e que não querem ser republicanos de uma só República, querem um governo monstruoso, um centro de poder nominal, e cada Província uma pequena República, para serem nelas chefes absolutos, corcundas despóticos.¹⁶³

Finalizou acusando os separatistas federalistas, ou seja, aqueles que sonhariam com Repúblicas em cada Província, de não acatarem o projeto. José Martiniano de Alencar, que seguiu posicionamento da bancada paraibana, acusou José Bonifácio de, ao invés de defender o projeto com argumentos razoáveis, “dividir a Nação em partidos”.¹⁶⁴

José da Cruz Gouveia, representante da Paraíba afirmou que, por seguir o célebre Benjamin Constant, “publicista muito elogiado pelos mais ilustres deputados desta Assembleia”,¹⁶⁵ não coadunava com a criação de tribunal extraordinário: “como diz o referido publicista, toda a suspensão ou abreviação de fórmulas, são atos inconstitucionais e puníveis”.¹⁶⁶ Cruz Gouveia externou o desejo de o Brasil ser um país constitucional e justo: “o que quer todo o Brasil é uma constituição que lhe foi prometida”.¹⁶⁷ Finalizou seu discurso nas seguintes afeições “é mais fácil, como diz o senhor Mr. De Pradt, arrancar-se uma estrela do firmamento do que o espírito constitucional uma vez plantado no coração do homem”.¹⁶⁸

Devido ao desgaste político dos Andradas com o Imperador, o projeto de lei marcial e direito de represália foi abandonado por seus defensores: “eu levanto-me para declarar que tendo votado a favor deste projeto, agora o abandono por não o julgar já necessário”,¹⁶⁹ disse Antônio Carlos na sessão de 30 de julho. Posto em votação,

¹⁶³ DAC, I, p. 406.

¹⁶⁴ DAC, I, p. 406.

¹⁶⁵ DAC, I, p. 406.

¹⁶⁶ DAC, I, p. 406.

¹⁶⁷ DAC, I, p. 407.

¹⁶⁸ DAC, I, p. 407.

¹⁶⁹ DAC, II, p. 486.

“pouco debatido, o projeto não passou à terceira discussão, sendo rejeitado” (RODRIGUES, 1974, p. 73).

3.2.8 Defesa das garantias individuais

Os deputados da Paraíba presentes na Constituinte de 1823 lutaram pela concessão de direitos e garantias individuais aos brasileiros. Augusto Xavier de Carvalho, por exemplo, por entender ser a liberdade bem indisponível, denunciou a existência de presos políticos na Ilha das Cobras, pelo que rogou informações ao governo. Antônio Carlos Andrada Machado retrucou face ao pedido do paraibano: “Nós não viemos aqui para sermos Procuradores de ninguém”.¹⁷⁰

Outro paraibano que também se envolveu na discussão e defesa dos direitos individuais mais liberais à época foi Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, que declarou: “eu sempre falei a favor do povo, sempre fui e serei o defensor das garantias do cidadão”.¹⁷¹ Na sessão de 03 de julho de 1823 ele declarou que falava “em favor de uns desgraçados que considero vítimas da arbitrariedade dos Juízes”.¹⁷² E completou: “a Assembleia há de punir e defender a liberdade dos povos, e que nunca perde de vista a observância das garantias do cidadão”.¹⁷³ Noutra ocasião, mais precisamente na sessão de 03 de setembro de 1823, Carneiro da Cunha externa sua contrariedade à pena de morte:

Proponho que não se sancione nem se promulgue projeto algum feito pela Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil que imponha pena de morte por ser este objeto só próprio do Código Criminal, que deve estabelecer os casos em que a dita pena deve ser aplicada.¹⁷⁴

Mais adiante Carneiro da Cunha explica seu posicionamento: “o que desejo é que não passe, por ora, uma lei de pena de morte”.¹⁷⁵ Antônio Carlos rebateu a intenção do deputado paraibano, informando que: “a pena de morte esta estabelecida por lei entre nós, e para a revogar não basta uma indicação”.¹⁷⁶ Carneiro da Cunha solicitou que a Assembleia resolvesse o impasse, pontuando que as coisas não se decidiam apenas pelo

¹⁷⁰ DAC, I, p. 276.

¹⁷¹ DAC, I, p. 342.

¹⁷² DAC, I, p. 341.

¹⁷³ DAC, I, p. 341.

¹⁷⁴ DAC, II, p. 708.

¹⁷⁵ DAC, II, p. 709.

¹⁷⁶ DAC, II, p. 710.

voto do senhor Antônio Carlos. Após a fala de alguns parlamentares, Carneiro da Cunha pediu licença para retirar sua indicação, e foi-lhe concedida. Em razão, Carneiro da Cunha pretendia evitar que novas leis fossem autorizadas da pena de morte. Durante todos os seus discursos prezou por demonstrar que não concordava em penas cruéis, defendendo princípios básicos de direito que, naquele momento, precisavam ter garantia no ordenamento jurídico brasileiro.

3.2.9 Proposta de criação da universidade

Em 14 de junho de 1823 o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro apresentou uma indicação propondo que se criasse ao menos uma universidade no Brasil. Aos 19 de agosto a comissão de instrução pública apresentou um dos projetos de lei mais importantes da Constituinte, indicando a criação de duas universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda e um curso jurídico em São Paulo. Vários deputados discursaram, solicitando que a Universidade fosse implantada em suas províncias. José Honório Rodrigues percebe “a força de um sentimento bairrista, que leva cada deputado a defender para sua terra natal os benefícios do assento da universidade” (RODRIGUES, 1974, p. 86).

Considerando a carestia da vida nos grandes centros urbanos do Brasil e a incompatibilidade dos estudos com as distrações e divertimentos excessivos nesses centros, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha defendeu a instalação da universidade em sua província, preferindo, pois, a Cidade da Paraíba ao Rio de Janeiro para a instalação de uma universidade.

A Paraíba oferece muitas vantagens, que não encontro nas províncias que já citei; clima moderado, abundância de víveres, todas as comodidades necessárias para a subsistência, e nenhuma distração, ou divertimentos. O povo da Paraíba é um povo simples, de costumes ainda muito singelos, onde não há teatro, nem dissipação de qualidade alguma. Tem, além disto, grandes edifícios, que podem servir tanto para o estabelecimento do colégio, como para habitação dos estudantes. Para o Norte seguramente não há uma só província que tenha um tão belo edifício como o convento de São Francisco da Cidade da Paraíba, que tem uma grande cerca e todos os comandos necessários; é um edifício imenso, e só precisa de alguns reparos. Além deste Convento há o de São

Pedro, onde existem dois Frades, e outro, do Carmo, onde os Frades já não querem habitar.¹⁷⁷

Carneiro da Cunha além de defender a instalação da universidade a ser criada na Cidade da Paraíba, atual cidade de João Pessoa, em decorrência da vida simples naquela localidade, o que seria propício aos estudos, enumerou alguns prédios que poderiam abrigar a instituição, tais como o convento de São Francisco¹⁷⁸ e o convento de São Pedro.

Em 05 de setembro de 1823 Antônio Carlos posiciona-se contra a escolha da Bahia por entender ser esta “a segunda Babilônia”,¹⁷⁹ uma verdadeira “cloaca de vícios”,¹⁸⁰ onde “as distrações são infinitas, e também os caminhos da perdição”.¹⁸¹ É bem provável que Antônio Carlos, tal como pondera José Honório Rodrigues, não tivesse “esquecido os anos de horror que passara, como revolucionário de 1817, na cadeia da Bahia” (RODRIGUES, 1974, p. 91).

Montesuma, deputado baiano, menoscaba a fala de Antônio Carlos aguçando a grandeza intelectual da Bahia: “direi somente que sendo cloaca de vícios, tinha na Universidade de Coimbra, mais estudantes que nenhuma outra província”.¹⁸²

A votação final do projeto concluiu pela instalação de duas faculdades de Direito, uma em São Paulo (Faculdade de Direito de São Paulo), e outra em Olinda, (Faculdade de Direito de Olinda),¹⁸³ atendendo aos desejos das províncias do norte e do sul do país.

¹⁷⁷ DAC, II, p. 661.

¹⁷⁸ O Centro Cultural São Francisco está localizado no centro histórico da cidade de João Pessoa, capital da Paraíba, correspondendo a um complexo arquitetônico formado pela Igreja e Convento de Santo Antônio, a Capela da Ordem Terceira de São Francisco, a Capela de São Benedito, a Casa de Oração dos Terceiros (chamada de Capela Dourada), o Claustro da Ordem Terceira, uma fonte e um grande adro com um cruzeiro, constituindo um dos mais notáveis testemunhos do Barroco no Brasil. Possui ricos trabalhos de azulejaria, talha dourada e pintura, o que fez seu estilo barroco-rococó ser considerado como o mais perfeito representante da escola franciscana de arquitetura do nordeste brasileiro, segundo o historiador de arte Germain Bazin (MOURA, 2008).

¹⁷⁹ DAC, II, p. 718.

¹⁸⁰ DAC, II, p. 718.

¹⁸¹ DAC, II, p. 718.

¹⁸² DAC, II, p. 719.

¹⁸³ Em 1854 a Faculdade de Direito de Olinda transferiu-se do Mosteiro de São Bento, em Olinda, onde havia sido inicialmente instalada, para Recife, ocasião em que passou a chamar-se Faculdade de Direito do Recife.

3.2.10 Produção de pau-brasil

O deputado paraibano Carneiro da Cunha foi o responsável por iniciar polêmico debate acerca da produção de pau-brasil no país ao propor que o plantio deste gênero cumpra sua função social: “eu vou oferecer à consideração desta Assembleia um objeto que me parece digno da sua atenção. Falo do pau-brasil, gênero precioso e rico, que forma uma parte importante do nosso comércio”.¹⁸⁴ O projeto do deputado previa uma nova multa aos contrabandistas deste gênero e rogava que “somente ao proprietário do terreno onde há o pau-brasil se conceda o corte do dito pau”,¹⁸⁵ propondo um parâmetro para que a Fazenda Pública pague ao proprietário “pelo trabalho do corte e condução, duzentos réis por arroba, por cada uma légua, do lugar do corte ao armazém público”.¹⁸⁶

Na sessão de 28 de agosto de 1823 Carneiro da Cunha explicou a razão da decadência do pau-brasil e o motivo pelo qual ninguém queria ter em seu terreno um só tronco deste: “a diminuição deste gênero é o resultado da má administração antiga que deu o terreno a um indivíduo e concedeu a outro indivíduo o poder de tirar do terreno daquele o pau-brasil, e destruir tudo”.¹⁸⁷ Exemplificou a situação usando a Província da Paraíba: “por causa disto uma Província como a Paraíba, que tinha imenso mato virgem, todo ele de pau-brasil, hoje não tem já, se não, uma porção muito pequena”.¹⁸⁸ E finalizou: “Não falo nisso por interesse próprio; os terrenos que possuo não têm pau-brasil; falo porque desejo ver promovido um importante ramo do comércio, que tanto pode aumentar as rendas da Nação”.¹⁸⁹

Posta em votação, venceu-se que fosse remetida à Comissão de Minas e Fazenda, responsável por orientar a matéria. Com a dissolução da Constituinte, o objeto de discussão perdeu-se.

3.2.11 A forma de Estado federativo

Quando da votação do texto constitucional, os parlamentares decidiram que o artigo 1º da Constituição deveria deixar claro a opção pela forma de governo monárquica constitucional, de tal sorte expressando que o Império era uno e indivisível.

¹⁸⁴ DAC, I, p. 319.

¹⁸⁵ DAC, I, p. 319.

¹⁸⁶ DAC, I, p. 319.

¹⁸⁷ DAC, II, p. 662.

¹⁸⁸ DAC, II, p. 662.

¹⁸⁹ DAC, II, p. 663.

Sem muitas delongas, passou-se ao artigo 2º do projeto constitucional, ocasião em que se inicia grande debate acerca da adoção, ou não, da forma de Estado federativo.

Antônio Ferreira França, deputado constituinte pela Província da Bahia, defende a adoção de ideias federativas moderadas, sendo duramente criticado por Silva Lisboa, que entende ser a ideia federativa contrária à forma de governo monárquica. A Paraíba, por intermédio do deputado Carneiro da Cunha, pontuou no sentido de que a “federação, que em nada se opondo ao sistema adotado, fosse o vínculo mais forte da união eterna das Províncias com o todo do Império”.¹⁹⁰ E disse mais:

Ora, se esta federação não se opõe a Monarquia Constitucional, como há exemplos tantos na história antiga, como na moderna, e mesmo na Europa, porque a não admitimos, com aqueles limites, que permitir a nossa forma de Governo; podendo haver em cada uma das Províncias, uma primeira Assembleia Provincial, que tenha a iniciativa das leis regulamentares (...) Considerada e admitida por essa forma a federação opor-se-á à integridade do Império? Não.¹⁹¹

Por força da onda conservadora presente na Constituinte, a proposta de federação tão fortemente defendida por Carneiro da Cunha não passou naquele momento, surgindo no ordenamento jurídico brasileiro tão somente em 1834, com o advento do Ato Adicional nº 1,¹⁹² o qual reformou a Constituição Imperial para permitir que as províncias criassem suas Assembleias Legislativas Provinciais, possibilitando que as elites políticas e econômicas das províncias passassem a ter uma margem de manobra maior para conseguirem manter sua influência na administração provincial.

3.2.12 A liberdade religiosa

“Se a graça me abandonar, e eu passar a seguir outra religião, não desejarei ser perseguido, nem inquietado no exercício dessa religião”.¹⁹³ Com essa premissa o

¹⁹⁰ DAC, III, p. 36.

¹⁹¹ DAC, III, p. 36.

¹⁹² Por Ato Adicional entenda-se como o que atualmente compreende ‘emenda à constituição’. O Ato Adicional nº 01 de 1834 reformou a Constituição de 1824 pela primeira vez. Teve por principais características a instituição da Regência Una e a maior autonomia das províncias. O Ato Adicional de 1834 foi uma medida legislativa tomada durante a Regência Trina Permanente, contemplando os interesses dos grupos liberais. Já na regência una de Araújo Lima, o Ato Adicional foi revisto (1840) em meio à “Restauração Conservadora”, instituindo-se a Lei Interpretativa do Ato Adicional, a qual revogava alguns dos aspectos mais federalistas do Ato, como a administração policial, administrativa e jurídica das Províncias, bem como remodelava a Guarda.

¹⁹³ DAC, III, p. 190.

deputado e monsenhor¹⁹⁴ Francisco Muniz Tavares, representante da Província de Pernambuco, defendeu a liberdade religiosa na tribuna da Assembleia Constituinte:

Senhor Presidente, eu digo como Montesquieu, aqui sou político, não sou teólogo e felizmente, graças a Deus, não estamos nesses tempos de estupidez (...) como já ninguém receia ser queimado vivo, como herege ou heterodoxo, por discordar da opinião de teólogos, não devo eu recear de dizer francamente a minha opinião sobre tão importante matéria: (...) eu reputo; e reputarei sempre a liberdade religiosa um dos direitos mais sagrados, que pode ter o homem na sociedade.¹⁹⁵

Carneiro da Cunha, parlamentar pela Paraíba, sobre a liberdade religiosa, pontuou:

Eu defendo também a liberdade religiosa (...) Jamais Jesus Cristo, nosso Divino Mestre, quis que se obrigasse alguém a receber violentamente a Revelação. (...) Não façamos aos outros o que não queremos que se nos faça: pergunto eu, quereríamos nós sofrer perseguição, e constrangimento no exercício da nossa Religião em qualquer ponto da terra, onde nos achássemos? Não clamaríamos logo a injustiça se alguma autoridade nos tolhesse o culto?¹⁹⁶

Francisco Carneiro de Campos, deputado pela Província da Bahia, chamou atenção para o fato de em Portugal ter existido, inclusive, sinagogas judaicas, tendo o governo admitido a tolerância religiosa, pelo que questionou: “seremos nós hoje menos justos e menos liberais do que foram os portugueses em tempos chamados escuros?”¹⁹⁷ O debate atinente a liberdade religiosa, com efeito, suscitou grandes alterações. Maciel da Costa¹⁹⁸, “a figura mais reacionária da Constituinte” (RODRIGUES, 1974, p. 144),

¹⁹⁴ Importante perceber que, mesmo com a imposição de um “lugar social de fala” (CERTEAU, 2014[1980]), já que o deputado Francisco Muniz também era monsenhor da Igreja Católica e doutor em Teologia pela Universidade de Paris, ele usa a razão de seus princípios para sustentar a liberdade religiosa.

¹⁹⁵ DAC, III, p. 190.

¹⁹⁶ DAC, III, p. 195-196.

¹⁹⁷ DAC, III, p. 196.

¹⁹⁸ João Severiano Maciel da Costa, que posteriormente recebe de Dom Pedro I o título de Marquês de Queluz, já em 1822, manteve-se distante da confusão que culminou na Independência do Brasil. Jurou lealdade ao Regente Dom Pedro por acreditar no método gradual adotado pelo soberano para que o país ganhasse autonomia (COSTA, 1982). Apesar de eleito para a Assembleia Constituinte representando o seu estado de origem, Minas Gerais, Consoante Luiz Gustav Bambini de Assis, em *O absolutismo e sua influência na formação do Estado brasileiro* (2016), entende que “Maciel da Costa ainda considerava perigosa a existência de uma Assembleia Geral para estruturar e promulgar uma nova Constituição antes

futuro marquês de Queluz, declarou que os deputados constituintes não têm o poder de estabelecer na Constituição o princípio de livre escolha da religião.

Carneiro da Cunha falou mais uma vez para defender o artigo constitucional que previa a liberdade religiosa: “doe-me, Senhor Presidente, que no Século das Luzes, no século XIX, e no meio desta Assembleia, ainda haja quem pretenda combatê-lo; quem nos queira reduzir ao tempo em que até era sacrilégio falar no diabo”.¹⁹⁹ E finalizou de forma enfática, propondo uma nova roupagem constitucional para a temática debatida: “deixemo-nos, Senhor Presidente, de renovar os abusos que felizmente estão²⁰⁰ se acabando”.²⁰¹

Feita a votação, passou a liberdade religiosa, ficando os arts. 14, 15 e 16 do pré-projeto constitucional com as seguintes redações: “cada membro das comunhões cristãs pode professar a sua religião no recinto destinado para esse fim”; “As outras religiões, além da cristã, são apenas toleradas, e só lhes compete o culto doméstico”; “A religião católica, apostólica, romana, é a religião do Estado e a única por ele mantida, e só a ela compete o culto externo fora das igrejas” (RODRIGUES, 1974, p. 157).

3.2.13 Concessão de cidadania aos escravos libertos

Para Keila Grinberg, responsável por escrever o verbete ‘cidadania’²⁰² no *Dicionário do Brasil Imperial*, de Ronaldo Vainfas, “os primeiros debates acerca da definição de cidadania aconteceram na Assembleia Constituinte, em 1823” (VAINFAS, 2002, p. 139). De fato, a Constituinte discutiu a possibilidade de concessão de cidadania

do efetivo reconhecimento, por Portugal, da independência do Brasil, o que de fato só ocorreria em 1825. Por esse motivo, julgava fundamental retardar o primeiro processo constitucional do Brasil, que poderia desembocar em um texto muito liberal, o que tornaria o País ingovernável. Para Maciel da Costa, a situação em que o País se encontrava naquele momento não comportava um governo representativo, sendo que a nação apenas poderia gozar da liberdade à medida que essa fosse deferida pelo Soberano, e não por vontade própria” (ASSIS, 2016). Maciel foi o último presidente da Assembleia Constituinte dissolvida pelo Imperador em novembro de 1823, sendo escolhido para participar da Comissão Especial na qual foi o primeiro a assinar a Constituição de 1824 e por este feito recebeu a Imperial Ordem do Cruzeiro, por demonstrar grande lealdade às posturas centralizadoras de Dom Pedro I.

¹⁹⁹ DAC, III, p. 359.

²⁰⁰ A frase do deputado *ipsis literis* é: “Deixemo-nos, Senhor Presidente, de renovar os abusos que felizmente **se tem ido** acabando”, na linguagem culta da época. (grifos meus)

²⁰¹ DAC, III, p. 359.

²⁰² O conceito de cidadania tem origem na Grécia antiga, sendo usado então para designar os direitos relativos ao cidadão, ou seja, o indivíduo que vivia na cidade com capacidade de participar das decisões daquela. Ao longo da história o conceito foi ampliado, passando a designar um conjunto de valores relacionados a direitos e deveres dos cidadãos. (FERREIRA, 1986).

aos escravos libertos. A permanência da escravidão, entretanto, passou a ser assunto não discutido ou, ao menos, evitado, em relação ao debate sobre cidadania.

No que concerne à concessão de cidadania aos escravos libertos, foi apresentado na Constituinte uma propositura solicitando que a lei concedesse cidadania aos negros alforriados. Costa Barros, deputado cearense, opôs-se fervorosamente à esta ideia, argumentando que não se poderia dar “o título de cidadão brasileiro indistintamente a todo escravo que alcançou carta de alforria”.²⁰³ Adicionou: “negros boçais, sem ofício, nem benefício, não são, no meu entender, dignos desta honrosa prerrogativa; eu os encaro antes como membros danosos à sociedade à qual vem servir de peso, quando não lhe causem males”.²⁰⁴ Condiçionava, assim, a concessão de cidadania ao negro alforriado que comprovasse ofício ou emprego. O deputado pela província do Rio de Janeiro, Manuel José de Sousa França, também apresentou emenda condicionando a concessão de cidadania ao negro alforriado que fosse brasileiro, ou seja, apenas aos crioulos, e não aos negros de África.

Em relação à emenda de Costa Barros, o deputado da Paraíba Carneiro da Cunha argumentou no sentido de que os negros alforriados mereciam “o foro de cidadão, sem se obrigar à satisfazer ainda a condição de ter algum ofício ou emprego”.²⁰⁵ Atacou, outrossim, a emenda do deputado Sousa França, que tentava excluir o benefícios aos escravos d’África: “mas eu não sei porque os nascidos em nosso território serão mais felizes do que eles neste ponto; (...) o africano não tem quem o proteja; desde que chega é sempre desgraçado”.²⁰⁶

Por sua influência e força argumentativa, o deputado pela Província da Bahia, José Maria da Silva Lisboa, conseguiu que a propositura passasse sem as modificações, de tal sorte seria concedida a cidadania aos “libertos que adquiriram sua liberdade por qualquer título legítimo”.²⁰⁷ “Esta definição de cidadania foi mantida na Constituição de 1824, que considerou cidadãos todos os homens livres – libertos ou ingênuos – nascidos no Brasil ou naturalizados brasileiros”, lembra a historiadora Keila Grinberg (VAINFAS, 2002, p. 139).

Entretanto, a visão de mundo à época não permitiu que fosse tratada naquela Constituinte a mazela da escravidão. Sequer os mais liberais daquele tempo tinham esse

²⁰³ DAC, III, p. 130.

²⁰⁴ DAC, III, p. 130.

²⁰⁵ DAC, III, p. 134.

²⁰⁶ DAC, III, p. 134.

²⁰⁷ DAC, III, p. 136.

tema na pauta de suas discussões. Apenas em 1888, 65 anos depois da reunião da primeira assembleia parlamentar do Brasil, a lei proibiu a escravidão.

Os inúmeros debates travados na Constituinte e atualmente arquivados em nossa história contribuem para o desvendar de uma sociedade que nascia para a vida constitucional e se amoldava em decorrência de sua postura cultural e política. O simples fato de o debate sobre o fim da escravidão ter sido omitido é capaz de informar muito sobre uma sociedade que se estruturava ainda em vícios de um passado muito próximo, caracterizador de suas desigualdades. Entrementes, os mais variados assuntos abordados na Constituinte permitem que sejam observadas as existências de tramas políticas idealizadoras de progresso que muito contribuíram para a formação do Estado nacional-constitucional.

3.3 A tropa acampada: a dissolução da Constituinte

A crise que culminou na dissolução arbitrária da Assembleia Constituinte por ordem do Imperador Dom Pedro I teve neste personagem um de seus principais protagonistas: “receoso de enfrentar os oficiais rebeldes, e numa das suas fases de ódio a José Bonifácio, que se sucediam às de respeito e veneração, Dom Pedro pôs-se à frente do movimento” (RODRIGUES, 1974, p. 225).

Os jornais liberais, que acusavam os componentes do governo de serem os mandantes de vários crimes contra a liberdade de expressão incitava o povo a lotar as galerias da Assembleia. O governo, com o intuito de se defender, alegou anarquia, justificando, assim, uma movimentação de tropas na cidade, razão pela qual a tensão se generalizou (SOBRINHO, 1973). No dia seguinte à movimentação, Antônio Carlos abre a pauta dos trabalhos legislativos com o seguinte anúncio e propositura:

O dia de ontem foi um dia muito notável; as tropas estiveram em armas toda a noite, e, correndo a cidade, a puseram em geral inquietação; os cidadãos pacíficos não dormiram e, propagando-se vozes de se atacarem alguns deputados, foi preciso tomar cautelas e velar em defesa própria. (...) Sua Majestade acha-se atualmente em seu palácio, rodeado de todos os corpos, até dos de artilharia, o que indica haver causa, que suposta não a conheçamos, deve ser da mais alta consideração (...) Proponho que esta Assembleia se declare em sessão permanente, e que se destine uma deputação para pedir a Sua Majestade que pelo governo se nos transmitam os motivos de tão extraordinários

movimentos nas tropas, e o que obriga a que os corpos estejam com cartuchos embalados, prontos para o ataque, quando não aparece razão para isso.²⁰⁸

Acatado o pleito de decretação de sessão permanente, foram enviadas solicitações de informações ao governo que respondeu por volta de uma hora da madrugada, alegando que se instalara uma crise na capital, fazendo, inclusive, referência às supostas sessões da Constituinte com tumultos populares. A nota do governo acusava Antônio Carlos, Martim Francisco e José Bonifácio de, por meio dos periódicos *A Sentinela da Praia Grande* e *O Tamoio*, quererem incendiar o Brasil criando partidos.

Sobre esta resposta do governo, pronunciou-se o deputado pela Paraíba Joaquim Manuel Carneiro da Cunha:

Muito doloroso é que o governo de Sua Majestade respondesse de semelhante forma, tomando por pretexto dos movimentos das tropas as publicações de dois periódicos. Como é possível que esta seja a causa de se achar acampada a tropa? Por ventura não tem havido em todos os tempos periódicos incendiários? (...) Falemos por uma vez claro: estes não são os motivos dos acontecimentos de que somos testemunhas; outros existem seguramente, e eles aparecerão.²⁰⁹

Impossível de sustentar a crise política por mais tempo, sob pena de fragilizar ainda mais o governo, Dom Pedro I resolveu pôr fim à contenda, assinando, juntamente com os ministros da Justiça, e da Guerra, o decreto de 12 de novembro de 1823, o qual ordenou a imediata dissolução da Constituinte e prisão de 13 deputados: quatro paulistas, três paraibanos; três pernambucanos, um cearense, um baiano e um mineiro. “Os paraibanos formavam a maior proporção, três, de uma bancada de cinco” (RODRIGUES, 1974, p. 223).

De fato, a maior proporção de deputados presos após a dissolução da Constituinte pelo imperador Dom Pedro I foi da Província da Paraíba que, de uma bancada de quatro deputados, e não cinco, como informou o historiador José Honório Rodrigues (1974), teve três desses parlamentares presos. Apesar de serem previstas cinco vagas de constituintes representantes da Paraíba, conforme decreto convocatório

²⁰⁸ DAC, III, p. 395.

²⁰⁹ DAC, III, p. 402.

da Assembleia Constituinte, apenas quatro deputados tomaram posse, já que o quinto nome, padre Virgínio Rodrigues Campelo, não compareceu na Assembleia, tal como descrito anteriormente.

Da bancada da Paraíba foram presos Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, Augusto Xavier de Carvalho e José da Cruz Gouveia. Apenas o padre José Ferreira Nobre não o foi, muito provavelmente porque não estava presente na sessão. Os Andradas foram os únicos presos encaminhados à deportação; sendo os demais liberados logo após o ato de cerceamento da liberdade.

Efetivada a dissolução, Dom Pedro reassumiu os poderes quase absolutos que tanto desejava. Organizou, a partir de então, uma comissão de dez escolhidos para apresentarem um projeto de Constituição, tendo como líder Maciel da Costa, deputado constituinte que presidia a sessão no dia da dissolução daquela Casa Legislativa. Elaborado o projeto constitucional nos moldes como que desejado pelo imperador, inclusive com previsão de um quarto poder, o Poder Moderador, Dom Pedro I outorgou a Constituição em 1824. Essa atitude acabou por dividir politicamente a sociedade em dois grupos distintos: de um lado os liberais, que tinham como objetivo limitar os poderes do imperador dando às pequenas províncias uma autonomia maior; de outro, os conservadores, que defendiam a todo custo a centralização do poder nas mãos do soberano, sendo a política, a partir de então, regida sob os auspícios destas duas correntes.

A dissolução da Assembleia Constituinte pelo imperador não reduziu sua importância. Além de ser um marco na história política e constitucional do país e o primeiro espaço de representação parlamentar do Brasil, a Constituinte aprovou e sancionou seis projetos de lei, dos 39 apresentados, sete requerimentos, 157 indicações, 237 pareceres, além do próprio regimento interno que norteou os trabalhos legislativos. Inúmeros artigos do projeto de constituição, elaborados pelo relator Antônio Carlos de Andrada, foram incorporados à Carta outorgada pelo imperador em 1824, representando a importância desses debates para a construção do Estado Nacional constitucional brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No dia 25 de março de 1824, após dissolução da Assembleia Constituinte em 12 de novembro do ano anterior, D. Pedro I outorgou a primeira Constituição do país que, embora conservadora, trouxe em seu bojo aspectos liberais. As duas principais manifestações do conservadorismo presente na Constituição de 1824 é o fato de ela não ter cedido às pequenas províncias brasileiras a autonomia que os liberais tanto almejavam; e a presença de um Poder Moderador que concedia ao soberano a possibilidade de controlar os demais poderes, permitindo, inclusive, que aquele anulasse decisões destes. Entrementes, o texto constitucional outorgado em muito se parecia com o pré-projeto confeccionado pelos deputados constituintes, os quais apresentavam uma forte bancada com orientação liberal.

Ao perceber a forte aspiração liberal que tomava conta da Constituinte, o imperador mandou dissolver a casa legislativa. Os constituintes queriam uma monarquia que delimitasse os poderes do imperador Dom Pedro I que, por sua vez, procurava concentrá-los. O soberano desejava que os congressistas elaborassem “uma Constituição que, pondo barreiras inacessíveis ao despotismo quer real, aristocrático, quer democrático, afugente a anarquia e plante a árvore da liberdade”.²¹⁰ Ciente dessa excentricidade liberal que marcava o jogo político no Brasil de então, Dom Pedro I ao dissolver a Constituinte ordenou que uma comissão de notáveis apresentasse, o mais breve possível, uma Carta Constitucional que, em essência, trouxe muitas das aspirações defendidas pelos liberais na Constituinte. O imperador incorporou, com isso, o mínimo de liberalismo capaz de acalmar os ânimos sociais e políticos, resguardando-se no Poder Moderador, um poder absoluto dos trópicos, para continuar autoritário.

Posto, o debate realizado na Constituinte do Império do Brasil, por representar a manifestação do pensamento político naquele momento, exerceu considerável influência para a criação da primeira Constituição do Brasil outorgada por Dom Pedro I em 1824. Isto porque a estrutura do Estado estabelecida na Constituição de 1824 traduziu uma mistura de conceitos liberais reinantes na época com uma estrutura monárquica marcada pelo conservadorismo, conseqüência lógica do inevitável choque de interesses entre os deputados constituintes, desejosos de uma constituição mais liberal,

²¹⁰ DAC, I, p. 32.

e a cômoda resistência do príncipe que se viu diante da ameaça à sua autoridade de monarca.

Ciente dessa colisão de ideias o soberano outorgou a Constituição Imperial, detentora de grandes avanços no campo dos direitos fundamentais, ainda que mantivesse a influência política da minoria elitista da época. O art. 179 da aludida Carta espelha fielmente os valores da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão decretada na França ao garantir a inviolabilidade de direitos civis e políticos do povo brasileiro baseada na liberdade, segurança individual e na propriedade. Esse artigo encontra-se inserido no Título 8º, último título do texto constitucional, denominado “das disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros”. Ao art. 179, seguem-se trinta e cinco incisos nos quais se verifica a garantia de direitos individuais, tais como o princípio da legalidade, da liberdade de pensamento, devido processo legal, irretroatividade da lei, etc. No caso do inciso XIII (“A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”), por exemplo, há o postulado da isonomia formal sem qualquer ressalva, um marco histórico na conquista de direitos e garantias individuais no país. Ainda, no inciso XIX, foram proibidas a prática da tortura, os açoites, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis.

No entanto, esta mesma Carta Constitucional mantinha uma sociedade escravocrata em que os negros tinham apenas a categoria de propriedade. Havia, ainda, um Poder Moderador que dava ao soberano o poder de decisão última em todos os setores da vida política e administrativa, com feições características de um Estado absoluto.

Nesse contexto de confrontos de ideias progressistas e absolutistas foi possível identificar que os discursos dos deputados da Paraíba na Constituinte quase sempre entravam em choque com as atitudes centralizadas da bancada governista. A deputação da Província da Paraíba, em resposta às intenções centralizadoras do imperador, posicionou-se na tribuna da Constituinte de forma aguerrida, tal como se pode aferir dos vários discursos colacionados neste trabalho. Os deputados representantes da Paraíba, possuidores de um histórico revolucionário, já que todos tinham participado do movimento de contestação política de 1817, desenvolveram um discurso homogêneo alinhado aos valores mais progressistas e liberais para a época.

Tal como um líder Carneiro da Cunha entoou um discurso progressista, servindo de incentivo para que Augusto Xavier de Carvalho, José Ferreira Nobre e José da Cruz Gouveia, constituintes paraibanos, também desenvolvessem falas comprometidas com os ideais de progresso.

Dois temas caros à bancada da Paraíba na Constituinte foram a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa. Nos termos do artigo 179, IV, da Constituição de 1824 ficou determinado plena liberdade de expressão, em especial por meio da imprensa, que, na época, restringia-se à imprensa escrita (livros, jornais e textos esparsos, em estilo panfletário), com previsão expressa, inclusive, da garantia de proibição de censura. Quanto à religião, muito embora tenha a Carta Imperial estabelecido no art. 5º o catolicismo como sua religião oficial, esta não proibiu o culto de outras religiões, tal como previsto nos artigos 16,17 e 18 do pré-projeto constitucional que estava sendo elaborado pelos constituintes. O artigo 5º da Constituição Imperial de 1824 versava: “a religião católica apostólica romana continuará a ser a Religião do Império; todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do templo.” Incontestemente, pois, que o rol de garantias da Carta de 1824 apresentou um grande avanço no ordenamento jurídico.

No que concerne à postura em relação à forma de governo monárquica, a província da Paraíba sustentou a defesa da monarquia constitucional, mas sempre fazendo alusão à forma de Estado federativa, como meio de conceder poder local às províncias, descentralizando o poderio político limitado na sede da Corte, o Rio de Janeiro. A Paraíba não se furtou de expor sua ideia de Estado federativo; defendeu-a com rispidez, mesmo ciente da oposição do governo e dos deputados governistas em relação à esta proposta, circunstância que os levariam a constantes disputas de poder na tribuna da Assembleia: governistas e liberais protagonizaram incansáveis debates na Constituinte, capazes de representar a essência da cultura política de uma época marcada pelo embate constante da tradição patrimonialista e absoluta em confronto com o progresso constitucional. Os ‘patriotas’ paraibanos, em especial Carneiro da Cunha, ainda defenderam a criação da Universidade do Brasil na Província da Paraíba; posicionaram-se favorável à liberdade de imprensa; e sustentaram que não havia necessidade de sanção imperial para validade das leis: “a promulgação destas Leis não

depende da sanção do Imperador”;²¹¹ redarguiu Carneiro da Cunha, o destemido constituinte da Paraíba.

Além de Carneiro da Cunha, os demais parlamentares da Paraíba apresentaram uma linha de discurso associado às ideias liberais. A Paraíba teve, portanto, uma bancada homogênea: Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, José da Cruz Gouveia, Augusto Xavier de Carvalho e José Ferreira Nobre atuaram como efetivos propagandistas do movimento liberal constitucional que incendiava a política à época não só no Brasil, mas principalmente na Europa, representando o que era de mais inovador no contexto político e cultural. A prisão dos deputados representantes da Paraíba quando se deu a dissolução forçada deste Parlamento por ordem policial do imperador é forte indício para se perceber o quanto a bancada da Paraíba atuou de forma crítica em relação ao governo imperial.

²¹¹ DAC, I, p. 309.

REFERÊNCIAS

FONTES

Atas do Conselho de Estado. Organização de José Honório Rodrigues. Brasília: Senado Federal, 1972, V I, II, III e IV.

Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1973, V I, II e III. (DAC)

Falas do Trono desde 1823 até o ano de 1889 acompanhadas dos respectivos votos de Graça da Câmara Temporária. Prefácio de Pedro Calmon. São Paulo: Melhoramentos, 1977.

LEIS E DECRETOS

BRASIL, Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Acesso em: 18 out. 2017.

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, Laurita Maria de Paulista. **Algumas Contribuições para a sua História**. Paulista: Editora Claranto, 2002.

ALMEIDA, Elpídio. **História de Campina Grande**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978.

ALMEIDA, Horácio de. **História da Paraíba** – Tomo II. 3. Ed. João Pessoa: Ed Universitária/UFPB, 1997 (1978).

ALMEIDA, Maurílio Augusto de. **O Barão de Araruna e sua Prole**. João Pessoa: A UNIÃO, 1978.

ALMOND, G; VERBA, S. **The civic culture: political attitudes and democracy in five nations**. Princeton: Princeton University Press, 1989 [1963].

ANDRADE, João. **A Revolução de 1820: a conspiração**. Porto: Porto Editora, 1983.

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martim Claret, 2002.

ASSIS, Luiz Gustavo. O absolutismo e sua influência na formação do Estado brasileiro. In: **Revista dos Tribunais**. São Paulo, vol. 969, julho, 2016; acessado em 05 de outubro de 2018, http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.969.03.PDF].

ASSIS, Machado de. **Obra Completa**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. v. II.

BARATA, José do Carmo, (Cônego). **Escola de heróis**. 2ª edição. Recife: Comissão Estadual das Comemorações do Sesquicentenário da Independência, 1972.

BERNADES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Hucitec/Fapesp. Recife, PE: Editora UFPE, 2006.

BERSTEIN, Serge. A cultura política In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa, 1998, p. 349-363.

BLAKE, Sacramento. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1893.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **A evolução constitucional do Brasil**. Revista Estudos avançados. vol.14, nº 40. São Paulo: USP, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRAVO, Gian Mario. “Insurreição”, In: BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. São Paulo: UNB, Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 631-632.

CABRAL, Flavio José Gomes. Dimensões internacionais da Revolução Pernambucana de 1817: a Missão Diplomática de Cabugá nos Estados Unidos da América. In: **Revista de História Municipal**, Recife, a. 38, n. 11, p. 23-41, 2015.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem: A elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: UFRJ/Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional: Teoria do Estado e da Constituição**. 12ª . ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. Império e educação: rupturas e continuidades no processo educacional brasileiro durante o Primeiro Reinado (1822-1836). **Revista Tempos e Espaços em Educação**, Aracaju, v. 5, p. 7-18, 2010.

CARVALHO, M. E. Gomes de. **Os Deputados brasileiros nas Cortes de 1821**. V. 13. Brasília: Senado Federal, 1978.

CASTRO, Oscar de Oliveira. **Vultos da Paraíba**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1955.

CAVALCANTI, Archimedes. **A cidade de Parahyba na época da Independência** (aspectos sócio-econômicos, culturais e urbanísticos em volta de 1822). João Pessoa: Universitária, 1972.

CAVALCANTI, Archimedes. **A Paraíba na Revolução de 1817**. João Pessoa: A União, 1970.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 2014 [1980].

CHACON, Vamireh. **Abreu e Lima: general de Bolívar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CHACON, Vamireh. **Ideário dos fundadores do Império-Nação Brasileiro**. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, v.17, n. 1, 1974.

CONTIER, Arnaldo. **Imprensa e ideologia em São Paulo 1822-1842**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1979.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

COSTA, Emília Viotti da. “José Bonifácio: Homem e Mito”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) **1822: Dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1986, p. 102-159.

COSTA, F. A. Pereira da. **Dicionário biográfico de pernambucanos célebres**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982 [1882].

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. “A Fundação de um Império Liberal”. Sérgio Buarque de Holanda, (Dir.), **História Geral da Civilização Brasileira**. T. II, v I, São Paulo: Difel, 1976, p. 73.

DEIRÓ, Pedro Eunápio da Silva. **Fragmentos de Estudos da História da Assembleia Constituinte do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2006 (1904).

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

FERRAZ, Socorro. **Liberais & Liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX**. Recife: UFPE, 1996.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 403.

FERRONATO, Cristiano. (Org.). **A instrução pública na Parahyba do Norte: discursos, falas e relatórios de presidentes da província (1837-1889)**. Vitória, ES: SBHE/Edunit/Virtual Livros, 2015.

FERRONATO, Cristiano de Jesus. **Construindo uma nova ordem: o debate educacional na Assembleia Constituinte de 1823**. João Pessoa, PB: Programa de Pós-Graduação em Educação – UFPB (dissertação de mestrado), 2006.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 30. Ed. Petrópolis: Vozes, 2005 (1987).

GADDIS, John Lewis. **Paisagens da História: como os historiadores mapeiam o passado**. Tradução de Marisa Rocha Motta. Rio de Janeiro, 2003.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In. SOIHET, Raquel. (Org.) **Culturas políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino da história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, p. 173.

GOMES, Laurentino. **1822**: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Identidades nacionais y postnacionales**. Madrid: Tecnos, 1998.

JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jaques; NORA, Piere (orgs.) **História**: novas abordagens. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 221.

LEAL, José. **Itinerário histórico da Paraíba**. 2 ed. João Pessoa: A União/FUNCEP, 1989. (1965).

LE GOFF, Jacques. **Documento/monumento**. IN: Enciclopédia Einaudi, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984, p. 153.

LEITE, Glacyra Lazzari. **A insurreição Pernambucana de 1817**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e Libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Saraiva, 2000.

LEOPOLDINA. [Carta a condessa de Lazansky sobre sua partida ao Brasil e a revolução de Pernambuco]. Florença, Itália: [s.n.], 19 jun. 1817. 2 p., Orig., Aut. Disponível em:
<http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss107088/mss107088.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2018.

LEVY, Carlos Maciel. **Antônio Parreiras: pintor de paisagem, gênero e história.** Rio de Janeiro: Pinakotheke, 1981.

LEWIN, Linda. **Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar.** Rio de Janeiro: Record, 1993.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **O Império em construção: primeiro Reinado e Regência.** São Paulo: Atual, 2000.

LOBO JÚNIOR, F. da Silveira. Aristides Lobo e a Revolução de 1817. In: **Revista do IHGPB**, nº 10, 1946, p. 58.

MARIANO, Serioja R. Cordeiro. **Gente opulenta e de boa linhagem: Família, Política e Relações de Poder na Paraíba (1827-1824).** João Pessoa: UFPB, 2013.

MARIZ, Celso. **Apanhados históricos da Paraíba.** João Pessoa: A União, 1994 (1922).

MARTINS, Dias. **Os mártires pernambucanos.** Recife, 1853.

MELO, Evaldo Cabral de. Iluminismo envergonhado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 de jun. de 2003. Caderno de resenhas, p.12.

MELO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: história e historiografia.** São Paulo: Editora 34, 2002.

MELO de, Francisco Inácio Marcondes Homem. **A Constituinte Perante a História.** Brasília: Senado Federal, 1996.

MELO, José Octávio Arruda de. **História da Paraíba – Lutas e Resistências.** 10ª ed. João Pessoa: A União, 2002.

MERGULÃO, Rossana Teresa Curioni., COUTINHO Jr., Bazilio de Alvarenga., MACHADO, Elton Fernando Rossini. A Constituição Imperial de 1824: Uma breve análise dos aspectos sociais, políticos, econômicos jurídicos. Araucaria. **Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, año 13, nº 26. Segundo semestre de 2011. Pp. 101–118.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3ª ed. Coimbra: Coimbra, 1996.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. “Da Independência à Vitória da Ordem”, In: LINHARES, Maria Yedda (org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p. 89.

MORAES, Rubens Borba de. Coleção Fac-similar de jornais antigos. **A Malagueta** (1822). Tomo I. Rio de Janeiro: Zelio Valverde, 1945.

MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)**. São Paulo: Hucitec, 2005.

MOTA, Carlos Guilherme. **Nordeste 1817: estruturas e argumentos**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MOTTA, Rodrigo Patto (org.). **Culturas Políticas na História: novos estudos**. Belo Horizonte: Argumentum/FAPEMIG. 2009.

MOURA, Maria Berthilde. “”. In: Ferreira-Alves, Natália Marinho (coord.). **III Seminário Internacional Luso-Brasileiro**. “Os Franciscanos no Mundo Português: Artistas e Obras”. Vol. I. CEPESE - Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, Rio de Janeiro, 24 a 26 de Novembro de 2008, p. 184.

MOURÃO, Gonçalo de Barros Carvalho e Mello. **A Revolução de 1817 e a História do Brasil**. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

NEVES, Guilherme Pereira das. “Homens Bons”, In: VAINFAS, Ronaldo (dir.) **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1800)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 376.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais: A cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan/Faperj, 2003.

PINTO, Luís. **Traços de vidas ilustres**. Imprensa Universitária, João Pessoa: 1967.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e notas para a História da Paraíba**. V. I e II, 2. Ed. João Pessoa: Universitária/UFPB, 1977 (1908).

PROST, Antoine. **Doze lições sobre a História**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

QUINTAS, Amaro. **A revolução de 1817**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio/FUNDARP, 1985 (1939).

RAMOS, Luís A. de Oliveira. **História do Porto** (3a. ed.). Porto: Porto Editora, 2000.

RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003.

RIBEIRO, Gladys. Pés-de-chumbo e garrafeiros: conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 12 (23/24), 1998, p. 45.

RODRIGUES, Celso. **Assembleia Constituinte de 1823**. Curitiba: Editora Juruá, 2002.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembleia Constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974.

RODRIGUES, José Honório. **Independência: Revolução e Contra-Revolução**. V. I a V. São Paulo: Francisco Alves, 1976.

SANI GIACOMO. “Cultura Política” In: BOBBIO, Norberto . **Dicionário de Política**. 5. Ed. Brasília: UnB, 2000, p. 382.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador**. 2. Ed. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

SFERA, Arnaldo. A Revolução de 1817. In: **Anuário de Olinda**, Olinda, a. 1963/64, n. 15-16, p. 44-45, 1965.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. **Projetos para o Brasil**. Miriam Dolhnikoff (org.) São Paulo: Cia das Letras, 1998.

SIQUEIRA, Antônio Jorge de. **Os Padres e a Teologia da Ilustração** – Pernambuco 1817. Recife: Editora da UFPE, 2009.

SOBRAL, José J. X., **As Divisões Administrativas de Portugal, ao Longo dos Tempos**. Lisboa: AUDACES, 2008.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **A Ação da Imprensa na Constituinte**. Brasília: Senado Federal, 1973.

SOUSA, Alberto. **Os Andradas** (3 vols.). São Paulo: Typografia Piratininga, 1922.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo 1780-1831**. São Paulo: UNESP, 1999.

TAVARES, Muniz. **História da Revolução de Pernambuco de 1817**. Recife: Governo do Estado, 1969 (1840).

TOLLENARE, Louis- François de. **Notas dominicais**. Recife: Governo do Estado de

Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, 1978.

VAINFAS, Ronaldo (organizador). **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **A História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga Metrópole, compreendendo a dos sucessos ocorridos em algumas províncias**. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1957.

VEIGA, Gláucio. O cônsul Joseph Ray, os Estados Unidos e a Revolução de 1817. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco**, vol. VII, 1979, p. 44.

ANEXOS

ANEXO 1 - DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1821

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1821

Determina que o Príncipe Real vá a Portugal, convoca os Procuradores das Cidades e das Villas do Brasil para em Junta de Cortes se tratar das Leis Constitucionais e cria uma comissão encarregada de preparar os trabalhos de que se devem ocupar os mesmos Procuradores.

Exigindo as circunstâncias em que se acha a Monarquia justas e adequadas providências para consolidar o Trono, e assegurar a felicidade da Nação Portuguesa, Resolvi Dar a maior prova do constante desvelo que Me anima pelo bem dos Meus Vassallos, Determinando que o Meu muito Amado e Prezado Filho D. Pedro, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, vá a Portugal munido da Autoridade e Instruções necessárias para por logo em execução as medidas e providências que Julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquilidade geral daquele Reino, para ouvir as representações e queixas dos Povos, e para estabelecer as reformas e melhoramentos e as Leis que possam consolidar a Constituição Portuguesa; e tendo sempre por base a justiça, e o bem da Monarquia, procurar a estabilidade e prosperidade do Reino Unido; devendo ser-Me transmitida pelo Príncipe Real a mesma Constituição, afim de receber, sendo por Mim Aprovada, a Minha Real Sanção , Não podendo, porém, a Constituição, que, em consequência dos mencionados Poderes, se há de estabelecer e sancionar para os Reinos de Portugal e Algarves, ser igualmente adaptável e conveniente em todos os seus artigos o pontos essenciais á povoação, localidade e mais circunstancias tão ponderosas como atendíveis deste Reino do Braz.il, assim como as de Suas ilhas e Domínios Ultramarinos que não merecem menos a Minha Real Contemplação e Paternal Cuidado: Hei por conveniente Mandar convocar a esta Corte os Procuradores que as Camaras das Cidades e Villas principais, que tem Juízes Letrados, tanto do Reino do Brasil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde elegerem: E Sou outrossim Servido que elas hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais prontamente que for possível em Junta de Cortes com a Presidência da pessoa que Eu Houver por bem escolher para este Lugar não somente examinem e consultem o que dos referidos artigos for adaptável ao Reino do Brasil , mas também Me proponham as mais

reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos ou quaisquer outras providências que se entenderem essenciais ou uteis, ou seja para a segurança individual e das propriedades, boa administração da Justiça e da Fazenda, aumento do Comércio, da Agricultura e Navegação, Estudos e Educação publica, ou para outros quaisquer objetos conducentes a prosperidade e bem geral deste Reino, e dos Domínios da Coroa Portuguesa. E para acelerar estes trilhos, e preparar as matérias de Que deverão ocupar-se: Sou também Servido criar desde já uma Comissão composta de pessoas residentes nesta Corte, e por Mim nomeadas, que entrarão logo em exercício, e continuarão com os Procuradores das Câmaras que se forem apresentando, a tratar de todos os referidos objetos, para com pleno conhecimento de causa Eu os Decidir. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as ordens necessárias ás Câmaras, e os mais despachos e participações que precisas forem: as quais também se farão aos Governos das Províncias pelas Secretarias de Estado.

Palácio do Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro do 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade.

ANEXO 2 - DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1821

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1821

Manda proceder à nomeação dos Deputados às Cortes Portuguesas, dando instruções a respeito.

Havendo Eu Proclamado no Meu Real Decreto de 24 de Fevereiro próximo passado a Constituição Geral da Monarquia, qual for deliberada, feita e acordada pelas Cortes da Nação a esse fim extraordinariamente congregadas na Minha muito nobre e leal Cidade de Lisboa: E cumprindo que de todos os Estados deste Reino Unido concorra um proporcional número de Deputados a completar a Representação Nacional: Hei por bem ordenar que neste Reino do Brasil e Domínios Ultramarinos se proceda desde logo à nomeação dos respectivos Deputados, na forma das Instruções, que para o mesmo efeito foram adotadas no Reino de Portugal, e que com este Decreto baixam, assinadas por Ignacio da Costa Quintella, Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino; e aos Governadores e Capitães Gerais das diferentes Capitánias, se expedirão as necessárias ordens, para fazerem efetiva a partida dos ditos Deputados á custa da Minha Real Fazenda. O mesmo Ministro e Secretário de Estado o tenha assim entendido e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro em 07 de Março de 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade.

ANEXO 3 – DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1822

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1822

Cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil.

Tendo Eu anuído aos repetidos votos e desejos dos leais habitantes desta Capital e das Províncias de São Paulo e Minas Gerais, que Me requereram Houvesse Eu de conservar a Regência deste Reino, que Meu Augusto Pai Me Havia Conferido, até que pela Constituição da Monarquia se lhe desse uma final organização sábia, justa e adequada aos seus inalienáveis direitos, decoro e futura felicidade; porquanto, de outro modo este rico e vasto Reino do Brasil ficaria sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarquia e da guerra civil; E Desejando Eu, para utilidade geral do Reino- Unido e particular do bom Povo do Brasil, ir de antemão dispondo e arreigando o sistema constitucional, que ele merece, e Eu Jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo e grandioso País, e se promova a sua futura felicidade: Hei por bem Mandar convocar um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, que as representem interinamente, nomeando aquelas, que têm até quatro Deputados em Cortes, um; as que têm de quatro até oito, dois; e as outras daqui para cima, três; os quais Procuradores Gerais poderão ser removidos de seus cargos pelas suas respectivas Províncias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, si assim o requererem os dois terços das suas Câmaras em vereação geral e extraordinária, procedendo-se á nomeação de outros em seu lugar.

Estes Procuradores serão nomeados pelos eleitores de paróquia juntos nas cabeças-de comarca, cujas eleições serão apuradas pela Câmara da Capital da Província, saindo eleitos afinal os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações e apurações na conformidade das Instruções, que Mandou executar Meu Augusto Pai pelo Decreto de 7 de Março de 1821, na parte em que for aplicável e não se achar revogada pelo presente Decreto.

Serão as atribuições deste Conselho: 1º Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2º Examinar os grandes projetos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particular do Estado, que lhe forem comunicados; 3º, Propor-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino-Unido e á prosperidade do Brasil; 4º Advogar e

zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Província respectiva.

Este Conselho se reunirá em uma sala do Meu Paço todas as vezes que Eu o Mandar convocar, e além disto, todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessário de se reunir, si assim o exigir a urgência dos negócios públicos, para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino. Este Conselho será por mim Presidido, e às suas sessões assistirão os Meus Ministros e Secretários de Estado, que terão nelas assento e voto.

Para o bom regime e expediente dos negócios nomeará o Conselho por pluralidade de votos um vice-Presidente mensal d'entre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo, si assim lhe parecer conveniente; e nomeará de fora um Secretario sem voto, que fará o protocolo das sessões, e redigirá e escreverá os projetos aprovados e as decisões que se tomarem em Conselho. Logo que estiverem reunidos os Procuradores de três Províncias, entrará o Conselho no exercício das suas funções.

Para honrar, como Devo, tão uteis Cidadãos: Hei por bem Conceder-lhes o tratamento de Excelência, enquanto exercerem os seus importantes empregos; e Mando, outrossim, que nas funções públicas preceda o Conselho a todas as outras corporações do Estado, e gozem seus Membros de todas as preeminências de que gozavam até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal.

José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários.

Paço em 16 de Fevereiro de 1822.

Com a rubrica de S.A.R. o Príncipe Regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva

ANEXO 4 - DECISÃO Nº 57 - REINO - EM 19 DE JUNHO DE 1822

DECISÃO Nº 57 - REINO - EM 19 DE JUNHO DE 1822

Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil.

CAPITULO I Das Eleições 1. As nomeações dos Deputados para a Assembleia Geral Constituinte do Brasil serão feitas por Eleitores de Paróquia. 2. Os Eleitores, que hão de nomear os Deputados, serão escolhidos diretamente pelo Povo de cada uma das Freguesias. 3. As Eleições de Freguesias serão presididas pelos Presidentes das Câmaras com assistência dos párocos. 4. Havendo na Cidade ou Vila mais de uma Freguesia, será a Presidência distribuída pelos atuais Vereadores da sua Câmara, e na falta destes pelos transatos. 5. Toda a Povoação ou Freguesia, que tiver até 100 fogos, dará um Eleitor; não chegando a 200, porém se passar de 150, dará dois; não chegando a 300 e passar de 250, dará três, e assim progressivamente. 6. Os Párocos farão afixar nas portas das suas Igrejas Editais, por onde conste o número de seus fogos, e ficam responsáveis pela exatidão. 7. Têm direito a votar nas Eleições Paroquiais todo o Cidadão casado e todo aquele que tiver de 20 anos para cima sendo solteiro, e não for filho – família. Devem, porém, todos os votantes ter pelo menos um ano de residência na Freguesia onde derem o seu voto. 8. São excluídos do voto todos aqueles que receberem salários ou soldadas por qualquer modo que seja. Não são compreendidos nesta regra unicamente os Guardas-Livros_e primeiros caixeiros de casas de comércio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os Administradores de fazendas rurais e fábricas. 9. São, igualmente excluídos de voto os Religiosos Regulares; os Estrangeiros não naturalizados e os criminosos. 10. Proceder-se-á às Eleições de Freguesias no primeiro domingo depois que a elas chegarem os Presidentes nomeados para assistirem a este ato.

CAPÍTULO II Do Modo de Proceder às Eleições dos Eleitores 1 No dia apazado para as Eleições Paroquiais, reunido na Freguesia o respectivo Povo, o Pároco celebrará Missa solene do Espírito Santo, e fará, ou outro por ele, um discurso análogo ao objeto e circunstâncias. 2. Terminada esta Cerimónia Religiosa, o Presidente, o Pároco e o povo se dirigirão às Casas do Conselho, ou às que melhor convier, e tomando os ditos Presidente e Pároco assento à cabeceira de uma Mesa, fará o primeiro, em voz alta e inteligível, a leitura dos Capítulos I e II destas Instruções. Depois proporá dentre os circunstantes os Secretários e Escrutinadores, que serão aprovados ou rejeitados por aclamações do Povo. 3. Na Freguesia que tiver até 400

fogos inclusive, haverá um secretário e dois Escrutinadores; e nas que tiverem daí para cima, dois Secretários e três Escrutinadores. O Presidente, o Pároco, os Secretários e os Escrutinadores formam a Mesa ou Junta Paroquial. 4. Lavrada a Ata desta nomeação, perguntará o Presidente se algum dos circunstantes sabe e tem que denunciar suborno ou conluio para que a Eleição recaia sobre pessoa ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame público e verbal a existência do fato arguido (se houver arguição), perderá o incurso o direito ativo e passivo de voto. A mesma pena sofrerá o caluniador. Qualquer dúvida que se suscitar será decidida pela Mesa em ato sucessivo. 5. Não havendo, porém, acusação, começará o recebimento das listas. Estas deverão conter tantos nomes quantos são os Eleitores que tem de dar aquela Freguesia; serão assinadas pelos votantes, reconhecida a identidade pelo Pároco. Os que não souberem escrever chegar-se-ão à Mesa e, para evitar fraude, dirão ao Secretário os nomes daqueles em que votam; este formará a Lista competente, que depois de lida será assinada pelo votante com uma Cruz, declarando o Secretário ser aquele o sinal de que usa tal indivíduo. 6. Não pode ser Eleitor quem não tiver (além das qualidades requeridas para votar) domicílio certo na Província, há quatro anos inclusive pelo menos. Além disso deverá ter 25 anos de idade, ser homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimizade à Causa do Brasil, e de decente subsistência por emprego, ou indústria, ou bens. 7. Nenhum Cidadão poderá escusar-se da nomeação, nem entrar com armas nos lugares das Eleições.

CAPITULO III Do Modo de Apurar os Votos. 1. Recolhidas, contadas e verificadas todas as listas, a Mesa apurará os votos aplicando o maior cuidado e exação neste trabalho, distribuindo o Presidente as letras pelos Secretários e Escrutinadores, e ele mesmo lendo os nomes contidos nas mencionadas listas. 2. Terminada a apuração destas, proceder-se-á à conta dos votos, e o Secretário formará uma relação de todos os sujeitos que os obtiverem, pondo o número em frente do nome. Então o Presidente e a Mesa, verificando se os que alcançaram a pluralidade possuem os requisitos exigidos e demarcados no § 6º do Capítulo II, os publicará em alta voz. No caso de empate decidirá a sorte. 3. O ato destas Eleições é sucessivo: as dúvidas que ocorrerem serão decididas pela Mesa, e a decisão será terminante. 4. Publicados os Eleitores, o Secretário lhes fará imediatamente aviso para que concorram à casa onde se fizerem as Eleições. Entretanto lavrará o Termo delas em livro competente, o qual será por ele sobrescrito, e assinado pelo Presidente, Pároco e Escrutinadores. Deste se extrairão as cópias necessárias, igualmente assinadas, para se dar uma a cada Eleitor, que lhe servirá de Diploma, remeter-se-á uma à Secretaria de Estado dos

Negócios do Brasil e uma ao Presidente da Câmara das Cabeças de Distrito.

5. As Câmaras das Vilas requererão aos Comandantes Militares os Soldados necessários para fazer guardar a ordem e tranquilidade, e executar as comissões que ocorrerem. 6. Reunidos os Eleitores, os Cidadãos que formaram a Mesa, levando-os entre si e acompanhados do Povo, se dirigirão à Igreja Matriz, onde se cantará um Te Deum solene. Fará o Pároco todas as despesas de altar, e as Câmaras todas as outras; bem como proverão de papel e livros todas as Juntas Paroquiais. 7. Todas as listas dos votos dos Cidadãos serão fechadas e seladas, e remetidas com o Livro das Atas ao Presidente da Câmara da Comarca para serem guardadas no Arquivo dela, pondo-se-lhes rótulos por fora, em que se declare o número das listas, o ano e a Freguesia, acompanhado tudo de um ofício do Secretário da Junta Paroquial. 8. Os Eleitores, dentro de 15 dias depois da sua nomeação, achar-se-ão no Distrito que lhes for marcado. Ficarão suspensos pelo espaço de 30 dias, contados da sua nomeação, todos os processos civis em que eles forem autores ou réus. 9. Todas estas ações serão praticadas a portas abertas e francas. 10. Para facilitar as reuniões dos Eleitores, ficam sendo (só para este efeito) Cabeças de Distrito, os seguintes: Na Província Cisplana; - Montevidéu, Maldonado, Colónia. Na Província do Rio Grande do Sul: - Vila de Porto Alegre, Vila do Rio Grande, Vila do Rio Pardo, Vila de S. Luís. Na Província de Santa Catarina: - Vila do Desterro, Vila de S. Francisco, Vila da Laguna. Na Província de S. Paulo: - A Cidade de S. Paulo, Vila de Santos, Vila de Itu, Vila de Curitiba, Vila de Paranaguá, Vila de Taubaté. Na Província de Mato Grosso: - Vila Bela, Vila de Cuiabá, Vila do Paraguai Diamantino. Na Província de Goiás: - Cidade de Goiás, julgado de Santa Cruz, julgado de Cavalcante. Na província de Minas Gerais: - Vila de S. João d'El-Rei, Vila da Princesa da Campanha, Vila de S. Bento de Tamanduá, Vila Rica, Cidade de Mariana, Vila de Pitangui, Vila do Príncipe, Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Vila do Piracatu. Na Província do Rio de Janeiro: - A Capital, Vila de S. João Marcos, Vila de Santo António de Sá, Macaé. Na Província do Espírito Santo: - Vila da Vitória, Vila de S. Salvador. Na Província da Bahia: - Vila de Porto Seguro, Vila de S. Mateus, Vila de S. Jorge, Vila do Rio das Contas, Cidade de S. Salvador, Vila de Santo Amaro, Vila do Itapicuru, Vila da Cachoeira, Vila da Jacobina, Vila de Sergipe, Vila Nova de Santo António. Na Província das Alagoas: - Vila de Porto Calvo, Vila das Alagoas, Vila do Penedo. Na Província de Pernambuco: - Cidade de Olinda, Cidade do Recife, Garanhuns, Vila das Flores, Vila da Barra, Carinhanha, Campo Largo, Cabrobó. Na Província da Paraíba: - Cidade da Paraíba, Vila Real, Vila da Rainha da Campina Grande. Na Província do Rio Grande do Norte. - Cidade

Natal, Vila Nova da Princesa. Na Província do Ceará: - Vila do Aracati, Vila do Sobral, Vila de Icó. Na Província do Piauí: - Vila da Parnaíba, Cidade de Oeiras. Na Província do Maranhão: - Cidade de S. Luís, Vila de Itapicuru-merim, Vila de Caxias. Na Província do Pará: - Cidade de Belém, Vila Viçosa, Santarém, Barcelos, Marajó, Vila Nova da Rainha, Vila do Crato, Olivença, Cametá. 11. Os Eleitores das Freguesias das Vilas e lugares intermédios concorrerão àquele Distrito que mais cómodo lhes for dos apontados.

CAPÍTULO IV Dos Deputados 1. Os Deputados para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil não podem ser por ora menos de 100. E porque a necessidade da mais breve instalação da Assembleia obste a que se espere por novos e mais bem formados Censos, não devendo merecer atenção por inexatos todos os que existem, este número 100 será provisoriamente distribuído pelas Províncias na seguinte proporção: Província Cisplatina 2; Rio Grande do Sul 3; Santa Catarina 1; S.Paulo 9; Mato Grosso 1; Goiás 2; Minas Gerais 20; Rio de Janeiro 8; Capitania 1; Bahia 13; Alagoas 5; Pernambuco 13; Paraíba 5; Rio Grande do Norte 1; Ceará 8; Piauí 1; Maranhão 4; Pará 3; 2. Para ser nomeado Deputado cumpre, que tenha, além das qualidades exigidas para Eleitor no § 6º capítulo II, as seguintes: Que seja natural do Brasil ou de outra qualquer parte da Monarquia Portuguesa, contanto que tenha 12 anos de residência no Brasil, e sendo estrangeiro que tenha 12 anos de estabelecimento com a família, além da sua naturalização; que reúna a maior instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brasil. 3. Poderão ser reeleitos os Deputados do Brasil; ora residentes nas Cortes de Lisboa, ou os que ainda para ali não partiram. 4. Os Deputados receberão pelo Tesouro Público da sua Província 6.000 cruzados anuais, pagos a mesada no princípio de cada mês; e no caso de que haja alguma província, que não possa de presente com a despesa, será ela paga pelo cofre geral do Tesouro do Brasil, ficando debitada à Província auxiliada para pagá-la quando, melhoradas as suas rendas, ó puder fazer. 5. Os Governos Provisionais proverão aos transportes dos Deputados das suas respectivas Províncias, bem como ao pontual pagamento de suas mesadas. 6. Ficarão suspensos todos e quaisquer outros vencimentos, que tiverem os Deputados, percebidos pelo Tesouro Público, provenientes de empregos, pensões, etc. 7. Os Deputados pelo simples ato da Eleição ficam investidos de toda a plenitude de poderes necessários para as Augustas Funções da Assembleia; bastando para autorização a cópia da Ata das suas Eleições. 8. Se acontecer que um Cidadão seja ao mesmo tempo eleito Deputado por duas ou mais Províncias, preferirá a nomeação daquela onde tiver estabelecimento, e

domicílio. A Província privada procederá a nova escolha. 9. As Câmaras das Províncias darão aos respectivos Deputados instruções sobre as necessidades, e melhoramentos das sua Províncias. 10. Nenhum cidadão poderá escusar-se de aceitar a nomeação. 11. Quando estiverem reunidos 51 Deputados, instalar-se-á a Assembleia. Os outros tomarão nela assento à proporção que forem chegando.

CAPÍTULO V Das Eleições dos Deputados 1. Os Eleitores das Freguesias, tendo consigo os seus Diplomas, se apresentarão à Autoridade Civil mais graduada do Distrito (que há de servir-lhes de Presidente até á nomeação do que se ordena no § IV deste Capítulo) para que este faça inscrever seus nomes, e Freguesias, a que pertencem, no Livro que há de servir para as Atas da próxima eleição dos Deputados; marque-lhes o dia e o local da reunião, e faça intimar à Câmara a execução dos preparativos necessários. 2. No dia aprazado, reunidos os Eleitores presididos pela dita autoridade, depois de fazer-se a leitura dos Capítulos IV e V, nomeação por aclamação de um Secretário e dois Escrutinadores, para examinarem os Diplomas dos Eleitores, e acusarem as faltas que lhe acharem, e assim mais uma Comissão de dois dentre eles para examinarem os Diplomas do Secretário e Escrutinadores, os quais todos darão conta no dia seguinte das suas informações. 3. Logo depois começarão a fazer por escrutínio secreto e por cédulas a nomeação do Presidente escolhido dentre os Eleitores, e, apurados os votos pelo Secretário e Escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará Ata ou Termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo Presidente posse, o que será em ato sucessivo, retirar-se-á o Colégio Eleitoral. 4. No dia seguinte, reunido e presidido o Colégio Eleitoral, darão as Comissões conta do que acharam nos Diplomas. Havendo dúvidas sobre eles (ou qualquer outro objeto), serão decididas pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores e Eleitores; e a decisão é terminante. Achando-se, porém, legais, dirigir-se-á todo o Colégio à Igreja principal, onde se celebrará pela maior Dignidade Eclesiástica Missa solene do Espírito Santo, e o Orador mais acreditado (que não se poderá escusar) fará um discurso análogo ás circunstâncias, sendo as despesas como no art. 6 do Capítulo II. 5. Terminada a Cerimónia, tomarão ao lugar do Ajuntamento e, repetindo-se a leitura dos Capítulos IV e V, e feita a pergunta do § 4, Capítulo H, procederão á eleição dos Deputados, sendo ela feita por cédulas individuais, assinadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantas forem os Deputados que deve dar a Província; publicando o Presidente o nome daquele, que obtiver a pluralidade, e formando o Secretário a necessária Relação, em que lançará o nome do eleito e os votos que teve. 6. Preenchido o número, e verificadas pelo Colégio Eleitoral as qualidades exigidas no § 2

do Capítulo IV, formará o Secretário o Termo da eleição, e circunstâncias que a acompanharam; dele se extrairão duas cópias, uma das quais será remetidas à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, e outra fechada e selada à Câmara da Capital, levando inclusa a relação dos Deputados que saíram eleitos naquele distrito, com o número de votos, que teve, em frente do seu nome. Este Termo e Relação serão assinados por todo o Colégio, que desde logo fica dissolvido. 7. Recebidas pela Câmara da Capital da Província todas as remessas dos diferentes Distritos, marcará por Editais o dia e hora em que procederá à apuração das diferentes nomeações: e nesse dia, em presença dos Eleitores da Capital, dos Homens bons e do Povo, abrirá as Cartas, fazendo reconhecer pelos circunstantes que elas estavam intactas, e, apurando as relações pelo método já ordenado, publicará o seu Presidente, aqueles que maior número de votos reunirem. A sorte decidirá os empates. 8. Depois de publicadas as eleições, formados e exarados os necessários termos e Atas assinadas pela Câmara e Eleitores da Capital, se dará uma cópia a cada um dos Deputados, e remeter-se-á outra à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil. 9. O Livro das Atas, e as Relações e Ofícios recebidos dos diferentes Distritos serão emaçados conjuntamente, sobrepondo-se-lhes o rótulo - Atas das Eleições dos Deputados para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil no ano de 1822; e se guardará no Arquivo da Câmara 13. A Câmara, os Deputados, Eleitores, e Circunstantes dirigir-se-ão à Igreja principal, onde se cantará solene Te Deum a expensas da mesma Câmara.

Paço, 19 de junho de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva